

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 291

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE DEZEMBRO DE 1902

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.695, que dá instrucções para a eleição do Vice-Presidente da Republica e as eleições federaes em 18 de fevereiro proximo vindouro.

Decreto n. 4.662, que approva o regulamento para as colonias militares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria e titulos — Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Thesouro Federal—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha.— Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS,

EDITA E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

ANN. CIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.662—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1902

Approva o regulamento para as colonias militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo art. 15 do decreto n. 733, de 21 de dezembro de 1900, approvar o regulamento para as colonias militares, que com este baixa, assignado pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro do Estado dos Negocios da Guerra.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento para a execução do decreto legislativo n. 733, de 21 de Dezembro de 1900, a que se refere o decreto n. 4.662, desta data.

I

### FINS DAS COLONIAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1° As colonias militares são destinadas á defosa das fronteiras, á protecção das vias estrategicas, tanto fluviaes como terrestres, das linhas telegraphicas, á cateches dos indios e, finalmente, á exploração agricola e industrial das zonas em que foram localizadas.

Art. 2° Cada colonia terá uma area de  $40\text{km} \times 25\text{km}$  ou de  $1.000\text{km}^2$  e préviamente discriminada em tres zonas, a saber: zona urbana, zona suburbana e zona pastoril.

Art. 3° A zona urbana é destinada para a sêde da colonia e terá uma area de  $3\text{km} \times 2\text{km}$  ou de  $6\text{km}^2$  e será a zona de residencia.

Art. 4° A zona suburbana é destinada á exploração da agricultura e sua área não excederá de

$$\begin{matrix} \text{Ha} & \text{A} \\ 77430 & = 7743000 = 774300.000\text{m}^2. \end{matrix}$$

Art. 5° A zona pastoril é destinada á criação do gado de qualquer especie, e sua área não excederá de

$$\begin{matrix} \text{Ha} & \text{A} \\ 21780 & = 2178000 = 217800.000\text{m}^2 \end{matrix}$$

Art. 6° As zonas suburbana e pastoril, dependendo das condições locais de cada colonia, ficará ao criterio do director sua delimitação.

Art. 7° Cada colonia compor-se-ha de 12.783 lotes, assim discriminados: 3.040 lotes urbanos, cada um de  $1.936\text{m}^2$ ; 7.743 lotes suburbanos, cada um de  $100.000\text{m}^2$ ; 2.000 lotes pastoris, cada um de  $108.900\text{m}^2$ .

Art. 8° Em cada colonia militar serão destinados 1.900.000<sup>m</sup> para as estradas geraes, que deverão ter 20<sup>m</sup> de largura.

Art. 9° A zona total de situação da colonia será provisoriamente traçada na carta mais perfeita que existir. Em seguida proceder-se-ha ao caminhamento de seu perimetro, que será immediatamente desenhado, afim do proceder-se no terreno ao traçado definitivo dos limites da colonia, de modo a conter uma area de  $1.000\text{km}^2$ , na conformidade do art. 2° deste regulamento.

§ 1° De todos os trabalhos realizados, tanto para esses fins como para a modição dos lotes, o engenheiro respectivo apresentará ao director da colonia as competentes cadernetas de campo, em perfeita ordem, afim de serem archivadas para os devidos effeitos em qualquer tempo.

§ 2° O caminhamento do perimetro será feito com o theodolito transitivo, dando approximação de 1° no circulo zenital e de 30" no circulo azimuthal.

§ 3° A esse caminhamento acompanhará o nivelamento trigonometrico longitudinal de todo o perimetro.

§ 4° Em diversos pontos deste, convenientemente escolhidos, procederá o engenheiro que dirgir esse trabalho á determinação astronômica da declinação da agulha e traçará no terreno, por meio de dous marcos de lei, bem firmados, o mais distante possível ( porém avistaveis reciprocamente ), a meridiana verdadeira, assignalando tudo na caderneta.

§ 5° Todos estes trabalhos serão immediatamente desenhados na escala de 1 por 10.000, em que será por folhas de tamanho conveniente organizada a planta geral da colonia.

§ 6° Cada lote que se medir será separadamente desenhado na escala de 1 por 1.000; este desenho contará o caminhamento e será o plano cotado do nivelamento do dito lote; deverá representar os accidentes naturaes mais notaveis que nelle se contiverem, como: cursos de agua, caminhos antigos, collinas, etc.

Art. 10. Para a realização dos trabalhos retrocitados possuirá a colonia os seguintes instrumentos:

Um theodolito transitivo de Gurley, dando approximação de... no circulo azimuthal e de... no circulo zenital;

Um nivel de Gurley para topographo;

Uma trena de fita de aço de 20 metros;

Uma trena de fio metallico de 20 metros;

Duas cadeias metalicas de 10 metros;

Uma busula primatica de alluminio, Casella;

Dous aneroides de algibeira;

Uma mira fallante;

Um estojo de desenho, reguas, osquadros etc.

Art. 11. A medição, demarcação e descripção dos lotes se regularão da seguinte maneira:

1°, as linhas medidas, demarcadas e descriptas serão expressas em rumos verdadeiros e suas grandezas em medidas metricas;

2°, a medição será feita sempre horisontalmente, qualquer que seja a ondulação do terreno;

3°, na medição, demarcação e discriminação dos lotes, sempre que for possível, as linhas que os limitam correrão segundo as meridianas verdadeiras e perpendicularmente ás mesmas;

4º, nos pontos em que os limites mudarem de direcção collocar-se-ha um marco, si algum objecto notavel, natural e permanente e que possa ser marcado não existir ahi ou mui proximamente, ao qual dever-se-ha amarrar o vertice.

II

PESSOAL ADMINISTRATIVO, DEVERES E VANTAGEOS DE CADA UM

Art. 12. O pessoal administrativo de cada colonia compor-se-ha de :

- Um director—official superior ou capitão.
- Um ajudante—capitão ou subalterno.
- Um auxilia. — subalterno.

Todos os officiaes effectivos ou reformados:

- Um escrivão.
- Um almoxarife.
- Um professor primario.
- Um medico.
- Um pharmaceutico militar.

Art. 13. Cumpre ao director, além as attribuições que lhe são conferidas pelas leis militares :

- 1º, superintender todos os serviços de ordem technica e administrativa por si e seus auxiliares ;
- 2º, dirigir com justiça e equidade a colonia, sendo o primeiro a velar pelos interesses dos colonos;
- 3º, propor a demissão dos empregados a colonia ociosos no cumprimento dos seus deveres, motivando a devida mente;
- 4º, expellir da colonia, de accordo com as regras estabelecidas neste regulamento, os individuos que se tornarem prejudiciaes ao bom regimem e tranquillidade da colonia ;
- 5º, velar pela guarda da fronteira e da colonia, do modo a evitar usurpações e posses illegitimas ;
- 6º, distribuir o serviço militar da colonia, de modo que nem os colonos fiquem privados de gozar os dias que lhe permite o artigo... nem venha a soffrer a policia da colonia.
- 7º, não fazer despeza alguma sem que para isso haja autorização orçamentaria ;
- 8º, remittir anualmente á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras um relatório minucioso de todas as alterações occorridas no estabelecimento, suas necessidades e as medidas que julgar necessarias para seu melhor e mais rapido desenvolvimento, juntando nessa occasião em duas vias um mappa da população da colonia, uma planta com a discriminação e distribuição dos lotes durante o anno, bem como todos os dados estatísticos relativos á produção e, finalmente, uma demonstração da receita e despeza.

Art. 14.º Compete ao ajudante:

- 1.º substituir o director em seus impedimentos;
- 2.º auxiliar o director com sua fiscalização em tudo o que disser respeito á administração da colonia, dando-lhe parte por escripto de todas as faltas e omissões que encontrar nos empregados e na ordem dos serviços;
- 3.º conferir com o escrivão e o almoxarife todos os papeis do expediente da colonia, como livro de matrículas, relação de mostras, folhas de pagamento, etc., pondo-lhes o «Confirido» e rubricando-os;
- 4.º Dar instruções militares aos colonos.

Art. 15. Compete ao auxiliar:

- 1.º os reverer a policia civil e e militar da colonia;
- 2.º inspecionar toda a colonia, devendo participar ao ajudante as irregularidades que encontrar na parte t.chnica, agricola e partoril, para que este faça chegar ao conhecimento do director;
- 3.º apresentar semestralmente ao director um relatório dos serviços feitos na colonia, para que esse faça chegar, como annexo ao seu relatório annual, ao conhecimento da Superintendencia Geral de Colonização e Fronteira.

Art. 16.º Compete ao escrivão:

- 1.º escripturar os livros da colonia e tê-los em boa ordem ;
- 2.º encarregar-se da correspondencia official e mais papeis que pertencerem ao archivo.
- 3.º registrar os casamentos, obitos e nascimentos que se derem na Colonia, isto sem prejuizo do registro civil a que todo o cidadão é obrigado por lei.

Art. 17. Devão existir a cargo do escrivão os seguintes livros abertos e rubricados pelo director da colonia:

Um para matricula geral dos colonos, com declaração da idade, profissão, estado e todas as alterações de ordem civil e militar a ellas referentes;

Um para registro da correspondencia official das diferentes autoridades;

Um para registro dos termos de medição e demarcação dos lotes;

Um para registro dos casamentos;

Um para registro de obitos;

Um para registro dos nascimentos;

Um para registro dos prazos coloniaes.

Art. 18. Compete ao professor primario:

1º, ensinar as primeiras letras pelos methodos mais aperfeiçoados, noções de agricultura e industria pastoril;

2º, promover e aconselhar com dedicação, por meio de praticas publicas, entre os colonos, a moral publica e privada, o respeito e obediencia legal para com os seus superiores e a boa harmonia e sociabilidade entre todos em geral;

3º, dar conta ao director todos os semestres do progresso dos discipulos, fazendo as observações que entender necessarias ao aproveitamento civil e moral dos colonos.

Art. 19. Compete ao almoxarife:

1º, responder por todos os objectos a seu cargo pertencentes á colonia ;

2º, encarregar-se do deposito, por cuja guarda é responsavel, não permittindo que se dê entrada ou sahida a objectos do armazem sem ordem escripta do ajudante, visada pelo director, a qual será registrada e archivada ;

3º, receber os dinheiros da colonia e recolhê-los ao cofre do conselho economico, pagar as despezas da colonia e os seus empregados, recebendo do thesoureiro do mesmo conselho as quantias necessarias e autorizadas.

Art. 20. O almoxarife deve entregar ao escrivão uma das tres vias das contas dos fornecimentos feitos á colonia, a qual deverá ser archivada para sua resalva.

Art. 21. Compete ao medico:

1º, ter debaixo de sua direcção e inspecção a enfermaria da colonia ;

2º, visitá-la todos os dias ;

3º, velar pela hygiene geral e domiciliar da colonia, solicitando do director as providencias que nesse sentido julgar precisas ;

4º, auxiliar o director nos serviços de ordem scientifica na parte compativel com os seus conhecimentos profissionais e technico ;

5º administrar os medicamentos necessarios aos enfermos ;

6º, observar, na applicação dos remedios e dietas, o que a tal respeito se acha disposto no regulamento dos hospitães militares ;

7º, dar contas ao director, por escripto, semestralmente, do estado da enfermaria, indicando as medidas sanitarias a tomar e fazendo um relatório geral das observações que tiver colhido acerca da salubridade do logar, para ser remettido com o relatório do director á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras ;

8º, vacinar todos os colonos ;

9º, prestar socorro nas proprias casas dos colonos doentes que não desejarem ir para a enfermaria, bem como ás familias daquelles que precisarem dos seus serviços.

Art. 22. Compete ao pharmaceutico :

1º, encarregar-se da pharmacia ;

2º, aviar as prescrições medicas, devendo para isso ter a pharmacia convenientemente sortida, fazendo ao director o esto á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras os pedidos necessarios ;

3º, auxiliar o director nos serviços de ordem scientifica compatíveis com os seus conhecimentos profissionais e technicos.

Art. 23. Os officiaes, quer effectivos, quer reformados, terão, além do soldo, etapa e criado as gratificações constantes da tabella que vae annexa.

III

DOS COLONOS

Art. 24. São considerados como colonos e como taes matriculados:

1.º As praças que, tendo concluido o seu tempo de serviço activo e na qualidade de reservista do exercito, requererem e obtiverem residência e lotes nas colonias.

2.º As ex-praças do exercito e armada que igualmente requererem e obtiverem residência e lotes nas colonias.

3.º As ex-praças que occuparem ou fôrão occupar os lotes concedidos por leis anteriores, em virtude de clausulas do seu engajamento.

4.º Os opporarios contractados para o serviço das colonias.

5.º Os brazileiros ou estrangeiros que requererem e obtiverem residência e lotes nas colonias.

6.º As familias actualmente existentes que já tiverem obtido residência e lote em cujo gozo se achem explorando a industria pastoril ou agricola, ou outra.

Art. 25. As praças de pret que fizerem parte do destacamento poderão obter licença do director para cultivarem lotes coloniaes, sem prejuizo do seu serviço militar.

§ 1.º Estas praças não terão direito ao titulo provisorio de posse das terras cultivadas sinão depois de obterem baixa do serviço e continuarem a residir e cultivar o mesmo lote.

§ 2.º Para a obtenção, porém, do título definitivo (tres annos) de que trata o art. 9º da respectiva lei, será contado o tempo que cultivou como praça do destacamento.

Art. 26. Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 24 serão alimentados á custa dos cofres publicos, durante o primeiro anno de permanencia na colonia e a cada um será fornecido, por uma só vez, um machado, uma enxada, uma faca de matto, uma foice, uma espingarda, um kilo de polvora e quatro ditos de chumbo grosso.

Art. 27. Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 24 serão obrigados, um dia de cada semana, a qualquer serviço colonial determinado pelo director da colonia, ficando reservado o resto da semana para occuparem-se com os lotes que lhe foram concedidos.

Art. 28. Os colonos dos ns. 5 e 6 serão obrigados, tres dias por mez, a trabalhos de utilidade publica.

Art. 29. Os colonos do n. 4 ficarão sujeitos aos seus contractos.

Art. 30. Os colonos militares, enquanto não preencherem o seu tempo de praça, serão obrigados ao serviço militar e aos trabalhos da colonia sómente em tres dias da semana, tendo os outros inteiramente livres para se entregarem á cultura dos respectivos lotes.

## IV

## DOS TITULOS DE POSSE

Art. 31. Os títulos de posse dos lotes coloniaes serão provisorios e definitivos.

Art. 32. Os títulos provisorios serão passados pelo director da colonia, por despacho do Ministerio da Guerra e o «cumpra-se» da Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras no requerimento dos pretendentes, que declararão a resolução da residencia na colonia e de cultivarem os lotes pedidos.

Art. 33. Si dentro de um anno o concessionario não tiver aproveitado o terreno para habitação e cultura, ou criação de gado ou si esta ou estas depois de começadas forem interrompidas por mais de um anno, caducará a concessão e o terreno revertirá ao dominio publico.

§ 1.º Esta disposição deverá ser explicitamente declarada no respectivo título provisorio.

Art. 34. As concessões que tiverem incidido nas disposições do artigo precedente não poderão ser revalidadas.

Art. 35. Aos estrangeiros que requererem lotes e residencia nas colonias só serão passados títulos provisorios quando se tiverem naturalizado brasileiros.

Art. 36. Os títulos de posses definitivas serão assignados pelo Ministro da Guerra á vista do título provisorio competentemente apostillado pelo director da colonia com declaração de que o pretendente reside effectivamente na colonia ha mais de tres annos, das beneficencias especificadas que realizou nas terras provisoriamente concedidas, sendo o processo encaminhado pela Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

Art. 37. O direito que tem o colono proprietario do lote de terras passará por seu fallecimento a seus legitimos herdeiros.

Art. 38. Os lotes de terras que não tiverem proprietario e os que pertencerem aos colonos proprietarios que fallecerem sem legitimos herdeiros, ou que não os tiverem alienado com autorização da administração da colonia, revertirão para a massa da propriedade colonial afim de serem distribuidos convenientemente pelos novos colonos que para alli forem.

Art. 39. Qualquer colono proprietario poderá alienar a qualquer individuo os lotes de terras da sua propriedade com consentimento da administração colonial, ficando obrigado o comprador a cultivar o lote comprado e a identificar-se colono.

Paraphrasis. A alienação do lote suburbano ou pastoril implica tambem a do lote urbano, isto é, não póde o colono ficar proprietario sómente deste ultimo.

Art. 40. A administração colonial só deverá permitir esta transacção no caso de não haver na mesma colonia herdeiro legitimo do colono proprietario que queira fazel-a.

Art. 41. O colono que se retirar voluntariamente da colonia por motivo de saúde ou outro qualquer, poderá vender suas beneficencias a qualquer outro colono, que as aproveitará, e si continuar a cultivar o terreno poderá requerer a posse definitiva do mesmo, findo o prazo do primitivo concessionario.

Art. 42. O colono proprietario que por seu não cumprimento for expulso da colonia, será indemnizado pelo terreno e pelas beneficencias que tiver feito.

Art. 43. O colono que não for proprietario e for expulso da colonia terá direito a uma indemnização pelas beneficencias que tiver produzido.

Art. 44. Para se proceder á avaliação das indemnizações de que tratam os dous ultimos artigos serão nomeados dous peritos, um por parte da administração e outro por parte do colono; no caso de desacordo será nomeado um terceiro, que será tirado á sorte entre dous novos nomes apresentados um por cada parte. Este ultimo deverá concordar com um ou outro dos primeiros.

Art. 45. De t

pelos peritos, r

a avaliação fe

Esta acta s

nização e Fron

qual no caso de não conc

ceder a uma outra, sempre de acco

Art. 46. Qualquer colono poderá requerer um

qualquer das zonas em que se acha dividida a colonia ou

simultaneamente.

§ 1.º Nenhum colono poderá possuir lote urbano sem que

préviamente possua um suburbano ou pastoril.

## V

## REGIMEN COLONIAL

Art. 47. Todos os colonos ficarão sujeitos ao regimen da colonia.

Art. 48. Todos os colonos maiores de 19 annos serão obrigados a prestar o serviço policial na colonia e de defesa em caso de ataque ás fronteiras.

Art. 49. Todos os colonos serão obrigados por turmas semanais a exercicios dados pelo ajudante.

Art. 50. Esses exercicios constarão de nomenclatura das armas, tiro ao alvo, começando pelo tiro reduzido, exercicio de tactica elementar e noções de fortificação e trabalhos de guerra.

Art. 51. Todo o colono é obrigado a residir na colonia, salvo licença temporaria do director, sem prejuizo da cultura do lote, deixando preposto.

Art. 52. Nenhum colono poderá ausentar-se da colonia sem prévia communicação ao director.

Art. 53. Os empregados da colonia e todos os colonos em geral estão sujeitos á legislação civil e criminal da Republica, sendo nos crimes civis processados e julgados segundo os codigos respectivos, e nos actos militares sujeitos á legislação especial que regula a materia.

Art. 54. O colono militar que se ausentar da colonia sem permissão do director será julgado e punido na conformidade doCodigo Penal Militar ou do regulamento disciplinar do exercicio.

Art. 55. É permitido aos colonos terem casas commerciaes na zona urbana, desde que não se descuidem dos lotes que devem cultivar.

Art. 56. Nenhum empregado da colonia poderá possuir lotes sem cultivá-los.

Art. 57. Os operarios contractados para as colonias militares quando estiverem licenciados não tem direito á percepção de vencimentos o, quando enfermos, se lhes abonará sómente metade de seus respectivos jornaes, quer se tratem na enfermaria da colonia quer em casa.

Art. 58. Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 24 terão as mesmas etapas que as praças do destacamento militar, durante o anno em que o Governo os alimentar.

Art. 59. É prohibida a permanencia na colonia ás pessoas estranhas á mesma, sem permissão do director.

Art. 60. Toda a pessoa estranha á colonia o que tiver permissão para nella demorar-se ficará sujeita á autoridade do director e ao regulamento da colonia.

Art. 61. Todos os empregados da colonia serão responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas funcções.

Art. 62. Qualquer damnificação em parte dos edificios pertencentes á colonia ou nos instrumentos, moveis, em geral, em objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, que poderá além disso soffrer alguma das penas cumminadas para taes delictos.

Art. 63. O director da colonia é competente para impôr administrativamente além das penas estabelecidas neste regulamento as mais estabelecidas pelos regulamentos militares e pelas fórmas que estes prescrevem.

Art. 64. Nos casos de grave offensa á moral ou urgente necessidade da disciplina, o director além das penas acima referidas poderá, si o delinquente for colono, expulsá-o da colonia e si for empregado suspendê-lo.

Quer num, quer noutro caso submeterá este facto ás autoridades superiores, para que chegue ao conhecimento do Ministro da Guerra, para quem haverá recurso.

Art. 65. O Governo instituirá premios que sirvam de estímulo aos colonos para melhorarem o cultivo do solo ou criação do gado.

Art. 66. O director póde a suspender o fornecimento de etapa aos colonos relapsos no cultivo dos seus lotes ou nos serviços coloniaes.

Art. 67. O director proeurará dividir a colonia em quarteirões, tendo cada quarteirão um inspector tirado dentre os colonos mais merecedores, o qual velará pela ordem e disci-

plina do mesmo e exercerá a policia, bem como procederá á inspecção agricola e pastoril (rodéos) sempre que lhe forem determinados, dando parte escripta ao ajudante.

Art. 68. Será permittido aos colonos versados em algum officio mecânico, arte e industria ou em outro qualquer mister fabricar, manufacturar ou commercial, exercê-lo em proveito proprio, com tanto que isso não acarrete inconveniente á cultura do seu lote.

§ 1.º Os dias do serviço que estes colonos tiverem de dar para o Governo poderão ser aproveitados nessas suas especialidades.

VI

DO ARCHIVO DA COLONIA

Art. 69. A guarda, conservação e boa ordem do archivo são confiadas ao escriptivo; a organização do mesmo, bem como a classificação de todos os papeis, será feita debaixo da direcção do ajudante, segundo instrucções do director.

Art. 70. O escriptivo deverá fazer com toda a clareza o indice geral, por ordem alfabética, de todos os papeis archivados em relação ás materias que elles tratarom, indicando á margem direita as datas das respectivas entradas.

VII

CONSELHO ECONOMICO

Art. 71. Haverá em cada colonia um conselho economico composto do director, do ajudante, do auxiliar, do medico, do escriptivo e do official commandante do destacamento.

Art. 72. Ao conselho economico compete a gerencia e fiscalização dos dinheiros coloniaes.

Art. 73. O ajudante da colonia será o fiscal do conselho e um dos outros membros do conselho, com exclusão do director, será o thesoureiro. O escriptivo da colonia fará a escripturação. O almoxarife será o agente. O thesoureiro será nomeado por escala, semestralmente.

Art. 74. Os fundos das economias licitas e diversas quantias recebidas serão applicados no que for conveniente ao desenvolvimento da colonia a juizo e por deliberação do conselho.

Art. 75. Para a contabilidade administrativa da colonia haverá um livro em que se lançarão as contas correntes da receita e despeza dos dinheiros coloniaes, inclusive a do rancho, da forragem e ferragem e a de todo material, e outro livro especialmente para rancho e forragem.

As actas das sessões serão escriptas em um só livro especial e nelle se lançará tudo quanto constar das contas correntes das diversas especialidades e bem assim a deliberação que tomar o conselho em relação aos objectos de sua administração.

Este livro e os documentos que o conselho tiver de archivar serão rubricados pelo fiscal, e serão escripturados de accordo com os modelos adoptados no Exercito.

Art. 76. As economias licitas poderão provir dos saldos das diversas rubricas votadas para a colonia. Estas economias devem ser claramente escripturadas e detalhadas nos respectivos livros.

Art. 77. As sessões do conselho serão mensaes, podendo haver sessão extraordinaria por convocação do presidente.

Nas sessões mensaes proceder-se-ha ao exame e ajuste de contas do mez anterior, e de tudo o que occorrer lavrar-se-ha uma acta que será assignada por todos os membros do conselho, cujas declarações serão sempre tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 78. O director da colonia será o presidente e como tal cabe-lhe a maior responsabilidade na gerencia do conselho economico, devendo por isso ser incansavel em fiscalizar os actos de todos os seus membros.

Cumpre-lhe como presidente do conselho economico:

§ 1.º Convocar o conselho, não só ordinariamente, como extraordinariamente.

§ 2.º Remetter, em janeiro de cada anno, pelos canaes competentes, á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras um balancete geral de todo o movimento de receita e despeza do conselho economico.

Art. 79. O thesoureiro terá sob sua guarda immediata os dinheiros e documentos existentes no cofre; cumpre-lhe:

§ 1.º Examinar todos os papeis e documentos relativos a dinheiros que devem ser recolhidos ou retirados do cofre.

§ 2.º Fornecer ao almoxarife os dinheiros necessarios para effectuar, á vista das contas devidamente legalizadas, o pagamento da colonia aos fornecedores ou a qualquer outro.

Art. 80. Compete ao almoxarife, como agente do conselho economico:

§ 1.º Apresentar no fim de cada trimestre uma nota do balanço, que será feita na presença do fiscal do conselho e do thesoureiro, para verificar qual a quantidade de generos e material da colonia que fica existindo na arrecadação e devo passar para o trimestre seguinte.

§ 2.º Arrecadar os generos e materias recebidos, acondicionando-os bem e ser por elles responsavel.

§ 3.º Apresentar no fim de cada mez ao fiscal do conselho um mappa demonstrativo dos generos entrados durante o mez anterior para o rancho dos colonos, com declaração do consumo havido, e dos generos que passam para o mez seguinte.

§ 4.º Fazer com a necessaria antecedencia para ser satisfeito pelo fornecedor o pedido dos generos calculados para o fornecimento da colonia, tendo em attenção a quantidade dos que ficaram existindo na arrecadação.

§ 5.º Fazer os pedidos diarios.

§ 6.º Fazer ao director pedido de todos os utensilios indispensaveis á colonia.

§ 7.º Preparar os papeis relativos ao rancho, forragem e material da colonia que tenham de ser presentes ao conselho economico, para submettel-os ao exame e visto do fiscal.

Art. 81. Os contractos para fornecimento da colonia serão celebrados semestralmente pelo respectivo conselho economico.

Art. 82. Para se effectuar um contracto, o director da colonia deverá mandar publicar editaes em jornaes do centro populoso mais proximo, convidando os concorrentes a apresentarem suas propostas nos dias designados nos mesmos editaes, que serão repetidos em dias intercalados, e mencionarão as quantidades, qualidades e especie de generos e as condições basicas do contracto.

Art. 83. Os editaes serão assignados pelo secretario do conselho economico e publicados com a devida antecedencia para que se possa effectuar no época marcada a reunião do conselho, correndo as despezas por conta dos saldos.

Art. 84. Reunido o conselho no dia determinado pelos editaes, proceder-se-ha em presença dos concorrentes ou dos seus representantes, devidamente habilitados, tanto á escolha das amostras, como á abertura e leitura das propostas, que devem ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duplicata, sendo uma sellada.

Art. 85. Na falta de qualquer proponente ou de seu representante, a proposta não será lida, e o secretario declarará em uma nota, lançada no alto da mesma proposta e rubricada pelo presidente do conselho, o motivo por que deixou de ser ella tomada em consideração.

Art. 86. O concorrente deverá declarar expressamente, na sua proposta, que effectuará a caução de 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se a uma multa no valor desta importancia si não comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos editaes publicados, de accordo com o art. 82, não podendo o mesmo exceder de 12 dias (doze dias).

Art. 87. Esta caução será feita perante o conselho economico e recolhida ao cofre do mesmo, e não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento de viveres para tres mezes. A proposta conterá tambem a indicação da casa commercial do proponente.

Art. 88. Só poderá apresentar propostas ao conselho economico quem exhibir documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer, nos casos em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Art. 89. Os proponentes, além da condição expressa no art. 86, sujeitar-se-hão tambem ás multas impostas pelo conselho, por infracção das clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importancia dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções, que poderão tambem determinar a rescisão dos contractos.

Art. 90. Quando não houver proponente de algum genero ou alguns generos, o conselho determinará a aquisição por compras, administrativamente.

Art. 91. A entrada dos generos para a arrecadação será feita com a assistencia do fiscal, do medico e do almoxarife, depois de scrupuloso exame, afim de verificar-se se estão nas condições escriptas no contracto e na quantidade pedida.

Art. 92. Os proponentes deverão satisfazer os pedidos dentro do prazo marcado nos respectivos contractos, entregando os generos nas colonias a que forem destinados.

Art. 93. Os dias para entrada de generos serão marcados pelo conselho economico.

Art. 94. Nos casos omissos deste capitulo, recorrer-se-ha, como legislação subsidiaria, aos regulamentos para o conselho economico dos corpos do exercito.

## VIII

## SERVIÇO METEOROLOGICO COLONIAL

Art. 95. Em cada colonia haverá um serviço especial de meteorologia.

Art. 96. Para este serviço deverão ser fornecidos a cada colonia os seguintes instrumentos:

- Um barometro de Fortin, com estojo;
- Dous thermometros de maxima e minima;
- Um thermometro estalão;
- Um aparelho catavento;
- Dous barometros registradores de Richard;
- Dous thermometros idem idem;
- Um hygrometro idem idem;
- Um pluviometro de cupladas;
- Um psychometro de August.

Art. 97. As leituras para as observações serão feitas ás 6 horas da manhã, 1 da tarde e ás 9 da noite.

Art. 98. O pluviometro deverá ser lido depois de cada chuva.

Art. 99. Além destas observações, dever-se-hão acrescentar outras que não exigem instrumento algum, como a hora e duração das borrascas; a época em que se manifestam as phases principaes da vegetação e tollos os phenomenos excepçionaes sobre os quaes se possam obter dados de valor, inclusive a nebulosidade.

Art. 100. O serviço meteorologico de cada colonia ficará a cargo do auxiliar o, si por qualquer circumstancia este tiver que se ausentar da colonia, o substituirá quem for designado pelo director.

Art. 101. Organizar-se-hão em duplicatás mappas mensaes contendo todas as observações diarias, devendo um ficar na colonia e outro ser enviado á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras por occasião do director enviar o seu relatório.

Art. 102. Nestes mappas se deverão indicar a qualidade dos diversos terrenos, a constituição e classificação dos mesmos, flora e fauna.

## IX

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. Cada colonia terá um contingente de 50 praças e os officiaes precisos para commandal-as.

Art. 104. Em cada colonia estabelecer-se-ha, além das casas de residencia do pessoal administrativo e escola primaria, uma casa para secretaria, uma enfermaria e alojamentos com accommodações necessarias á moradia dos colonos militares solteiros ou casados, enquanto não tiverem casa propria e deposito de armamento e munição de guerra e de bocca pertencente á colonia.

Art. 105. Os empregados das colonias serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra.

Art. 106. As disposições deste regulamento poderão soffrer as alterações que a pratica aconselhar.

Tabella das gratificações de que trata o art. 23 do presente regulamento:

- Director, commissão activa de engenheiro como chefe.
- Ajudante, commissão activa de engenheiro.
- Auxiliar, idem idem.
- Escrivão, 130\$000.
- Professor, 150\$000.
- Almoxarife, 150\$000.
- Medico, vencimento do seu posto.
- Pharmaceutico, idem idem.

OBSERVAÇÃO — Os officiaes reformados perceberão os vencimentos como si effectivos fossom.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

## DECRETO N. 4.663—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1902

Approva o regulamento para o Sanatorio Militar em Campos do Jordão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o disposto no § 2º do art. 22 do regulamento approved pelo decreto n. 3.220, de 7 de março de 1899, approvar o regulamento para o Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, que com este baixa assignado pelo marechal João Nepomuceno do Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

*J. N. de Medeiros Mallet.*

## Reglamento para o Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, a que se refere o decreto n. 4.663, desta data.

## Titulo I

## DO SANATORIO E SEU FIM

Art. 1.º O Sanatorio Militar dos Campos do Jordão é uma enfermaria militar especial destinada ao tratamento hygienico-dietotico e pharmaceutico dos officiaes e praças do exercito affectados de tuberculose de fórma clinica julgada curavel sob o clima proprio do logar onde se acha situado o mesmo estabelecimento.

Art. 2.º Além dos doentes para quem o sanatorio é especialmente destinado, serão recebidos e tratados, em secção separada, os empregados do estabelecimento e as praças do destacamento que ali estiver e que precisarem baixar á enfermaria por motivo de outras molestias.

Art. 3.º O sanatorio será dividido em secções, tendo cada uma capacidade para 20 doentes, no maximo.

Art. 4.º O sanatorio não poderá receber doentes em numero superior á lotação da estabelecimento.

Art. 5.º O sanatorio terá um gabiato de bacteriologia clinica, um pequeno observatorio meteorologico e todo o material que for necessario ao tratamento da tuberculose pelos agentes phisicos, á prophylaxia e á desinfeccão, assim como o material sanitario de transporte para o serviço de conducção de doentes.

Art. 6.º A mobilia hospitalar será a mais apropriada a esta classe de estabelecimentos, simples e de facil desinfeccão.

Art. 7.º O sanatorio será pintado uma vez por anno, no minimo, e as secções e mais dependencias desinfectadas todas as vezes que for necessario.

## Titulo II

## CAPITULO I

## DO PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO DO SANATORIO

Art. 8.º O pessoal do sanatorio constará de:

- 1 director, official do corpo medico do exercito;
- 1 ou mais coadjuvantes do serviço clinico;
- 1 encarregado da pharmacia, pharmaceutico;
- 1 coadjuvante, pharmaceutico;
- 1 agente, official do exercito;
- 1 amanuense, praça do exercito;
- 1 fiel do agente, idem;
- 1 enfermeiro-mór, idem ou paisano contractado;
- 1 enfermeiro para cada grupo de 20 doentes, idem ou paisano contractado;
- 1 ajudante de enfermeiro para 20 doentes, praça do exercito ou paisano contractado;
- 1 cozinheiro, praça do exercito ou paisano contractado;
- 1 ajudante de cozinheiro, idem, idem;
- 2 serventes para 20 doentes, idem, idem;
- 1 operario de construcção, operario do Arsenal de Guerra da Capital;
- 1 serralheiro, idem;
- 1 ferreiro, idem;
- 1 mandador, encarregado de transportes, paisano contractado;
- 4 auxiliares do dito, idem, idem.

Art. 9.º O numero dos serventes e dos auxiliares do encarregado de transportes poderá ser augmentado, por autorização do Ministro da Guerra, quando a necessidade do serviço o exigir.

## CAPITULO II

## DO DIRECTOR DO SANATORIO

Art. 10. O director é o primeiro responsavel pelo bom andamento do serviço medico, pharmaceutico e administrativo, pelo cumprimento exacto de todas as disposições deste regulamento assim como das contidas nos regulamentos em vigor, relativas ao serviço sanitario do exercito e não revogadas pelo presente.

Art. 11. O director não se corresponderá com as autoridades superiores ao director geral de saude do exercito e sim com este ou seus delegados; porém, quando receber ordem urgente, procedente de autoridade superior, deverá cumpril-a, communicando depois o seu acto ao director geral de saude do exercito, a quem tambem deverá apresentar os motivos que justifiquem o não cumprimento da ordem, no caso de não a ter cumprido.

Art. 12. O director, no exercicio de suas attribuições, poderá reprehender por officio ou portaria os seus subordinados, dispensal-os por quatro dias em cada mez, dando parte de tudo á autoridade superior; e, no caso de faltas que exijam, a bem da disciplina, a prisão de algum dos seus subordinados, poderá effectual-a á ordem do commandante do districto ou guarnição a que o sanatorio ficar subordinado.

Art. 13. Ao director compete :

§ 1.º Convocar e presidir ao conselho economico e ser incumbido em fiscalizar os actos de todos os seus membros.

§ 2.º Presidir á commissão de exame de medicamentos, material e utensilios que lhe forem remettidos, e da qual farão parte um medico ou pharmaceutico, segundo a natureza dos objectos a examinar, e mais um official, todos do exercito. Os membros da commissão serão nomeados pelo director, afim de facilitar o serviço.

§ 3.º Rubricar e encerrar os livros de escripturação, rubricar o mappa de dietas e rações diarias e outros quaesquer pedidos, bem como os valos dos generos sahidos diariamente para o consumo, assignar as folhas do vencimentos dos officiaes e empregados contractados e a de gratificações ás praças empregadas no Sanatorio.

§ 4.º Encerrar o ponto dos medicos e pharmaceuticos.

§ 5.º Dar ao commandante do destacamento as instrucções que julgar convenientes á manutenção da disciplina e boa ordem.

§ 6.º Exercer a policia militar, de accordo com o respectivo regulamento processual.

§ 7.º Contractar os empregados paizanos e submeter o seu acto á approvação da autoridade competente, caso não esteja previamente autorizado.

§ 8.º Autorizar o agente a fazer as despezas mudas necessarias.

§ 9.º Remetter mensalmente aos commandantes dos corpos as relações de alterações occorridas com as praças respectivas empregadas no Sanatorio, e, trimestralmente á Direcção Geral do Saude do Exercito, as relações identicas referentes aos empregados da secção administrativa e aos enfermeiros, para os devidos assentamentos.

§ 10. Dar parte ao director geral do Saude do Exercito das vagas que se derem no quadro dos enfermeiros.

§ 11. Remetter ao director geral de saude do exercito, no fim de cada trimestre e anno, o mappa nosologico dos doentes tratados nesse periodo (modelo n. 13) e o boletim meteorologico (modelo n. X); semestralmente os mapps de carga e descarga dos instrumentos e aparelhos de cirurgia, electricidade medica, bacteriologia, meteorologia e outros que estejam a seu cargo, que serão extrahidos dos livros respectivos (modelos ns. I e II); e annualmente um relatório circumstanciado sobre o estado do sanatorio, mencionando todas as necessidades e indicando tudo quanto for util ao serviço sanitario, ao bem-estar dos doentes e á economia da Fazenda Nacional.

§ 12. Levar ao conhecimento da mesma autoridade as observações de valor para a sciencia e os estudos feitos no Sanatorio relativamente á anatomia pathologica e á clinica da tuberculose, solicitando-lhe licença para publicar taes trabalhos em jornais de medicina, quando se tratar de firmar prioridade do autor.

### CAPITULO III

#### DO PESSOAL MEDICO E DO SERVIÇO CLINICO

Art. 14. O pessoal medico do sanatorio constará do director e dos medicos coadjuvantes, militares ou adjuntos, que forem necessarios, os quaes farão o serviço clinico de accordo com as disposições dos arts. 18, 19 e 20 deste regulamento.

Art. 15. O tratamento hygieno-therapeutico será de preferencia o empregado para os tuberculosos, porém tambem será utilizado o tratamento pharmaceutico quando for necessario.

Art. 15 A. O serviço clinico comprehende:

§ I, a direcção e applicação do tratamento hygieno-therapeutico e auxiliares;

§ II, a visita diaria aos doentes que não puderem levantar-se do leito, visita que será feita aos doentes graves duas vezes ao dia, pela manhã e á tarde, além das extraordinarias que forem necessarias;

§ III, as consultas no consultorio do sanatorio, que serão dadas todos os dias, do meio-dia ás duas horas da tarde, ás pessoas que legalmente a ellas tiverem direito;

§ IV, as visitas á residencia ás pessoas nas circumstancias acima, cuja molestia não lhes permita vir ao consultorio;

Art. 16. O medico a quem compotir fazer as visitas a domicilio não é obrigado a visitar mais de uma vez por dia doentes que residam a mais de quatro kilometros distante do sanatorio.

Art. 17. Além das obrigações especificadas no artigo antecedente, aos clinicos do Sanatorio compete executar os trabalhos de bacteriologia clinica e a direcção do serviço de desinfecção.

Art. 18. A direcção do tratamento hygieno-therapeutico compete ao director, auxiliado pelo coadjuvante mais fogaço; as visitas internas, consultas no consultorio e trabalhos de bacteriologia, ao medico immediato em gradação; as visitas a domicilio, direcção do serviço de desinfecção, ao outro coadjuvante.

Art. 19. Quando houver mais de dous coadjuvantes, estes farão alternadamente o serviço de dia ao Sanatorio; no caso de haver só um coadjuvante, este encarregar-se-ha das visitas a domicilio, trabalhos de bacteriologia e autopsias e direcção do serviço de desinfecção, tomando o director a seu cargo as visitas internas e consultas no Sanatorio, além do serviço que lhe compete.

Art. 20. O serviço de dia só se fará quando houver mais de dous coadjuvantes, e, neste caso, o director distribuirá o serviço clinico igualmente por todos os medicos, reservando para si a fiscalização geral de todo o serviço.

Art. 21. Os medicos rubricarão na primeira visita as papelotas dos doentes entrados, e nellas consignarão o diagnostico, depois de bem firmado. Tambem deverão mencionar todos os dias, nas mesmas papelotas, a marcha da molestia, o tratamento hygienico que indicarem ou os medicamentos que prescreverem e o modo de usal os, as dietas e os extraordinarios que julgarem conveniente administrar.

Art. 22. Na occasião do primeiro exame clinico, o medico recolherá, com as precisas cautelas, o escarro do doente e o remetterá, em recipiente fechado, rotulado e numerado com o numero da papelota respectiva, ao gabinete de bacteriologia clinica do Sanatorio, afim de ser examinado, e o resultado do exame constará de um boletim, que será annexado á papelota.

Este exame será regularmente repetido todos os mezes e mais quando o clinico julgar necessario; e bem assim a peza-gem dos doentes.

Art. 23. Todas as vezes que o medico necessitar para qualquer fim clinico do exame completo da urina de qualquer dos seus doentes, deverá fazer a requisição por escripto ao encarregado da pharmacia, por intermedio do director, que opportunamente lhe mandará entregar o boletim respectivo.

Art. 24. Finda a visita diaria, os medicos lançarão de seu proprio punho tolo o receituario por extenso, no livro respectivo, (modelo n. 6), afim de ser enviado á pharmacia.

Art. 25. Na composição das fórmulas que receitarem aos seus doentes, os medicos devem ter muito em vista a tabella dos medicamentos e drogas que as pharmacias militares são obrigadas a fornecer; e, quanto julgarem indicado o emprego de um medicamento novo já experimentado e aconselhado por autoridades medicas competentes como proveitoso ao tratamento da tuberculose, deverão dirigir uma exposição de motivos ao director do estabelecimento, afim de que este solicite do director geral de saude do exercito a autorização necessaria para o fornecimento de tal medicamento.

Art. 26. Diariamente os medicos lançarão de seu proprio punho no livro (modelo n. 7), todas as dietas, extraordinarios, diagnosticos e altas, relativos aos seus doentes.

Art. 27. Quando um doente estiver em estado grave, o medico assistente mandará removel-o para um quarto separado, de maneira a occultal-o á vista dos outros enfermos.

Art. 28. Logo que um doente fallecer, o cadaver deverá ser removido para o deposito; e o director providenciará para que o enterro seja effectuado de maneira a não ser presenciado pelas pessoas que estiverem em tratamento.

Art. 29. Quando algum doente tiver alta, o medico deverá mencionar na respectiva papelota o motivo que a determinou — transferencia, cura, fallecimento ou por ordem superior.

Paragrapho unico. Quando tratar-se de tuberculose, entende-se pela palavra curado, a cura absoluta ou relativa; não podendo ser responsabilizado o medico, que tiver assignado a alta, pelo facto de ter o doente apresentado novamente symptomas de tuberculose pouco tempo depois de ter sahido do Sanatorio.

Art. 30. Quando tiver alta qualquer doente, o medico registrará, de seu proprio punho, no livro (modelo n. 12), o diagnostico, fazendo a declaração do motivo da alta.

Art. 31. Si, apezar do tratamento empregado, o estado do doente agravar-se em vez de melhorar, e que o medico assistente tenha razões para attribuir o facto á impropriedade do clima, pedirá uma conferencia para ouvir a opinião dos outros clinicos e propor a transferencia do doente para um estabelecimento sanitario militar, situado em logar mais apropriado.

Art. 32. Verificada em conferencia medica a necessidade da transferencia do doente, o director solicitará da autoridade competente as necessarias providencias.

Art. 33. Os medicos do Sanatorio são obrigados a empregar e fazer observar escriptosamente as medidas prophylaticas destinadas a evitar o contagio e reinfeção da tuberculose. Para esse fim requisitarão do director todas as providencias necessarias, quando não puderem agir immediatamente.

Art. 34. A observação das medidas de defes sanitaria não se limitará somente ao Sanatorio e suas dependencias, mas tambem ás habitações proximas, occupadas pelo pessoal administrativo ou familias de militares e civis.

Art. 35. Para verificar si são cumpridas as disposições relativas á hygiea, o director em pessoa, u um medico por elle designado, exercerá a policia sanitaria dentro do territorio cedido ao Ministerio da Guerra, fará visitas ás habitações em dias indeterminados, intimando os moradores a manterem o asseio necessario e providenciando para serem feitas as desinfecções quando julgar imprescindivel o emprego de tal medida.

Art. 36. As autopsias e exames de corpos de delicto serão procedidos pelo medico de dia e um outro coadjuvante designado pelo director; pelos dous medicos coadjuvantes, quando não houver medico de dia; pelo director e auxiliar, quando só existir um coadjuvante, e os termos serão registrados no livro competente pelo proprio punho do medico, que tiver feito o exame.

Art. 37. Quando houver medico de dia, cumpre-lhe observar as obrigações especificadas nos arts. 25, 26 e 27 do regulamento vigente para as enfermarias militares.

#### CAPITULO IV

##### DO PHARMACEUTICO E SEUS DEVERES

Art. 38. A pharmacia do Sanatorio estará a cargo de um pharmaceutico da 4.<sup>a</sup> ou 5.<sup>a</sup> classe ou adjunto, o qual será o responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios e regularidade de todo o serviço.

Art. 39. Dada a contingencia de exercer temporariamente a direcção do Sanatorio um medico da categoria militar inferior a do encarregado da pharmacia, cumpre a este actuar no exercicio das funções de director, guardados todos os principios de respeito e deferencia reciprocos exigidos pela disciplina, visto como a autoridade accidental de que o medico achy-se revestido provém do exercicio de funções que o pharmaceutico não póde exercer.

Art. 40. Compete ao encarregado da pharmacia:

§ 1.<sup>o</sup> Dirigir todo o trabalho da pharmacia e ter sempre provida de todas as drogas, medicamentos e utensilios necessarios para aviar com promptidão o recisuario interno e externo.

§ 2.<sup>o</sup> Fazer sempre os seus pedidos com regularidade e em quantidade sufficiente para atender ás necessidades da pharmacia.

§ 3.<sup>o</sup> Remetter ao director, no principio de cada trimestre, o mappa de carga e descarga das drogas, medicamentos e utensilios da pharmacia, com a declaração dos necessarios para o serviço, extrahido do livro respectivo (modelo n. 8). Esse mappa, que deverá ser remettido á Direcção Geral pelos canaes competentes, será confidido e rubricado pelo director.

§ 4.<sup>o</sup> Lançar no livro, (modelo n. 8), todos os medicamentos, drogas, utensilios e artigos outros que entrarem para o supprimento da pharmacia; só o fazendo, porém, depois do tudo examinado e julgado de boa qualidade por uma comissão nomeada de accordo com o que dispõe o § 2.<sup>o</sup> do art. 13.<sup>o</sup> deste regulamento. Depois do lançamento feito, assignarão os membros da comissão e o pharmaceutico encarregado da pharmacia.

§ 5.<sup>o</sup> Auxiliar o serviço clinico, procedendo as analyses chímicas de urina, quando o director lhe determinar, apresentando o respectivo boletim (modelo VIII) no prazo maximo de 48 horas. Para o desempenho deste serviço deverá fazer o pedido do material necessario, que deverá accomodar em armario especial, fechado a chave, e que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

§ 6.<sup>o</sup> Funcionar como membro do conselho economico do Sanatorio no caso previsto pela alinea IV do art. 53 do Regulamento aprovado com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

§ 7.<sup>o</sup> Fazer e apresentar pela manhã ao director o desdobramento das fórmulas aviadas nas ultimas 24 horas para a devida escripturação.

§ 8.<sup>o</sup> Ter a seu cargo a escripturação da pharmacia.

Art. 41. Ao coadjuvante cumpre:

§ 1.<sup>o</sup> Aviar todo o recisuario do Sanatorio.

§ 2.<sup>o</sup> Alternar com o encarregado no serviço de dia.

Art. 42. O encarregado da pharmacia ou coadjuvante não poderá, sob pretexto algum, alterar as fórmulas prescriptas ou substituir os medicamentos, sem o assentimento, por escripto, do facultativo que os tiver receitado; e, si lhe parecer perigosa a dose sem de algum dos medicamentos receitados, o communicará, para que resolva como entender conveniente, ao medico, que, no caso de insistir na dose prescripta, deverá declarar no livro do recisuario ou na receita avulsa o motivo por que assim procede, assumindo por este modo toda a responsabilidade do que possa advir.

Art. 43. Quando não for possivel aviar alguma fórmula, por falta do medicamento receitado, o pharmaceutico fará sua declaração por baixo do recisuario, datando-a e assignando-a.

Si se tratar, porém, de receita avulsa, procederá do mesmo modo, e a devolverá, si só contiver a fórmula aviada; no caso contrario, fará por escripto á pessoa interessada a referida declaração, ficando com a receita, para lhe servir de de carga da fórmula ou fórmulas aviadas.

Art. 44. Para que uma receita seja aviada pela pharmacia do Sanatorio, quando destinada a pessoas que tenham direito ao fornecimento gratuito de medicamentos, é necessario que satisfaça inteiramente ás exigencias do art. 31 e seu paragraho do actual regulamento para as enfermarias militares.

Art. 45. O encarregado da pharmacia não poderá inutilizar os medicamentos deteriorados, sem que sejam examinados e julgados inserviveis por uma comissão para este fim nomeada.

Art. 46. O pharmaceutico de dia tem a seu cargo os deveres especificados nos §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do regulamento vigente para as enfermarias militares.

#### CAPITULO V

##### DO AGENTE

Art. 47. De conformidade com as disposições em vigor, o agente será um official subalterno effectivo do Exercito, nomeado para exercer esse cargo por portaria do Ministro da Guerra, por proposta do director do Sanatorio.

Art. 48. O agente exercerá o cargo durante seis mezes. Poderá, porém, ser substituido antes desse prazo por motivo de molestia ou de ordem disciplinar que o iniba de continuar no exercicio do cargo, no qual tambem poderá ser conservado por maior prazo, si o Governo assim o entender.

Art. 49. O agente será encarregado da administração e economia do Sanatorio, na parte que lhe for relativa, e responsavel por tudo quanto estiver sob sua guarda.

Art. 50. Ao agente cumpre:

§ 1.<sup>o</sup> Lançar em sua carga tudo o que receber e estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2.<sup>o</sup> Receber do enfermeiro-mór e ter sob sua guarda o fardamento dos doentes até que estes tenham alta.

§ 3.<sup>o</sup> Receber mensalmente a consignação destinada ao pagamento das despezas miúdas do Sanatorio.

§ 4.<sup>o</sup> Prestar contas todos os mezes das despezas miúdas que tiver feito, acompanhando-as dos respectivos documentos; não devendo ser-lhe levada em conta nenhuma despesa feita sem a devida autorização.

§ 5.<sup>o</sup> Fazer de seu proprio punho a escripturação dos livros (modelos ns. 10 e 11), devendo mencionar todas as quantias ou valores que lhe forem entregues, qualquer que seja a sua procedencia.

§ 6.<sup>o</sup> Organizar e assignar diariamente a nota dos generos sahidos para dietas e rações (modelo n. ) de accordo com o mappa geral que na vespera lhe tiver sido apresentado pelo enfermeiro-mór e o remetter ao director para rubricação.

§ 7.<sup>o</sup> Fazer os palidos (modelos ns. V e VI) com a necessaria antecedencia dos vivees e forragens, que tiverem de entrar para a arrecadação.

§ 8.<sup>o</sup> Escripitar os livros de conta-corrente das entradas e sahidas dos generos para dietas, extraordinarios e rações e dos generos para forragem, ferragem e curativo dos animaes (modelos ns. III e IV).

§ 9.<sup>o</sup> Preparar os papeis a seu cargo que tenham de ser apresentados ao conselho economico.

§ 10. Receber, para effectuar o devido pagamento, a importancia das folhas de vencimentos dos empregados militares e civis do Sanatorio e bem assim receber, com guia do director, á repartição competente, as quantias que, por disposição legal ou ordem de autoridade superior, devam ter tal destino.

§ 11. Entrigar ao director, no fim de cada trimestre, os mapps de todo o material a seu cargo, extrahidos do livro respectivo (modelo n. 10), devendo declarar o estado em que se achar, si houve extravios ou consumo, e quizes os objectos necessarios para o serviço do Sanatorio.

§ 12. Pedir em tempo o material e mais artigos necessarios e requisitar a substituição dos que estiverem em máo estado, cujo consumo só poderá ser feito depois do julgados inserviveis por uma comissão nomeada pela autoridade militar competente, tal de conformidade com as leis em vigor obre exame e consumo.

§ 13. Fiscalizar, com o maior exatidão, todo o serviço da cópia e cozinha.

§ 14. Inspeccionar todo o serviço de transportes que estiver a cargo do Sanatorio e zelar pela conservação e reparo urgente do respectivo material.

Art. 51. O agente te á para auxiliar-o no serviço interno o fiel do agente e para o serviço externo, terá sob suas ordens os operarios, o mandador encarregado de transportes e respectivos auxiliares.

Art. 52. Ao fiel do agente compete:

§ 1.<sup>o</sup> Cumprir todas as ordens sobre o serviço, que receber o agente.

§ 2.º Conservar em completo asseio e ordem as arrecadações, e bem acondicionar todos os objectos nellas existentes, de maneira que não se estraguem.

§ 3.º Ter a seu cargo a escripturação dos mappas e mais papeis concernentes á agencia, que não tenham de ser escripturados pelo proprio punho do agente.

§ 4.º Substituir o agente durante os seus impedimentos legais e prestar-lhe contas, quando elle julgar conveniente tomá-lhas.

§ 5.º Residir no Sanatorio ou em suas proximidades, de modo a poder promptamente attender ao serviço.

## CAPITULO VI

### DO AMANUENSE

Art. 53. O amanuense do Sanatorio será uma praça effectiva do exercito, de bom comportamento e com a instrução necessaria para o desempenho do cargo.

Art. 54. O amanuense deve:

§ 1.º Fazer a escripturação dos livros, mappas e mais papeis do Sanatorio, á excepção dos que estiverem a cargo dos outros empregados mencionados neste regulamento.

§ 2.º Servir como secretario do conselho economico, de accordo com o disposto no *alinea* III, do art. 53 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893.

§ 3.º Organizar e ter sob sua guarda o archivo do Sanatorio pelo qual será o responsavel.

§ 4.º Apresentar-se diariamente na secretaria á hora marcada e não sahir sem licença durante as horas do expediente.

§ 5.º Residir no Sanatorio ou muito proximo.

## CAPITULO VII

### DOS ENFERMEIROS, AJUDANTES DE ENFERMEIRO E DOS SERVENTES

Art. 55. O serviço de enfermeiros será feito por :

- 1 enfermeiro-mór ;
- 1 enfermeiro para cada grupo de 20 doentes ;
- 1 ajudante de enfermeiro para 20 doentes.

Art. 55 A. Os enfermeiros e seus ajudantes para o Sanatorio serão escolhidos:

§ 1.º Dentro as praças dos corpos da guarda mais proximos e que tiverem as precisas habilitações, por proposta do director do Sanatorio e ordem da autoridade militar competente.

§ 2.º Dentro os enfermeiros e ajudantes dos hospitaes e enfermarias militares que pedirem transferencia e que satisfizerem a todas as condições exigidas.

Art. 56. Na falta de praças dos corpos idoneas para este serviço ou de enfermeiros effectivos que queiram e estejam nas condições de ser transferidos, serão contractados pazunos que tenham as habilitações necessarias e a saude e robustez physica precisas para o desempenho do logar.

Art. 57. O contracto de que trata o artigo antecedente só poderá ser feito com autorização prévia do Ministro da Guerra e effectuado de accordo com as disposições do art. 51 e seu paragrapho do regulamento vigente para os hospitaes militares.

Art. 58. Em caso algum serão admittidos como enfermeiros e seus ajudantes individuos que não tenham a robustez physica necessaria.

Art. 59. Os enfermeiros e seus ajudantes serão immediatamente sujeitos ao enfermeiro-mór, e, tanto este como aquelles, ao director.

Art. 60. Os enfermeiros e seus ajudantes terão accesso quando se tornarem merecedores pelo fiel cumprimento de seus deveres, pelo zelo, dedicação e caridade para com os doentes.

Art. 61. Serão responsaveis por todas as faltas dependentes delles e punidos de accordo com as leis militares; podendo tambem ser multado em suas gratificações, conforme a natureza da falta. Si se tornarem incorrigiveis, os militares serão recolhidos a seus corpos e os contractados despedidos, rescindindo-se o contracto.

Art. 62. Quando forem presos perderão a gratificação; e os contractados, quando baixarem á enfermaria, só terão direito á metade do ordenado. Quando forem casados ou tiverem familia poderão requerer para tratar de sua saude na residência respectiva, porém só depois de terem baixado á enfermaria e terem sido inspecionados por uma junta medica militar, que arbitrará o prazo necessario ao tratamento. Neste caso terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia do Sanatorio.

Art. 63. Os enfermeiros e ajudantes destas que foram praças dos corpos serão sempre desarranchados; os contractados, arranchados ou não, conforme a sua conducta, a juizo do director.

Art. 64. Os enfermeiros e seus ajudantes usarão o uniforme especificado no art. 65 do regulamento vigente para os hospitaes militares.

Art. 65. O enfermeiro-mór terá a gradação de 2º sargento; os enfermeiros, a de cabo de esquadra. Os ajudantes de enfermeiro terão a gradação de *anspeçada*, enquanto exercerem interinamente o cargo de enfermeiro, em substituição aos respectivos serventuários.

Art. 66. Ao enfermeiro-mór compete:

§ 1.º Commandar os enfermeiros e seus ajudantes, obrigar-os ao cumprimento dos seus deveres, dando parte de todas as faltas que commetterem.

§ 2.º Ter dois livros, rubricados pelo director, um para escripturação dos objectos que der aos enfermeiros, que passarão recibo no mesmo livro, e outro em que lançará o nome de seus subordinados, as faltas e todas as occurrencias que se derem a respeito delles, afim de serem confeccionadas as relações de alterações.

§ 3.º Nomear por escala, diariamente, duas turmas de um enfermeiro ou ajudante e um servente, afim de prestarem durante a noite os serviços de que os doentes necessitarem, começando o serviço ao toque de silencio e terminando ás 6 horas da manhã, sendo repartido o trabalho pelas duas turmas.

§ 4.º Verificar, depois de fechado o estabelecimento, si todos os enfermeiros, ajudantes e serventes estão presentes, dando parte das occurrencias havidas ao director ou ao medico do dia.

§ 5.º Receber do agente a roupa e utensilios necessarios ao serviço das secções, passando de tudo recibo; entregar a roupa suja para ser desinfectada e lavada, e a inutilizada para ser substituída, recebendo outra limpa e em bom estado.

§ 6.º Entregar aos enfermeiros todas as roupas e utensilios necessarios ás secções, fazendo no livro respectivo o lançamento de que tiver recebido do agente e do que entregar aos enfermeiros, que passarão recibo no mesmo livro.

§ 7.º Assistir na cozinha á entrega dos generos ao cozinheiro e á distribuição das dietas e rações; e indagar dos doentes que não vierem ao refeitório si houve faltas da parte dos enfermeiros.

§ 8.º Assistir todos os dias á incineração dos residuos de cozinha e verificar-se si as latrinas são conservadas em estado de esmerado asseio.

§ 9.º Residir no Sanatorio, de onde não poderá sahir sem licença do director.

§ 10. Não permittir a entrada de pessoas extranhas ao Sanatorio, sem licença do director ou do medico do dia, nem consentir que os doentes recebam generos alimenticios e outros objectos prohibidos das pessoas que os forem visitar.

§ 11. Fazer a escripturação do livro geral de entradas e sahihas (modelo n. 12), excepto a declaração da molestia, que compete ao medico; e encher as papeletas de accordo com as baixas.

§ 12. Apresentar diariamente, depois das visitas, ao director ou ao medico de dia, o mappa em duplicata, do movimento das secções (modelo n. 14).

§ 13. Organizar e assignar o mappa geral das dietas e rações (modelo ), para ser entregue ao agente, sendo o responsavel por qualquer engano que nelle haja, relativo á qualidade, quantidade e numero das dietas, extraordinarios e rações.

§ 14. Receber os doentes que baixarem ao Sanatorio, recolher o dinheiro e objectos de valor, que porventura trouxerem, e entregar esses objectos ao agente, em cujo poder ficarão até que o doente tenha alta; devendo ainda esrever no alto da papeleta e no livro de entradas e sahihas o que recebeu, e ler em voz alta o que escreveu, para conhecimento de todos.

No caso de obito, os valores serão entregues, com guia do director, á autoridade competente.

§ 15. Arrecadar o fardamento dos doentes e o entregar ao agente, depois de convenientemente desinfectado, rotulado, com discriminação de suas diferentes peças.

Art. 67. Aos enfermeiros cumpre:

§ 1.º Receber do enfermeiro mór toda a roupa e utensilios necessarios ao serviço dos doentes a seu cuidado, ficando responsaveis pelos objectos recebidos, dos quaes deverão passar recibo no livro competente.

§ 2.º Receber e accommodar os doentes que entrarem para a secção a seu cargo e tratá-los sempre com a maior urbanidade.

§ 3.º Acompanhar os facultativos na occasião das visitas, distribuir aos doentes os medicamentos e dietas e fazer o que o medico determinar relativamente ao tratamento dos enfermos.

§ 4.º Acompanhar os doentes de sua secção ás galerias de cura afim de lhes prestar os serviços profissionais que forem necessarios.

§ 5.º Fazer o pedido das dietas e extraordinarios de sua secção (modelo n. 24), e o entregar ao enfermeiro-mór, para que este organize o mappa geral; devendo ser responsabilizado e punido convenientemente todo enfermeiro ou ajudante seu

substituto que incluir no pedido dietas ou extraordinarios que não constarem das papeletas ;

§ 6.º Manter o asseio em suas secções.

§ 7.º Fazer recolher todos os dias, ás 6 horas da manhã, as escarradeiras individuais e as collectivas da secção para serem desinfectadas limpas e distribuidas aos doentes ou collocadas nos logares respectivos.

§ 8.º Todos os dias, pela manhã, mandar limpar o soalho do dormitório e da galeria por meio de panno embebido em solução antiseptica, que para esse fim receberão.

§ 9.º Logo que um leito ficar vago, fazer retirar a roupa, colchão e travesseiros da cama afim de serem desinfectados. Deverão tambem mandar lavar a cama com uma solução antiseptica apropriada, expola-a á luz solar, para depois ser novamente pintada, antes de servir para outro doente.

§ 10. Participar, por intermedio do enfermeiro-mór, ao director ou ao medico de dia, as occurrencias que se derem em suas secções.

§ 11. Obrigar os ajudantes de enfermeiro e os serventes da secção ao cumprimento de suas obrigações.

§ 12. Não sahir do estabelecimento sem a devida licença, solicitada por intermedio do enfermeiro-mór.

Art. 68. Aos ajudantes de enfermeiro cumpre:

§ 1.º Auxiliar o enfermeiro, executando fielmente as ordens que receberem.

§ 2.º Tratar os doentes sempre com a maior solicitude e respeito, prodigalizando-lhos todos os cuidados, acompanhando-os ao refeitório e servir-lhes á mesa.

§ 3.º Para substituir os enfermeiros durante os seus impedimentos ou preencher temporariamente as vagas de enfermeiros serão designados os ajudantes mais aptos e de melhor conducta.

Art. 69. Para cada uma secção de 20 doentes haverá dous serventes, praças effectivas do exercito, ou na falta destas, paizanos contractados. Quando não servirem bem, os militares serão substituidos e os paizanos despedidos.

Art. 70. Os serventes serão distribuidos pelos diversos serviços do Sanatorio, conforme suas aptidões, á excepção do de transportes ; e serão obrigados a cumprir todas as ordens que receberem referentes aos mesmos serviços.

Art. 71. Os enfermeiros e seus ajudantes, que não forem praças do exercito, terão direito a uma ração diaria, igual a uma etapa de praça de pret, a qual ração lhes será paga em generos, preparada ou não, ou o valor em dinheiro, conforme o director do Sanatorio julgar conveniente, tendo em vista principalmente a aptidão e conducta de cada um ; os paizanos contractados serão obrigados ao uso do uniforme, em serviço, sem direito, entretanto, ao fornecimento do respectivo fardamento.

#### CAPITULO VIII

##### DO COZINHEIRO

Art. 72. Ao cozinheiro, praça effectiva do exercito, cumpre: § 1.º Receber diariamente do agente ou do fiel do agente, em presença do enfermeiro-mór, todos os generos necessarios para o preparo das dietas e rações, que deverão ser preparadas com todo o cuidado.

§ 2.º Preparar as dietas de accordo com as instrucções que receber, de modo que as refeições sejam distribuidas nas horas marcadas.

§ 3.º Conservar sempre limpos e na melhor ordem todos os utensilios da cozinha, pelos quaes será o responsavel.

§ 4.º Todos os dias, depois do trabalho, incinerar, em presença do enfermeiro-mór, os residuos da cozinha ; e todos os dias, pela manhã, antes de começar o serviço, fazer a lavagem do pavimento da cozinha por meio de panno molhado em solução antiseptica.

§ 5.º Residir no Sanatorio, de onde só poderá sahir com licença do director ou do agente.

Art. 73. Ao ajudante cumpre auxiliar o cozinheiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 74. Para fazer o serviço de copoiro será designado um dos serventes.

Art. 75. Na falta de praças para occuparem os logares do cozinheiro e ajudante deste, serão contractados paizanos que tenham a precisa habilitação, os quaes ficarão sujeitos ás leis e disciplina militares.

#### CAPITULO IX

##### DOS OPERARIOS

Art. 76. Haverá no Sanatorio dous artifices, sendo um operario de construcção e outro serralheiro operarios do Arsenal de Guerra da Capital, ou paizanos contractados.

Paragrapho unico. No caso de serem operarios do Arsenal de Guerra, poderão ser substituidos semestralmente ou antes, em caso de molestia.

Art. 77. Ao operario de construcção compete :

§ 1.º Fazer os reparos de que carecerem as obras de madeira do Sanatorio e casas da administração.

§ 2.º Fazer os concertos urgentes do material de transporte, posto fóra do serviço por accidentes de viagem.

§ 3.º Executar as obras necessarias para conservar em bom estado os pontilhões da estrada de rodagem, no trecho em que esse serviço não estiver a cargo de outros zeladores.

Art. 78. Ao serralheiro cumpre fazer todos os concertos de urgencia, na parte referente á sua profissão, de todo o material do estabelecimento e do de transporte, que for inutilizado em serviço.

Art. 79. Os operarios não devem executar trabalho algum sem ordem expressa do director do Sanatorio.

Art. 80. Para o desempenho de suas obrigações os operarios acima mencionados terão á sua disposição os utensilios e ferramenta necessarios, que lhes serão entregues mediante recibo e pelos quaes serão os unicos responsaveis.

#### CAPITULO X

##### DO MANDADOR ENCARREGADO DE TRANSPORTES E SEUS AUXILIARES

Art. 81. Haverá no Sanatorio um mandador e quatro auxiliares, todos paizanos contractados e subordinados immediatamente ao agente, aos quaes incumbe o serviço de transporte de doentes e de cargas, da mais proxima estação de estrada de ferro até o estabelecimento.

Art. 82. O mandador encarregado de transportes será contractado por dous annos, sujeito á disciplina e leis militares ; podendo, todavia, ser o contracto rescindido antes de terminado o praso, si não convier ao Governo a continuação de seus serviços, ou o serventuario não cumprir bem os seus deveres. Enquanto exercer o logar, o mandador terá a graduação de 2.º sargento.

Art. 83. Para ser mandador é preciso saber ler, escrever e contar, ser de boa conducta e ter pratica provada de todo o serviço de transportes por meio das viaturas adoptadas pela direcção geral de saúde do exercito.

Art. 84. O mandador vencerá ordenado e gratificação ; os auxiliares perceberão diaria.

Art. 85. Os auxiliares deverão ter as habilitações necessarias para o serviço ; e serão subordinados ao mandador ; sujeitos á disciplina militar e despedidos quando não cumprirem bem os seus deveres.

Art. 86. O mandador e os auxiliares não terão direito ao fornecimento de fardamento ; porem, serão obrigados quando em serviço, ao uso do uniforme que lhes for designado.

Art. 87. Si baixarem á enfermaria, o mandador só terá metade do ordenado e os auxiliares perderão a diaria ; todos, porem, terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos, quando doentes.

Art. 88. Ao mandador compete :

§ 1.º Ter sob suas ordens os auxiliares e distribuir-lhos o serviço.

§ 2.º Cumprir fielmente as instrucções que receber do director ou do agente.

§ 3.º Ter sempre prompta a conducção nos dias determinados, tomando todas as providencias e solicitando todas as ordens necessarias com a precisa antecedencia.

§ 4.º Zelar pelo bom trato dos animaes e pela conservação de todo o material de transporte que lhe forem entregues para o serviço.

§ 5.º Receber os doentes na estação mais proxima da estrada de ferro e fazel-o transportar ao sanatorio com a possivel commodidade, tratando-os com a maior solicitude durante a jornada.

§ 6.º Exercer a maior vigilancia sobre os seus auxiliares, afim de evitar que, por descuido ou propositalmente, sejam os animaes maltratados e o material posto fóra de serviço.

§ 7.º Não recolher ao deposito os carros, cacolets, liteiras e outros vehiculos sem que tenham sido desinfectados.

§ 8.º Receber diariamente do agente, sob peso e medida, os generos para forragem dos animaes ; e fazer o pedido quando fór necessario, dos artigos para ferragens e curativo dos mesmos animaes.

§ 9.º Designar semanalmente um auxiliar para tratar do asseio da cavallaria e estabulo, que deverão ser limpos todos os dias e frequentemente lavados com uma forte solução antiseptica.

§ 10. Percorrer duas vezes por semana, com o pessoal ás suas ordens e os operarios, a estrada desde o Sanatorio até o ponto de chegada das viaturas, afim de mandar executar os pequenos trabalhos de conservação de que carecer o leito da mesma estrada, no trecho em que esse serviço não estiver a cargo de outrem, de modo a remover os obstaculos á passagem dos carros ou dos animaes de carga.

§ 11. Dar parte ao director de todas as occurrencias que se derem na serviço a seu cargo e das faltas commettidas pelos seus subordinados.

Art. 89. Aos auxiliares compete :

§ 1.º Cumprir fielmente as ordens relativas ao serviço, que receberem do mandador.

§ 2.º Zelar pelo bom trato dos animaes e pela limpeza e conservação de todo o material da farmacia.

§ 3.º Manter os tabuleiros de ensavação da estrada, quando lhes forem ordenado.

Art. 90. Um dos auxiliares, que deverá saber o officio de ferrador, terá a seu cargo o curativo e ferragem dos animaes, sem prejuizo dos demais serviços que lhe competirem, cabendo aos outros auxiliares, por escala semanal, o trabalho de limpeza da cavallaria e estabulo.

Art. 91. O auxiliar que exercer o officio de ferrador terá a graduação de cabo de esquadra e mais um terço da diaria.

### TITULO III

#### CAPITULO XI

##### DOS DOENTES

Art. 92. Os doentes partirão da Capital Federal para Lorena em dias determinados e serão recebidos na estação da estrada de ferro que ficar mais proxima ao Sanatorio, e ahi encontrarão condução para o estabelecimento.

Art. 93. Entre a estação de ferro e o Sanatorio poderão ser estabelecidos postos de parada, onde os doentes possam descansar e tomar uma ligeira refeição.

Art. 94. Como bagagem não deverão levar mais de um volume e cujo peso não exceda a 40 kilogrammas.

Art. 95. Chegando ao Sanatorio serão recebidos em sala especial, onde mudarão a roupa que trouxeram e receberão a que devem usar na enfermaria.

Art. 96. A roupa, dinheiro e objectos de valor que trouxeram serão entregues ao enfermeiro-mór, para os fins determinados nos §§ 14 e 15 do art. 66 deste Regulamento.

Art. 97. Da sala de recepção serão acompanhados á secção pelo respectivo enfermeiro, que lhes designará o leito que tiverem de occupar e lhes prestará os cuidados de que carecerem.

Art. 98. As refeições serão tomadas no refeitório, ás horas marcadas; e só serão servidos nas enfermarias os doentes que não puderem vir á mesa.

Art. 99. Enquanto houver necessidade de socorrer os doentes com alimentos durante o trajecto para o sanatorio, a dieta será abonada desde o dia da baixa, e, por este motivo, quando o pessoal encarregado do transporte partir do Sanatorio, o agente mandará o necessario para os doentes receberem uma refeição no ponto de parada para descanso.

Art. 100. O doente que tiver qualquer reclamação a fazer relativamente a dietas deverá dirigir-se ao enfermeiro-mór, na ausencia de medico de dia, a fim de que o director tenha conhecimento da falta e possa providenciar como entender conveniente.

Art. 101. Fimdas as refeições, os talheres, louça, vidros e guardanapos, que tiverem servido, serão logo esterilizados.

Art. 102. As curas nas galerias, passeios, applicações de tratamento em gabinetes, etc., serão feitas nas horas mais convenientes e que o director determinar.

Art. 103. O doente deverá sempre fazer uso de sua escarrafadeira de algibeira, ou das collectivas, nos salões, salas de recreio, galerias, avenidas ou em passeio pelos arredores do Sanatorio, sendo considerado passível de punição todo aquelle que lançar escarros fóra dos receptáculos para esse fim destinados.

Art. 104. Todo doente, em tratamento no Sanatorio, é obrigado a respeitar muito escrupulosamente as disposições sanitarias relativas á prophylaxia da tuberculose e submeter-se docilmente ao tratamento e regimen alimentar, que lhe forem prescriptos pelo medico.

Art. 105. Os doentes poderão ser visitados pelas pessoas de suas familias ou por seus amigos, aos domingos e quintas-feiras, das 10 horas da manhã ás 5 horas da tarde, não sendo, porém, permittido receberem generos alimenticios e outros objectos prohibidos das pessoas que os forem visitar.

Art. 106. Em casos especiais o director póde conceder permissão ás pessoas da familia dos enfermos para os visitarem em outro qualquer dia.

Art. 107. Os doentes podem ter consigo livros recreativos ou religiosos.

Art. 108. Quando um doente qualquer pedir para receber o conforto moral da religião que professar, o director do Sanatorio ou o medico de dia não poderão, sob pretexto algum, deixar de attender ao pedido, desde que possa ser satisfeito.

Art. 109. Todos os recursos serão empregados pelos medicos no intuito de conseguir-se a cura absoluta ou relativa dos doentes em um prazo razoavel; e, se no fim de seis mezes de tratamento, o doente não apresentar melhoras, será submettido á inspecção de saude.

Art. 110. O doente que infringir as disposições sanitarias, ou pelo seu máo proceder perturbar a boa ordem do estabelecimento, será punido, conforme a natureza da falta, por meios

compativeis com o seu estado physico e na altura de sua cultura moral e intellectual; e, no caso de não cumprir-se, o director do sanatorio levará o facto ao conhecimento da autoridade militar superior, que mandará transferir o doente para outro estabelecimento sanitario militar, ou procederá como lhe parecer acertado.

Art. 111. Os empregados do estabelecimento e as praças do destacamento, quando baixarem á enfermaria e não estiverem affectados de tuberculoso, serão tratados em secção separada e não se utilizarão das roupas e utensilios de que se tenham servido os tuberculosos.

Art. 112. Em caso de epidemia os doentes affectados serão convenientemente isolados.

### TITULO IV

#### CAPITULO XII

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. Estando o Sanatorio Militar comprehendido no numero dos estabelecimentos de que trata o paragrapho unico do art. 1.º do regulamento para a Direcção Geral de Saude do Exercito, o seu director é immediatamente subordinado ao director geral de saude em todas as relações dos serviços a seu cargo.

Art. 114. Dependendo o exito de um sanatorio em grande parte da direcção clinica, ao director como principal autoridade, cumpre ser o primeiro a empregar todos os esforços em inculcar aos doentes principios de hygiene indispensaveis á cura delles, captar-lhes a confiança e fazer-lhe comprehender que a disciplina do sanatorio só tem por fim preservar os doentes de tudo aquilo que lhes possa ser prejudicial.

Art. 115. Dentro dos limites regulamentares, o director póde lançar mão, em beneficio dos doentes, dos meios physicos e moraes inspirados pelas suas qualidades de clinico, educador e administrador; porém, nunca deverá fazer aos doentes concessão alguma donde possa provir quebra da disciplina sanitaria e militar.

Art. 116. Ao Sanatorio será fornecido todo o material que for necessario ao tratamento da tuberculose pelos meios empregados nos estabelecimentos similares, á prophylaxia e á desinfectação e os instrumentos e aparelhos destinados ao gabinete de bacteriologia clinica e ás observações meteorologicas.

Art. 117. Tambem será fornecido todo o material sanitario para transporte de doentes, assim como cavallos, muares e arreiaamentos precisos para o serviço.

Art. 118. O conselho economico do Sanatorio fica autorizado a mandar proceder os concertos urgentes de que carecerem o estabelecimento, material de agasalho e transporte por conta do saldo resultante das economias licitas, respeitadas, porém, a disposição do art. 88 do regulamento para a Direcção Geral de Saude do exercito.

Art. 119. O Sanatorio deverá ter os livros e mais papeis constantes da relação annexa ao presente regulamento, que deverão ser fornecidos pela repartição competente, e a quantidade e dos artigos para o expediente deverá ser a que está marcada para os hospitales militares na tabella respectiva.

Art. 120. O director deverá solicitar a remessa do *Diario Official*, ordens do dia do exercito e outras publicações referentes ao serviço sanitario e legislação militar em geral, assim como das revistas de medicina que a Direcção Geral de Saude do exercito assignar e julgar conveniente reinetter; e, tanto estes impressos, como as minutas e os boletins meteorologicos, deverão ser encadernadas no fim de cada anno para serem archivados.

Art. 121. No Sanatorio haverá um destacamento de um dos corpos da guarnição mais proxima, que será rendido trimensalmente, ou antes desse prazo se as necessidades do serviço o exigirem, cujo fim é identico ao das guardas nos outros estabelecimentos sanitarios.

Art. 122. Todos os empregados do Sanatorio, a excepção dos operarios, devem apresentar-se em serviço sempre uniformizados.

Art. 123. Os empregados terão os vencimentos especificados em tabella annexa a este Regulamento.

Art. 124. As casas destinadas aos empregados da administração e suas dependencias do Sanatorio necessarias para os diversos serviços não serão cedidos para outro qualquer fim sob pretexto algum.

Art. 125. Os empregados que occuparem as casas destinadas á administração são obrigados a zelar pela conservação das mesmas, devendo franqueal-as á visita sanitaria todas as vezes que, para cumprir o disposto no art. 35 deste Regulamento, apresentar-se o director do Sanatorio ou o medico por elle designado para o desempenho de tal commissão.

Art. 126. O director não poderá mandar alójar em uma só casa mais de um empregado que tenha família, e, nos que por falta de accommodação não puderem ter família gratuita, nenhum quantitativo será abonado para aluguel de casa, podendo entretanto o director conceder-lhes permissão para construírem casa dentro da area pertencente ao Ministerio da Guerra, caso não haja inconveniente quanto ao local escolhido.

Art. 127. É expressamente prohibido alterar o typo das casas destinadas aos empregados da administração, sem licença do Ministro da Guerra, mediante informação prestada pelo director do Sanatorio; e, no caso de ser tal licença concedida, as obras necessarias deverão ser feitas ás expensas do interessado e ficarão pertencendo ao Estado.

Art. 128. Os doentes em tratamento no Sanatorio serão considerados addidos a um dos corpos da guarnição mais proxima e pelo qual será effectuado o pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 129. A etapa das praças em tratamento no Sanatorio e consideradas addidas, será calculada de maneira que os vencimentos com os quaes cada doente concorre para os cofres do conselho economico do mesmo Sanatorio não sejam inferiores ao valor da dieta mais forte em preço.

Art. 130. Em caso de epidemia deverão ser tomadas todas as medidas sanitarias que forem necessarias para evitar-se a propagação da molestia.

Art. 131. O agente e outros empregados do Sanatorio, que para desempenho de serviço publico, tiverem necessidade de viajar em estrada de ferro terão direito ás passagens por conta do Ministerio da Guerra.

Art. 132. O governo poderá fazer neste regulamento as alterações que julgar mais uteis ao fim para que o Sanatorio foi fundado, ao bem estar dos doentes ou á economia da Fazenda Nacional.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902.— J. N. de Medeiros Mallet.

TABELLA

Dos vencimentos dos empregados do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	DIARIA	OBSERVAÇÕES
Director.....				Os vencimentos de seus postos no corpo de saude.
Medico coadjuvante, do quadro.....				
Medico adjuncto.....				
Pharmaceutico, do quadro.....				
Idem, adjuncto.....				
Agente official effectivo.....				Os vencimentos do corpo.
Fiel do agente, praça do exercito.....		20\$000		E os vencimentos militares.
Amanuense, idem.....		25\$000		E os vencimentos militares.
Enfermeiro-mór, praça do exercito.....		30\$000		E os vencimentos militares.
Enfermeiro-mór, paisano contractado.....	50\$000	30\$000		Com direito a uma ração diaria.
Enfermeiro, praça do exercito.....		2\$000		E os vencimentos militares.
Enfermeiro, paisano contractado.....	40\$000	20\$000		Com direito a uma ração diaria.
Ajudante de enfermeiro, praça do exercito.....		15\$000		E os vencimentos militares.
Ajudante de enfermeiro, paisano contractado.....	30\$000	20\$000		Com direito a uma ração diaria.
Cozinheiro, praça do exercito.....		30\$000		E os vencimentos militares.
Cozinheiro, paisano.....	40\$000	30\$000		
Ajudante de cozinheiro, praça do exercito.....		15\$000		E os vencimentos militares.
Ajudante de cozinheiro, paisano.....	30\$000	20\$000		
Mandador, paisano contractado.....	80\$000	40\$000		
Auxiliar, idem.....			3\$000	
Servente, praça do exercito.....			\$400	E os vencimentos militares.
Idem, paisano.....			2\$500	
Operarios do Arsenal.....				Vencimentos da tabella.
Idem, paisanos contractados.....				Idem.

Observações

1.ª Os operarios terão os vencimentos marcados na tabella do Arsenal da Guerra da Capital para os da classe a que pertencerem e mais um terço como gratificação. Os paisanos contractados serão considerados sempre como operarios de 5ª classe.

2.ª O auxiliar do mandador encarregado de transportes, que exercer o officio de ferrador e tiver a seu cargo o curativo dos animaes, terá mais um terço da diaria.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902.— João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

Relação dos livros e papeis que o Sanatorio deverá ter para a escripturação

LIVROS

- Livro de carga e descargas de instrumentos cirurgicos, de electricidade medica e bacteriologia.—Modelo n.
- Livro de carga e descarga dos instrumentos de meteorologia.—Modelo n.
- Livro de protocollo.
- Livro de registro de termos de obitos.
- Livro do ponto.
- Livro de assentamentos dos empregados da secção administrativa.
- Livro de registro dos termos de exames e consumo.
- Livro de registro dos termos de exames de corpos de delicto e de autopsias.
- Livro de registro de folhas de vencimentos dos officiaes.
- Livro de registro de folhas de vencimentos dos empregados inferiores e da de gratificações ás praças empregadas.
- Livro geral de entradas e sahidas dos officiaes e praças.
- Livro de entradas e sahidas dos doentes das secções.
- Livro de receitauario.
- Livro de carga e descarga de medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia.
- Livro de carga e descarga de roupas, utensilios e material de transporte, a cargo do agente.
- Livro de receita e despeza dos dinheiros recebidos e despendidos pelo agente.
- Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para dietas e rações.—Modelo n.
- Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para forragem, ferragem e curativo dos animaes.—Modelo n.
- Livro de actas das sessões do conselho economico.
- Livro da receita e despeza das dietas e rações.
- Livro da receita e despeza da forragem.
- Livro de talões para os vales de fornecimento de generos para dietas e rações.—Modelo n.
- Livro de talões para os vales de fornecimento de generos para forragem, ferragem e curativo dos animaes.—Modelo n.
- Livro de carga e descarga do enfermeiro-mór.
- Livro de assentamentos dos enfermeiros e ajudantes.

DIVERSOS PAPEIS

- Mappa de movimento diario do Sanatorio.
- Mappa de dietas para uma secção.
- Mappa geral de dietas, extraordinarios e rações.
- Mappa nosologica dos doentes tratados durante o trimestre.
- Mappa dos instrumentos e aparelhos de cirurgia, electricidade medica e bacteriologia.
- Mappa dos instrumentos de meteorologia.
- Mappa de carga e descarga de medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia.
- Mappa de carga e descarga das roupas e utensilios a cargo do agente.
- Mappa de carga e descarga do material de transporte.
- Mappa demonstrativo das entradas e sahidas dos generos para dietas e rações.
- Mappa demonstrativo das entradas e sahidas dos generos para forragem, ferragens e curativo dos animaes.
- Relação nominal dos officiaes e praças tratados durante o mez.
- Relação trimensal de alterações relativas aos medicos e pharmaceuticos.
- Relação trimensal de alterações relativas aos empregados da secção administrativa e aos enfermeiros e seus ajudantes.
- Relação mensal de alterações relativas ás praças dos corpos empregados no Sanatorio.
- Folha de vencimentos dos officiaes.
- Folha de vencimentos dos empregados contractados.—Modelo n.
- Folha das gratificações ás praças empregadas no Sanatorio.
- Baixas.
- Altas.
- Atestado de obito.
- Participação de obito.
- Papeletas.
- Boletim de analyse chimica de ourina.—Modelo n.
- Boletim de exame microscopico e bacteriologico.—Modelo n.
- Boletim meteorologico.—Modelo n.

OBSERVAÇÕES

1ª. Os modelos serão os adoptados para a escripturação das enfermarias militares e conselhos economicos, á excepção dos annexos a este regulamento. O mappa geral das dietas, extraordinarios e rações será de accordo com o modelo usado nos hospitais militares.

2ª. A excepção dos livros de talões de pedidos, todos os outros terão as dimensões 0m,42x0m,28.

3ª. Para a confecção dos diversos papeis será empregado o papel almasso pautado de 0m,33x0m,22, ou o papel imperial.

4ª. O agente deverá fazer cargas separadas, mas no mesmo livro, das roupas e utensilios e do material de transporte, e de cada uma deverá apresentar o respectivo mappa.

# Modelo n. I

## Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Livro de carga e descarga dos instrumentos e aparelhos de cirurgia, electricidade e bacteriologia pertencentes ao mesmo Sanatorio

Teve principio em. . . . .

Carga e descarga dos instrumentos e aparelhos decirurgia, electricidade e bacteriologia a cargo do Director do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão durante o. . . . . semestre de. . . . .

Margem 0,02	QUALIDADE DOS INSTRUMENTOS E APARELHOS	CLASSIFICAÇÃO	ACONDICIONAMENTO		CARGAS						DESCARGA			FICA EXISTINDO			OBSERVAÇÕES
			Caixa n. . . .	Caixa n. . . .	Existem actualmente		Somma	Dado em consumo em. . .	Somma	Bom	Aproveitavel	Máo					
					Em bom estado	Aproveitavel							Máo estado	Recebido em. . .	Recebido em. . .		
0,42	Cirurgia																
	Electricidade																
	Bacteriologia																
	Diversos																

Sanatorio Militar dos Campos de Jordão em. . . . .

O DIRECTOR  
Dr. F. . . . . (nome por inteiro)  
(gradação)

O AMANUENSE  
F. . . . . (nome por inteiro)  
(gradação)

Contém este livro 60 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica. . . . . de que uso.

Sanatorio Militar dos Campos de Jordão. . . . .

Dr. F. . . . .  
DIRECTOR

### Observações

- 1.ª — O mappa constante deste livro será transcripto semestralmente, salvo se houver substituição de Director, porque neste caso será encerrado nessa occasião, assignando ambos o mesmo mappa.
- 2.ª — Neste caso o que assumir a directoria abrirá novo mappa, com a carga que houver recebido do seu antecessor.

# Modelo n. II

## Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Livro de carga e descarga dos instrumentos de meteorologia a cargo do Director do mesmo Sanatorio

Teve principio em...

Carga e descarga dos instrumentos de meteorologia a cargo do Director do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão durante o..... semestre de....

0,42	CLASSIFICAÇÃO	UNIDADES	CARGA						DESCARGA				FICA EXISTINDO			OBSERVAÇÕES	
			Exitem actualmente						Dado em consumo.	Idem a.....	.....	Somma.	Em bom estado	Aproveita vel.	Máo estado.		
			Em bom estado	Aproveitavel	Em máo estado	Recebido em.....	Comprado em.....	.....									Somma.
Margem 0,02	Barometro Fortin .....	Quantos. »	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	No dia... ficou inutilisado em serviço um thermometro de maxima e minima.	
	Psychrometro.....		2	..	..	..	..	2	..	..	..	..	2	..	..		
	Pluviometro.....		1	..	1	..	..	2	..	..	..	..	1	..	1		
	Thermometro de maxima e minima.....		2	1	..	..	..	3	..	..	..	..	1	..	2		
	Dito registrador.....																
	Etc.....																
	(Ordens alphabeticas)																

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão em..... de..... de.....

O DIRECTOR,  
Dr. F. (assignatura).  
(gradação).

O AMANUENSE,  
F. (assignatura).  
(gradação).

Contém este livro 60 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica..... de que uso  
Sanatorio Militar dos Campos do Jordão.... de..... de.....

Dr. F.  
DIRECTOR.

### Observações

As mesmas do modelo n.....

# Modelo III

## Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Livro de conta corrente das entradas e saídas dos generos para dietas e rações

Teve principio em..... de..... de.....

0,23

( Rubrica )

Conta corrente das entradas e saídas dos generos para dietas e rações durante o mez de..... de....

GENEROS	UNIDADES	EXISTENCIA DURANTE O MEZ			GAS- TÔU-SE DIARIAMENTE DOS MESMOS GENEROS																															SOMMA DO CON- SUMO DURANTE O MEZ	FICA EXISTINDO PARA O SEQUINTE MEZ		
		Passou do mez anterior	Entrou durante o mez	Somma	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Aletria																																							
Araruta																																							
Arroz																																							
Biscoutos																																							
Etc.																																							

Margem 0,02

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão,..... de..... de.....

O AGENTE,

F..... ( assignatura )

( graduação )

Contém este livro cento e cinquenta folhas.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão.....

Dr. F.....

DIRECTOR.

### Observações

1ª — No fim de cada mez o Agente extrahirá copia da conta corrente, a qual tomará a denominação de « Mappa demonstrativo » e será junto à conta geral das despesas feitas.

2ª — No caso do Agente ser substituido antes do fim do mez, será o mappa encerrado declarando na casa final : — « Fica existindo para o dia..... »

3ª — O Agente que entrar declarará, abaixo da assignatura do que sahir, haver recebido ( ou não ) todos os generos que ficaram existindo em arrecalção.



# Modelo n. V

## Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

### TALÃO DE PEDIDOS DE GENEROS PARA DIETA E RAÇÕES

Teve principio em.....3..

#### Modelo n.

Visto. Dr. F., N. \_\_\_\_\_  
DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido ( ou faltou..... )

F.  
Agente. )

19...  
Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F..... forneça para..... dias, o seguinte :

Araruta, dous kilogrammas .....	2
Arroz, quarenta kilogrammas.....	40
Assucar, vinte e oito kilogrammas.....	28
Biscoitos, quatro kilogrammas.....	4
Marmellada.....	.
Etc.....	.

Sanatorio Militar.....de.....de.....

O agente,  
F.

Margem, 0,02.

Visto, Dr. F., N. \_\_\_\_\_  
DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido ( ou faltou..... )

F.  
Agente. )

19...  
Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F..... forneça para..... dias, o seguinte :

Araruta, dous kilogrammas.....	2
Arroz, quarenta kilogrammas.....	40
Assucar, vinte e oito kilogrammas.....	28
Biscoitos, quatro kilogrammas.....	4
Marmellada.....	.
Etc.....	.

Sanatorio Militar.....de.....de.....

O agente,  
F.

Recebi os generos constantes deste pedido ( ou faltando..... )

O agente,  
F.

0,45

0,31

#### Modelo n.

Visto. Dr. F., N. \_\_\_\_\_  
DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido ( ou faltou..... )

F.,  
Agente. )

19...  
Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F..... forneça para o dia.....do corrente, o seguinte :

Carne verde, vinte kilogrammas.....	20
Pães, cincoenta, pesando 140 grammas cada um.....	50
Gallinhas, cinco.....	5
Etc.....	.

Sanatorio Militar.....de.....de.....

O agente,  
F.

Margem 0,02.

Visto- Dr. F., N. \_\_\_\_\_  
DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido ( ou faltou..... )

F.,  
Agente. )

19...  
Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F..... forneça para o dia.....do corrente o seguinte :

Carne verde, vinte kilogrammas.....	20
Pães, cincoenta, pesando 140 grammas cada um.....	50
Gallinhas, cinco.....	5
Etc.....	.

Sanatorio Militar.....de.....de.....

O agente,  
F.

Recebi os generos constantes deste pedido ( ou faltando..... )

O agente,  
F.

0,45

0,31

Contém este livro duzentas folhas, que serão numeradas pelo agente e rubricadas pelo director, á proporção que forem sendo extrahidos os pedidos.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão,.....

Dr. F.,  
DIRECTOR.

# Modelo n. VI

## Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

TALÃO DE PEDIDOS DE ARTIGOS PARA FORRAGEM, FERRAGEM E CURATIVO DOS ANIMAES PERTENCENTES AO MESMO SANATORIO.

Teve principio em.....

### Modelo n.

Visto. Dr. F. N. \_\_\_\_\_  
DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido (ou faltou.....)

F.,  
AGENTE.

19...  
Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F.....  
forneça o seguinte :

Alfafa, quarenta e oito kilogrammas..... 48  
Milho, tantos kilogrammas.....  
Etc.....

Sanatorio Militar,.....de.....de.....  
O Agente,  
F.

SANATORIO MILITAR

Visto. Dr. F. N. \_\_\_\_\_  
DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido (ou faltou.....)

F.,  
AGENTE.

19...  
Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F.....  
forneça o seguinte :

Alfafa, quarenta e oito kilogrammas..... 48  
Milho, tantos kilogrammas.....  
Etc.....

Sanatorio Militar,.....de.....de.....  
O Agente,  
F.

Recebi os artigos constantes deste pedido (ou faltou....  
.....)

O Agente,  
F.

0,31

Margem 0,2.

Contém este livro duzentas folhas, que serão numeradas pelo agente e rubricadas pelo director, á proporção que forem sendo extrahidos os pedidos.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão,.....de.....de.....

Dr. F.  
Director.

0,15

# Modelo n. VII

## Folha dos vencimentos dos empregados civis contractados

19 .....

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Mez de .....

Folha dos vencimentos a que tiveram direito os empregados civis do mesmo Sanatorio durante o mez de ..... de .....

QUALIDADE DOS EMPREGOS	GRADUAÇÕES	NOMES	VENCIMENTOS				DESCONTOS			LIQUIDO A RECEBER	OBSERVAÇÕES	ASSIGNATURAS	
			Meses		DIARIAS		SOMMA	Sello de titulo de nomeação Para a Fazenda Nacional	.....				Somma
			ORDENADO.	GRATIFICAÇÃO.	Importancia das rações	Dias de trabalho							
Somma .....													

Attesto que os empregados constantes da presente folha tiveram direito aos vencimentos acima mencionados, na importancia total de ..... (quantia por extenso) ....., que foi recebida pelo Agente da ..... para pagar aos referidos empregados.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão em ..... de ..... de .....

O DIRECTOR,  
Dr. F. (assignatura)  
(gradação)

### Observação

Esta folha e a das gratificações das praças empregadas no Sanatorio serão registradas no livro respectivo, onde serão passados os recibos.

A folha de vencimentos dos officiaes será registrada em livro separado.

# Modelo n. VIII

## SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Visto

Dr. ....

DIRECTOR

Analyse chimica, qualitativa e quantitativa, e exame microscopico da urina de

idade..... peso..... estatura.....



### Caracteres geraes

Volume.....	recebido.....	Cheiro.....
	normal.....	Reacção.....
Cor.....		Densidade a 16° } actual... normal..
Aspecto.....		
Fluorescencia.....		Acidez relatiya.....
Superficie.....		Poder reductor.....
Deposito (sedimento).....		Gazes.....
Consistencia.....		Cinzas.....
Tempo decorrido entre a emissão da urina e a analyse.....		
Fermentação acida (uratos acidos, oxalato de calcio).....		
Fermentação alcalina(ammoniacal—phosphato-ammoniacomagnesião).....		

### Exame chimico e microscopico

A dosagem é feita por litro	Actual	Normal
Total de elementos fixos.....		
Agua.....		
Acidez.....		
{ Serina.....		
{ Globulina.....		
Albumina.....		
{ Hemi-albuminose ou propetona.....		
{ Peptona.....		
Glycose.....		
Acetona.....		
Uréa.....		
Acido urico livre.....		
Uratos.....		
Chloruretos (chloro).....		
Acido phosphorico total.....		
Phosphatos alcalinos (sodio e potassio).....		
Phosphatos terrosos (calcio e magnesio).....		
Acido sulfurico dos sulfatos alcalinos (potassio e sodio).....		
Corpos sulfo-conjugados.....		
Silica.....		
Carbonatos.....		
Bile — pigmentos e acidos biliares.....		
Urobilina.....		
Sangue.....		
Gordura.....		
Pus.....		
Epithelios.....		
Cylindros ourinarios.....		
Organismos inferiores.....		
Muco.....		
Concreções.....		
Substancias estranhas.....		
Medicamentos eliminados com a urina.....		
Toxidez urinaria.....		
Prova bacteriologica.....		

Numero da papeleta

### Relação entre os elementos

	NORMAL	ACTUAL
Volume actual =	100	
Volume normal =	100	
Uréa =	43	
Elementos fixos =	100	
Acido urico =	2 a 3	
Uréa =	100	
Acidez =	20	
Uréa =	100	
Acido sulfurico =	12 a 13	
Uréa =	100	
Corpos sulfo-conjugados =	3	
Chlorureto de sodio =	100	
Acido phosphorico =	12 a 13	
Uréa =	100	
Phosphatos terrosos =	25 a 44	
Phosphatos alcalinos =	100	
Chlorureto de sodio =	50	
Uréa =	100	

Analyse N. ....

Para analyse rigorosa será enviada toda a ourina de 24 horas bem contadas, ou uma amostra tirada desse volume total, que deve ser conhecido.

Observações.....

Indicações symptomaticas subordinadas ao exame clinico.....

Sanatorio Militar, de ..... de 19.....

Modelo n. IX

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Boletim N.....

Exame microscopico e bacteriologico

Papeleta N.....

Sanatorio Militar,.....de.....de 19.....



O MEDICO.

Modelo n. X

Visto DR. F..... DIRECTOR.		Sanatorio Militar dos Campos do Jordão										
		BOLETIM METEOROLOGICO							Dia.....de.....de.....			
HORAS DAS OBSERVAÇÕES	BAROMETRO A 0	EXTREMOS DA TEMPERATURA CENTI- GRADA		TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		NEBULOSIDADE		CHUVA	ESTADO ATMOSFERICO	HORAS DE INSOLAÇÃO
		Maxima	Minima			Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
9 h. m.....	226,6	+ 22 <sup>o</sup>	+ 2 <sup>o</sup>	—	48	2,2	NE	0,2	CK	0	Bom	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6 h. t.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6, h 40 <sup>m</sup>
Médias.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
F. encarregado das observações.												

Margem 0,02

0,22

EE'0

Observações

1.ª — No fim de cada trimestre será enviado á Directoria Geral de Saude um boletim trimensal registrando-se nas casas respectivas as médias mensaes. Esse boletim será assignado pelo Director.

2.ª — O Director encarregará um dos medicos ou um empregado que tenha habilitações para fazer diariamente as observações durante um mez, e no fim de cada anno mandará encadernar e archivar os registros diarios.

0,41 centímetros.

## Tabella das dietas para uso do Sanatorio Militar

DIEtas	ALMOÇO	JANTAR	CEIA	OBSERVAÇÕES
1ª	150 grammas de leite ou canja de arroz.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	A canja será preparada com 30 grammas de arroz e 30 de assucar, podendo ser substituída por um mingáu de araruta ou tapioca, com 30 grammas e 30 de assucar.
2ª	250 grammas de caldo de gallinha.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	Os caldos serão na razão de oito para uma gallinha, ou seis para um frango.
3ª	250 grammas de caldo de carne de vacca e um pão de 70 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	A quantidade de carne para um caldo será de 100 grammas. Para o doente tuberculoso o facultativo poderá mandar adicionar a cada caldo uma gemma de ovo.
4ª	Canja de gallinha.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	Cada canja será preparada com 30 grammas de arroz, 250 grammas de agua e a sexta parte de uma gallinha.
5ª	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga.	Um quarto de gallinha assada, guisada ou cozida e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituído por 60 grammas de arroz. O café será preparado com 25 grammas de pó para 250 grammas de agua e 40 grammas de assucar; o matte com 15 grammas de folha e o chá com cinco grammas; podendo ser preto ou verde.
6ª	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga.	300 grammas de carne de vacca ou carneiro, assada ou guisada e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituído por 60 grammas de arroz. O chá, café ou matte, como na dieta supra. O chá, café ou matte da ceia pôde ser substituído, para o doente tuberculoso, por 20 grammas de chocolate preparado em 150 grammas de agua.
7ª	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga, 200 grammas de carne de vacca ou carneiro, assada ou em bifés, que poderá ser substituída para os tuberculosos por quatro ovos quentes.	300 grammas de carne de vacca, assada, guisada ou cozida, um pão de 140 grammas e 120 grammas de batatas cozidas ou fritas.	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga.	Poderá ser substituído o pão ou as batatas do jantar por 60 grammas de arroz ou pirão, feito com 120 grammas de farinha. O café ou chá da ceia poderá ser substituído por 20 grammas de chocolate preparado em 150 grammas de agua. Aos doentes tuberculosos se abonará mais 200 grammas de leite.
8ª	a) Chá, café ou matte, um pão de 70 grammas e 10 grammas de manteiga. b) 200 grammas de carne de vacca ou carneiro, guisada ou em bifés, 60 grammas de batatas, 60 grammas de arroz, dous ovos quentes, chá ou café, um pão de 70 grammas e 10 grammas de manteiga.	Sopa com 30 grammas de arroz ou de massas, 300 grammas de carne de vacca ou carneiro, cozida, guisada ou assada, um pão de 140 grammas, 60 grammas de arroz legumes cozidos, temperados ou em salada, 50 grammas de vinho de Bordeaux ou Lisboa com 100 grammas de agua e Wichy ou de Seltz, 50 grammas de goiabada e café.	Café, chá ou matte, ou 100 grammas de leite, um pão de 70 grammas e 10 grammas de manteiga.	Nesta dieta o doente tem direito a 200 grammas de leite, a que o facultativo poderá manjar adicionar 10 grammas de cognac, e que o doente tomará no intervalo entre o almoço e o jantar. A goiabada do jantar poderá ser substituída por 50 grammas de marmellada, ou 30 de geléa ou 30 de aletria e 30 grammas de assucar. O chá, café ou matte da ceia poderão ser substituídos por 20 grammas de chocolate preparado em 150 grammas de agua. O pão da ceia poderá ser substituído por metade em peso de rosas, biscoutos, bolachas ou pão de Lot torrado.

## Observações

- 1.ª Aos doentes não tuberculosos não se abonará dieta mais forte que a 7ª.
- 2.ª As dietas de 3ª a 7ª serão distribuídas, como nas demais enfermarias militares: o almoço, às 8 horas da manhã, o jantar, ao meio dia e a ceia, às 6 horas da tarde. A 1ª e 2ª dietas poderão ser distribuídas, em casos especiaes, conforme determinar o facultativo sem conservar a regularidade do almoço, jantar e ceia. A 8ª dieta, exclusivamente destinada aos tuberculosos, para quem o medico a julgar indicada, será distribuída às 8 e 11 horas da manhã, 1 e 4 horas da tarde e às 7 horas da noite.
- 3.ª Aos facultativos será permittido substituírem um pão por metade em peso de rosas, biscoutos, bolachas ou pão de Lot torrado, assim como abonar em casos bem justificados, na 5ª, 6ª e 7ª dietas, os seguintes extraordinarios: 50 grammas de goiabada, 50 de marmellada, 30 de geléa, 30 de aletria e 30 de assucar, uma laranja, lima ou banana, hervas cozidas, 50 grammas de vinho do Porto ou de Lisboa; e na 5ª e 6ª dietas um até dous ovos ao almoço, 200 grammas de leite, 20 de chocolate preparado em 150 grammas de agua, ou um mingáu com 30 grammas de araruta ou tapioca e 30 de assucar.
- 4.ª Aos officiaes se poderão abonar, mesmo em casos ordinarios, na 6ª e 7ª dietas, 30 grammas de sopa de arroz ou de massa, ao jantar, e um quarto de gallinha, a juizo do facultativo.
- 5.ª Só se poderão abonar a cada doente um até tres extraordinarios, sendo este ultimo numero em casos excepçoes.

0,33 centímetros.

Margens de 0,02

DECRETO N. 4.695 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1902

Dá instrucções para a eleição de Vice-Presidente da Republica no periodo presidencial de 1902 a 1906 e para as eleições federaes que se realizarão no dia 18 de fevereiro proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, na conformidade do art. 43, n. 1, da Constituição Federal, do decreto do Poder Executivo n. 4.686, de 26 de novembro ultimo, e do decreto legislativo n. 917, de 9 do corrente mez, que na eleição, a que se terá de proceder em 18 de fevereiro proximo vindouro, não só para o cargo de Vice-Presidente da Republica, no periodo presidencial de 1902 a 1906, mas tambem para os Deputados na legislatura de 1903 a 1905 e para a renovação do terço do Senado, se observem as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Instrucções para as eleições de 18 de fevereiro proximo vindouro, ás quaes se refere o Decreto n. 4.695 desta data

CAPITULO I  
DA ELEIÇÃO

Art. 1.º No dia 18 de fevereiro proximo vindouro se procederá, em toda a Republica, não só á eleição para o cargo de Vice-Presidente no periodo presidencial de 1902 a 1906, mas tambem á eleição ordinaria para os de Deputado na legislatura de 1903 a 1905 e para a renovação do terço do Senado.

(Decreto n. 4686, de 26 de novembro ultimo; e decreto legislativo n. 917, de 9 do corrente mez.)

Art. 2.º A eleição para Vice-Presidente será feita em toda a Republica, votando o eleitor em um só nome. A eleição para Senador será feita por Estado, votando o eleitor tambem em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver outra vaga de Senador, a eleição effectuar-se-ha na mesma occasião, votando o eleitor separadamente para esta.

(Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, arts. 35 e 37.)

Art. 3.º Para a eleição de Deputados será observada a divisão dos districtos eleitoraes estabelecida nos decretos legislativos n. 153, de 3 de agosto de 1893, n. 620, de 11 de outubro de 1899, e n. 907, de 13 de novembro ultimo; não comprehendidos os Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, visto constituir cada uma dellas um só districto, nos termos do art. 36, § 1.º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 4.º O eleitor votará em dous nomes, correspondentes aos dous terços do numero de Deputados que deve dar cada districto eleitoral.

(Lei n. 35, art. 36, § 3.º)

Art. 5.º Nos districtos eleitoraes cujas sédes forem capitães de Estado e que tiverem quatro ou cinco Deputados, e nos segundos districtos eleitoraes que devem eleger quatro Deputados por força da disposição do art. 3.º do decreto legislativo n. 184, de 23 de setembro de 1893, o eleitor votará em tres nomes, e o mesmo se observará no 2.º districto eleitoral do Districto Federal, por encerrar maior numero de eleitores.

(Lei n. 35, art. 36, § 2.º; e decreto n. 1668, de 7 de fevereiro de 1894, art. 16.)

Art. 6.º Cada Estado dará o numero de Deputados seguinte:

O Estado do Amazonas.....	4
O do Pará.....	7
O do Maranhão.....	7
O do Piahy.....	4
O do Ceará.....	10
O do Rio Grande do Norte.....	4
O da Parahyba.....	5
O de Pernambuco.....	17
O das Alagoas.....	6
O de Sergipe.....	4
O da Bahia.....	22
O do Espirito Santo.....	4
O do Rio de Janeiro.....	17
O do S. Paulo.....	22

O do Paraná.....	4
O de Santa Catharina.....	4
O do Rio Grande do Sul.....	16
O de Minas Geraes.....	37
O de Goyaz.....	4
O de Matto Grosso.....	4
E o Districto Federal.....	10
Total.....	212

(Decreto n. 511, de 23 de junho de 1890, art. 6.º; Constituição, art. 28, § 1.º; e lei n. 35, art. 63.)

Art. 7.º Votarão nas eleições para Vice-Presidente da Republica, Senadores e Deputados todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, qualificados e alistados de conformidade com as leis em vigor.

(Lei n. 35, art. 1.º; e decreto n. 1542, de 1 de setembro de 1893, art. 7.º)

Art. 8.º São condições essenciaes para ser Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

- 1.º ser brasileiro nato;
- 2.º estar na posse e gozo dos direitos politicos;
- 3.º ser maior de 35 annos.

(Lei n. 35, art. 32.)

Art. 9.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

- 1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;
- 2.º Para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e, para o Senado, mais de seis e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehendê os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem.

(Lei n. 35, art. 29)

Art. 10. Não podem ser votados para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

1.º Os parentes consanguineos e affins nos 1.º e 2.º grãos do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

2.º os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido, até seis mezes antes da eleição;

3.º o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os efeitos desta disposição, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até noventa dias depois da mesma vaga.

(Lei n. 35, art. 33.)

Art. 11. E' inelegivel para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Republica o Vice-Presidente que succeder ao Presidente, verificada a falta deste.

(Lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 5.º)

Art. 12. Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional:

I. Os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Federal;

II. Os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

III. Os chefes do Estado-Maior do Exercito e do Estado-Maior General da Armada;

IV. Os commandantes de districto militar, no respectivo districto;

V. Os funcionarios militares investidos de commandos de forças de terra e mar, de policia e milicia, nos Estados em que os exercerem, equiparado a estes o Districto Federal;

VI. As autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e de milicia;

VII. Os membros do Poder Judiciario Federal;

VIII. Os magistrados estadoaes;

IX. Os funcionarios administrativos, federaes ou estadoaes, demissiveis independentemente da sentença, nos respectivos Estados.

Paragrapho unico. As incompatibilidades acima definidas vigorarão até tres mezes depois de cessadas as respectivas funcções.

(Lei n. 35, art. 30; lei n. 342, de 2 de dezembro de 1895, art. 1.º; lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, art. 4.º; decreto n. 430, de 29 de maio de 1890, art. 2.º; e decreto legislativo n. 998, de 13 de novembro ultimo.)

Art. 13. Conforme o disposto no art. 24 da Constituição, não pôde ser eleito Deputado ou Senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empresa que gozar de favores do governo federal, indicados nos numeros seguintes:

- 1.º Garantia de juros ou outras subvenções;

2.º Isenção de direitos ou taxas federaes ou redução delles em leis ou contractos ;

3.º Privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

(Lei n. 35, art. 31.)

Art. 14. Não poderão também ser votados nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal, os cidadãos que tiverem emprezas privilegiadas ou gozarem de subvenções, garantias de juros ou outros favores do Estado.

(Decreto legislativo n. 184, de 23 de setembro de 1893, art. 6.º.)

Art. 15. Em cada secção de municipio, a qual não deverá ter mais de 250 eleitores, haverá uma mesa eleitoral, encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo.

§ 1.º No dia 29 de janeiro proximo vindouro, o presidente do governo ou conselho municipal, e, na sua falta, qualquer outro membro do mesmo governo ou conselho, ou o secretario, fará a convocação dos outros membros e seus immediatos em votos, por meio de editaes e cartas offiçaes, convidando-os a se reunir, dentro de 10 dias, no paço municipal, afim de elegerem os membros das mesas eleitoraes.

Si o presidente do governo municipal ou qualquer outro membro, ou o secretario, deixar de fazer a convocação de que trata este paragrapho, qualquer immediato em votos poderá fazela.

§ 2.º Reunidos no dia designado, proceder-se-ha á eleição das mesas, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio, conforme o alistamento que tiver sido feito por ultimo.

§ 3.º Serão declarados membros effectivos das mesas o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e suppletes o 4.º, 7.º e 8.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 4.º A eleição de que tratam os dous ultimos paragraphos se procederá ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, contanto que se achem presentes, ao menos, cinco. Na falta deste numero, os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completal-o.

§ 5.º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo ou conselho municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem.

§ 6.º O resultado da eleição das mesas será immediatamente publicado e notificado por carta aos mesarios eleitos, tanto effectivos como suppletes.

(Lei n. 35, art. 6.º, §§ 1.º e 3.º, art. 33, e art. 40, §§ 1.º, 2.º e 4.º; lei n. 69, de 1 de agosto de 1892, art. 1.º; decreto n. 1512, arts. 11 e 13; e decreto legislativo n. 184, art. 2.º.)

Art. 16. Também no dia 29 de janeiro proximo vindouro, o presidente da comissão municipal mandará affixar editaes e publical-os pela imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, lugar e hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deve incluir em suas cédulas e prevenindo a discriminação dos involucros e das urnas, na hypothese do paragrapho unico do art. 2.º destas instruções.

A numeração das secções e designação dos edificios serão publicadas por editaes, e não mais poderão ser alteradas até a eleição, salvo quanto á designação dos edificios, quando estes não possam mais servir, por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará publica por edital, pela imprensa do lugar mais proximo, com antecedencia, pelo menos, de oito dias.

(Lei n. 35, art. 39, §§ 1.º e 2.º; e decreto n. 1668, art. 5.º.)

Art. 17. Quando o presidente da comissão municipal, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios em que se devam effectuar os trabalhos eleitoraes, qualquer dos membros eleitos para as mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se realize.

(Lei n. 35, art. 39, § 3.º.)

Art. 18. O presidente da comissão municipal fará, em tempo, extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão effectuada, para serem remetidas ás respectivas mesas, no dia immediato ao da eleição destas.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio, sob registro, ou por official de justiça, cumprindo aquelle a quem for entregue accusar o recebimento.

(Lei n. 35, art. 41.)

Art. 19. Quando, até oito dias antes da eleição, a mesa não tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer dos membros della requisitar a referida cópia do secretario do governo municipal, o qual, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

(Lei n. 35, art. 42.)

Art. 20. O presidente do governo municipal comunicará, até 10 de fevereiro proximo vindouro, nos Estados ao respectivo presidente ou governador, e no Districto Federal ao Mi-

nistro do Interior, o numero de secções em que, nos termos dos arts. 38 e seguintes da lei n. 35, tiver sido dividido o municipio ou o Districto Federal, e o numero de eleitores de cada secção.

§ 1.º O presidente ou governador do Estado e o Ministro do Interior, em vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão um quadro, conforme o modelo annexo, contendo todos os municipios do Estado e todas as freguezias do Districto Federal, bem assim, guardada a ordem numerica, o numero de secções de cada municipio e freguezia e o numero de eleitores de cada secção.

§ 2.º Desses quadros remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia authentica ao presidente da respectiva junta apuradora no Estado ou no Districto Federal, e outra ao vice-presidente do Senado.

(Lei n. 347, art. 1.º.)

Art. 21. Nos municipios em que, por qualquer motivo, não se houver ainda procedido ás diligencias recommendadas pelo art. 39 da lei n. 35, os presidentes das comissões municipales cumprirão desde já o que se acha disposto no mesmo artigo.

(Decreto n. 1638, art. 2.º; decreto n. 2693, de 27 de novembro de 1897, art. 3.º; e decreto n. 4177, de 28 de setembro de 1901, art. 3.º.)

## CAPITULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição, ás 9 horas da manhã, no lugar designado, e elegendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e o secretario, aquelle designará, dentre os demais membros, os que devam fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do governo municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia.

(Lei n. 35, art. 43, primeira parte.)

Art. 23. Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funcionarão, até ao fim dos trabalhos, sob sua presidencia.

§ 1.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 2.º Si comparecerem tres mesarios, convidará a mesa dous dos eleitores presentes afim de occuparem os logares vagos.

§ 3.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si, porém, até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomatas até terminar a apuração.

§ 4.º Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores, pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

A falta dessa cópia, porém, não impedirá o recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus titulos devidamente legalizados.

§ 5.º O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibido este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 3.º deste artigo e no § 5.º do art. 25 destas instruções.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará, fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá a eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus titulos.

§ 6.º Nas secções municipales em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido á revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

§ 7.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que possam os eleitores presentes fiscalizar de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro do recinto e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 8.º Antes da chamada, as urnas serão abertas e mostradas ao eleitorado, para que verifique estarem vasias.

§ 9.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna tres cédulas, manuscriptas ou impressas, em involucros distinctos, uma — para Vice-Presidente da Republica — uma para Deputado — e outra para Senador, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da comissão municipal.

Na hypothese do paragrapho unico do art. 2.º destas instruções, haverá segunda urna, em que serão depositadas as cédulas relativas á eleição para preenchimento da outra vaga de Senador.

§ 10. A eleição será por escrutínio secreto. As urnas se conservarão fechadas à chave, enquanto durar a votação.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 1.º e paragraphos; decreto n. 1668, art. 7.º, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º; e lei n. 35, art. 34, paragrapho unico, art. 35, e art. 43, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º.)

Art. 24. Será lícito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a aceitá-lo.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor, para cada uma das eleições, duas cedulas, que assinará perante a mesa, uma das quaes será depositada na respectiva urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

(Lei n. 426, art. 8.º.)

Art. 25. Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero de eleitores que houverem votado.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, no livro de presença, será admittido a votar.

Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por estarem alistados em outra secção; os eleitores de que trata o § 3.º (2.ª parte) do art. 23 destas instrucções, e os fiscaes que forem eleitores.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração, pelo modo seguinte: aberta a respectiva urna pelo presidente, contará esta as cedulas recebidas, e, depois de annunciar o numero dellas, as emmaçarã de accordo com os rotulos, recolhendo-as, logo após, á mesma urna. A proporção que o presidente da mesa proceder á leitura de cada cedula que tirar da urna, passal-a-ha aos mesarios e fiscaes, para fazerem a verificação dos nomes lidos. Na apuração observar-se-ha esta ordem: em 1.º logar as cedulas relativas á eleição de Deputados, em seguida as que se referirem á eleição do Senador cujo mandato houver terminado, e á do Vice-Presidente da Republica, e, finalmente, as da eleição para a outra vaga de Senador, quando se der este caso.

§ 3.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cedula, será, não obstante, apurada.

§ 4.º As cedulas que tiverem nomes em numero inferior ao que deverem conter serão também apuradas.

Das que contiverem numero superior serão desprezados os nomes excedentes, guardada a ordem em que os mesmos estiverem collocados.

§ 5.º Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

§ 6.º Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituído, declaração contraria á do rotulo, ou quando não houver indicação no involucro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio involucro.

§ 7.º As cedulas e o involucro a que se referem os §§ 5.º e 6.º, devidamente rubricados pela mesa, serão remetidos ao poder competente, com as respectivas actas.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 7.º, 10, 11, 12 e 13; decreto n. 1668, art. 7.º; lei n. 426, art. 1.º, § 4.º, e arts. 5.º e 10; decreto n. 2693, art. 11; e decreto n. 4177, art. 11.)

Art. 26. Concluída a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de assignaturas, a mesa dará aos candidatos, ou aos fiscaes, boletim, que assignará, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado; e, depois da apuração, lhes entregará outro, também assignado por ella, contendo a votação que houver obtido cada um dos candidatos.

§ 1.º Os fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um dellas, e disto se deverá fazer menção na acta, como também si os fiscaes se recusarem a passar os ditos recibos. Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

§ 2.º O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição, pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 15 e 16; lei n. 426, art. 9.º; decreto n. 2693, art. 12; e decreto n. 4177, art. 12.)

Art. 27. O candidato poderá apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou parochia, sendo na secção que fiscalizar, apurado o seu voto.

(Lei n. 426, art. 5.º.)

Art. 28. Poderá ser fiscal ou membro das mesas eleitoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

(Lei n. 426, art. 4.º.)

Art. 29. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funcionar em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

(Lei n. 426, art. 3.º.)

Art. 30. Sob pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de 30 eleitores, ao menos, nos termos dos §§ 16 e 17 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

(Lei n. 426, art. 6.º.)

Art. 31. A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou seus supplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabelliães e autoridades judicarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

(Lei n. 426, art. 7.º.)

Art. 32. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o número de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero de eleitores que não tiverem comparecido;

c) o numero de cedulas recebidas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;

d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e dos eleitores que dellas forem portadores;

e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando se o motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não puderem fazer;

g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 18; e decreto n. 853, de 7 de junho de 1892.)

Art. 33. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se—vencido—na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assignal-a, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 19.)

Art. 34. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subcrevendo-a o presidente e os mesarios.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 35. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.

§ 1.º A transcrição da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão municipal e rubricado por um dos membros da minoria.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e serventuarios de justiça incumbe ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de dez dias, ao menos.

§ 3.º A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 36. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos, por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Estes protestos serão rubricados pela mesa, que, contra-protestando ou não, appensal-os-ha á cópia da acta que tiver de ser remetida á respectiva junta apuradora.

(Lei n. 35, art. 43, § 21.)

Art. 37. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assembleia, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto, remetendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

(Lei n. 35, art. 43, § 23.)

Art. 38. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha independentemente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo. Na falta dos supplentes, os membros presentes, nomearão quem os substitua, de accordo com estas instrucções.

(Lei n. 35, art. 43, § 24, combinado com os arts. 1.º e 4.º da lei n. 426.)

Art. 39. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

(Lei n. 35, art. 43, § 25.)

Art. 40. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, § 26.)

Art. 41. Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o art. 36, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 27.)

Art. 42. Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remettidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da Municipalidade.

(Lei n. 35, art. 43, § 28.)

Art. 43. Terminada a eleição, a mesa eleitoral fará extrahir seis cópias da acta respectiva e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabelião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas: ao vice-presidente do Senado; aos presidentes das juntas apuradoras; ao juiz seccional no Estado, ou ao Supremo Tribunal Federal na eleição que tiver logar no Districto Federal; e aos secretarios da Camara dos Deputados e do Senado.

§ 1.º Nos districtos eleitoraes cujas sédes forem capitães de Estado e no Districto Federal, serão extrahidas apenas cinco cópias, visto que a ajunta apuradora é a mesma para estas eleições.

§ 2.º As cópias que tiverem de ser enviadas ao vice-presidente do Senado, aos presidentes das juntas apuradas nas capitães dos Estados e no Districto Federal, e ao juiz seccional no Estado ou ao Supremo Tribunal Federal, acompanhará copia da acta da formação da mesa; devendo a remessa de todas effectuar-se pelo Correio, mediante registro, e no prazo maximo de tres dias.

(Lei n. 35, art. 43, § 22; decreto n. 853; decreto n. 1512, art. 17, § 22; decreto legislativo n. 181, art. 4.º; combinados com o art. 2.º da lei n. 347.)

Art. 44. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si.

(Lei n. 426, art. 11.)

Art. 45. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos supplentes, tendo comparecido á eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos primeiros supplentes, desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu logar, nem tenha reclamado a substituição.

(Lei 426, art. 12.)

Art. 46. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado.

(Lei n. 426, art. 13.)

### CAPITULO III

#### DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 47. No dia 20 de março proximo futuro, na sala das sessões do governo municipal, nas capitães dos Estados para a apuração parcial, em cada Estado, da eleição de Vice-Presidente da Republica, para a de Senador por Estado, e para a de Deputados pelo respectivo districto eleitoral, e nas sédes das outras circumscrições eleitoraes para a de Deputados pelos demais districtos, bem como na do governo municipal do Districto Federal para as tres apurações, reunidos o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha á apuração dos votos de cada uma das eleições.

§ 1.º O dia, logar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da Municipalidade, com antecedencia de tres dias, ao menos, sendo convidados todos os que devam tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração devera terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fara pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offereçam, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura, e dividirá por letras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta, guardando-se a ordem estabelecida na parte final do § 2.º do art. 25 destas instrucções.

§ 5.º Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.º A junta apuradora cabe sómente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a

apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de duplicata, devera a junta apurar sómente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar previamente designado.

§ 8.º A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição de Senadores e Deputados; no caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 9.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e será lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 10. Si faltarem authenticas de uma ou mais secções eleitoraes e não forem apresentados os boletins a que se refere o art. 26 destas instrucções, a junta apuradora das eleições nas capitães dos Estados ou no Districto Federal as requisitará do juiz seccional do Estado ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 11. O procurador da Republica no Districto Federal e o procurador seccional no Estado assistirão, como fiscaes, a todo o trabalho da apuração relativa a eleição do Vice-Presidente, e farão, em seguida, um desenvolvido relatorio, que remettão, sob registro do Correio, ao vice-presidente do Senado.

§ 12. Da acta geral da apuração serão extrahidas as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora e pelo procurador da Republica ou procurador seccional, serão remettidas, no prazo maximo de tres dias e registradas pelo Correio: uma ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores; uma ao vice-presidente do Senado; uma ao governador ou presidente, nos Estados; uma á Secretaria da Camara dos Deputados; uma á do Senado; e uma a cada um dos eleitos, Deputado ou Senador, para lhe servir de diploma.

A acta da apuração remettida ao vice presidente do Senado será acompanhada de todas as authenticas apuradas.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assignadas.

(Lei n. 35, arts. 44 e 45; decreto n. 1512, arts. 20 e 21; decreto n. 168, art. 18; lei n. 347, art. 3.º; e decretos legislativos n. 181, art. 4.º, n. 620, de 11 de outubro de 1899, e n. 907, de 17 de novembro ultimo.)

Art. 48. O processo de apuração da eleição do Vice-Presidente da Republica será regulado, no Congresso Nacional, pelo respectivo regimento.

§ 1.º Si faltarem authenticas cujo numero de votos possa determinar a eleição de um dos candidatos ou a alteração da classificação destes, o Congresso as requisitará, suspendendo os trabalhos de apuração, até que seja satisfeita a sua requisição.

§ 2.º Caso não reciba essas authenticas, não obstante todas as diligencias empregadas, dará por concluida a apuração com os elementos de que dispuzer.

(Lei n. 347, art. 4.º)

Art. 49. Si, na época da apuração das eleições, as camaras ou conselhos do Districto Federal, capitães dos Estados e sédes dos districtos eleitoraes houverem terminado o mandato, e não tiverem assumido o exercicio de suas funções as camaras ou conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da junta apuradora prescreve a lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892.

(Decreto legislativo n. 380 de 22 de agosto de 1896, art. 1.º, paragrapho unico, combinado com o art. 44 da lei n. 35.)

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

(Lei n. 35, art. 56.)

Art. 51. O trabalho eleitoral prefere a outro qualquer serviço publico, sendo considerado fariado o dia das eleições.

(Lei n. 35, art. 57.)

Art. 52. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para a eleição, correndo por conta da União as despesas que fizer com elles e os mais aprestos, na forma da lei.

Lei n. 35, art. 64.)

Art. 53. As mesas eleitoraes têm competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar fazel-o com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

(Lei n. 35, art. 65.)

Art. 54. Nos Estados em que já se tiver procedido á eleição das mesas eleitoraes na conformidade das Instrucções de 28 de outubro do corrente anno, devera effectuar-se nova eleição de mesas, de accôrdo com as presentes instrucções.



Tenente-secretario, Raymundo Antonio Gonçalves;  
Tenente-quartel-mestre, José Firmino Diniz;  
Capitão-cirurgião, Antonio Hygino Martins do Rego.

1ª companhia — Capitão, Geraldo Pereira da Silva;

Tenente, Francisco Corrêa da Silva;  
Alferes, Cornelio Vieira Borba e Manoel José de Oliveira Mesquita.

2ª companhia — Capitão, João Pinto de Carvalho;

Tenente, Antonio Gonçalves Vieira;  
Alferes, João Pinto Goyano e Candido Corrêa de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, José Pereira Mariz;

Tenente, João Antero Vieira Borba;  
Alferes, José Argemiro da Fonseca e Antonio Corrêa da Silva.

4ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes Pinto;

Tenente, Jeronymo Ferreira da Silva Junior;

Alferes, Francisco Euzebio de Paula Santos e Lucidio Borges Diniz.

#### 404º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Lucio Cardoso;

Major-fiscal, Pedro Nolasco Mendes Leal;  
Capitão-ajudante, Sergio Pinto de Carvalho;

Tenente-secretario, João Joaquim de Freitas;

Tenente-quartel-mestre, José Pereira de Freitas;

Capitão-cirurgião, Joaquim José de Souza Tripa.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Pereira Goulart;

Tenente, Joaquim Pereira de Freitas;  
Alferes, Francisco Bananeira e Manoel Bayoneta.

2ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Pereira Santos;

Tenente, João Pinto da Fonseca;  
Alferes, Raymundo Borges Diniz e José Pereira de Freitas Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Gabriel Diniz;

Tenente, Firmino Pinto Pereira;  
Alferes, Francisco Gonçalves da Fonseca e Joaquim Felix de França.

4ª companhia — Capitão, Antonio Teixeira Lopes Guimarães;

Tenente, Tertuliano José Monteiro;  
Alferes, Victor Rodrigues Bonifacio e Antonio José de Magalhães.

#### 405º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Augusto Vianna Barbosa;

Major-fiscal, Joaquim Daniel Borges da Silva;

Capitão-ajudante, Altino Mascarenhas;

Tenente-secretario, Camillo de Freitas Mattos;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim de Figueiredo;

Capitão-cirurgião, Joaquim Diniz Couto.

1ª companhia — Capitão, Sebastião Cordeiro de Campos Valladares;

Tenente, José Pereira Leite;  
Alferes, José Camargos Rios e Francisco Confucio Zoroastro.

2ª companhia — Capitão, Francisco Luiz Camará;

Tenente, Herculano Antonio de Oliveira;

Alferes, Francisco Amaral e Francisco da Silva Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Antonio Camello de Padua;

Tenente, João Climaco Mendes Leal;  
Alferes, João Paulo de Azevedo e Joaquim Rodrigues Pereira.

4ª companhia — Capitão, Licinio Balsamão;

Tenente, Luiz da Paz;  
Alferes, Maximiano Alves da Fonseca e Melchiades José de Moura.

#### 135º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Pereira Bastos;

Major-fiscal, João Baptista da Conceição Araujo;

Capitão-ajudante, Antonio Mendes Campello;

Tenente-secretario, José Corrêa da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Cesario Claudino;

Capitão-cirurgião, Luiz Gomes de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Pedro Dumont;

Tenente, Anacleto Pinto Pereira;  
Alferes, Paulo Duarte e Antonio José de Miranda.

2ª companhia — Capitão, Sebastião Moreira do E. Santo;

Tenente, José Martins da Silva Marques;

Alferes, Antonio Luiz da Silva Brito e José a Costa e Silva.

3ª companhia — Capitão, José Corrêa da Silva Sobrinho;

Tenente, Jeronymo Pereira da Cruz;  
Alferes, João Gonçalves Chaves e Manoel Martins do Rego.

4ª companhia — Capitão, Jacintho Alves do Moraes;

Tenente, Domingos Alves da Fonseca;  
Alferes, Joaquim Rodrigues Lima e Joaquim Victor da Fonseca.

#### 62ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Sinval Diniz e Simpliciano Pinto da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, Levindo Augusto Pereira e Randolpho Barboza Diniz Couto;

Major-cirurgião, João Camillo de Oliveira Penna.

#### 123º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Amaral;

Major-fiscal, Pedro Dumond Junior;

Capitão-ajudante, José Soares Diniz Junior;

Tenente-secretario, José Andrade;

Tenente-quartel-mestre, Bazilio José Vieira;

Capitão-cirurgião, Felicissimo Moreira da Costa;

Alferes-veterinario, José Gonçalves da Costa.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Borba;

Tenentes, Napoleão Nagliaminutta e José Luiz de Brito;

Alferes, Francisco Antonio da Silva Brito e Francisco Gonçalves da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Diniz Couto;

Tenentes, Lauro Americo de Azevedo e Izidro Theodoro de Medeiros;

Alferes, Francisco Gomes de Oliveira e José Teixeira de Lucena.

3º esquadrão — Capitão, João Baptista Vigésimo de Lima;

Tenentes, Antonio Gomes Lisboa e Luiz da Cunha Tameirão Junior;

Alferes, Gregorio Barata e José Amaral.

4º esquadrão — Capitão, Jeronymo José da Silva;

Tenentes, Henrique Augusto Coelho Ferreira e José Rodrigues Lima;

Alferes, João Pinto de Lana e Antonio Casemiro Ferreira da Costa.

#### 124º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dario Diniz Mascarenhas;

Major-fiscal, Nereu Cecilio dos Santos;

Capitão-ajudante, Juscelino Augusto da Silva Costa;

Tenente-secretario, Saturnino Dias de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Augusto Pereira Lima;  
Capitão-cirurgião, Antonio Rodrigues Lima;  
Alferes-veterinario, Antonio Dias de Carvalho.

1º esquadrão — Capitão, João Camillo de Rezende;

Tenentes, Pedro Nunes Diniz e Joaquim Alves Pereira;

Alferes, José Natalicio Corrêa da Silva e Antonio Gomes de Oliveira.

2º esquadrão — Capitão, Pedro Nolasco de Figueiredo;

Tenentes, Angelo Custodio da Costa Quadros e Benjamin Leopoldino Ribeiro;

Alferes, Lucio Ferreira Gondim e Francisco Coutinho do Rego.

3º esquadrão — Capitão, Cândido Gomes Tinoco;

Tenentes, José Gomes Ribeiro e Antonio Augusto da Cruz;

Alferes, Venancio Camillo de Rezende e Venancio de Oliveira Campos.

4º esquadrão — Capitão, Sebastião Americo de Almeida Rolim;

Tenentes, Thomaz Rodrigues Duarte e Delmiro Justiniano de Alvarenga;

Alferes, Francisco Tertuliano Ribeiro e Emygdio Ribeiro de Queiroz.

#### 4ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Pedro Augusto Alves Pereira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antodio Vicente de Souza Junior e Antonio José da Rocha;

Capitães-ajudantes de ordens, Belchior Ribeiro Leite e Antonio da Conceição Araujo;

Major-cirurgião, Thomaz Cesário Mendes Leal.

4º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Ribeiro dos Santos;

Major-fiscal, Pedro Francisco Ferreira;

Capitão-ajudante, General Ribeiro dos Santos;

Tenente-secretario, Francisco Manoel dos Santos Filho;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Alves Ferreira Dumbá;

Capitão-cirurgião, Antonino Ribeiro dos Santos;

2º tenente veterinario, Joaquim Francisco Pereira Leite.

1ª bateria — Capitão, Galdino José das Neves;

Primeiros tenentes, Antonio Lopes Mariz e Antonio José Lopes;

Segundos tenentes, Camillo José dos Santos e Ezequiel Rodrigues de Souza.

2ª bateria — Capitão, João Alves Coelho;

Primeiros tenentes, Pedro Martins e Boaventura Pereira Leite;

Segundos tenentes, Procopio Ferreira Lima e Augusto Pinto.

3ª bateria — Capitão, João Olegario Pereira Leite;

Primeiros tenentes, Francisco da Fonseca Leal e Lazaro Nunes Ferreira;

Segundos tenentes, Paulino Francisco Macedo e Juscelino da Conceição Araujo.

4ª bateria — Capitão, José Justino Campello;

Primeiros tenentes, Manoel Ambrozio Mendes Leal e Joaquim Mariano Alves Diniz;

Segundos tenentes, Dionysio Martins do Rego e Francisco Taboleiro.

#### 4º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Campello;

Major-fiscal, Luiz Gonçalves Ferreira;

Capitão-ajudante, Antonio Mendes Campello Junior;

Primeiro tenente-secretario, Antonio Martins do Rego;

Primeiro tenente-quartel-mestre, Francisco de Paula e Almeida Góes;

Capitão-cirurgião, Candido Rodrigues da Rocha.

1ª bateria—Capitão, José Pereira da Cunha; Primeiro tenente, Luiz Mendes Campello; Segundos tenentes, Francisco Carvalho Lessa e Francisco Leite de Carvalho.

2ª bateria—Capitão, Manoel Baptista da Conceição;

Primeiro tenente, Manoel Mendes Pereira da Cunha;

Segundos tenentes, Antonio Pereira Bastos e João Ribeiro de Avellar.

3ª bateria—Capitão, Targino da Rocha Diniz;

Primeiro tenente, José Alves Diniz;

Segundos tenentes, Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Orozimbo Gonçalves de Souza.

4ª bateria—Capitão, Antonio Diniz Couto; Primeiro tenente, Antonio Perasso;

Segundos tenentes, Modestino Ribeiro da Costa e Carlos Alexandre de Oliveira.

*Comarca de Sete Lagoas*

145ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Jorge Diniz Mascarenhas.

— Por outros da mesma data: Foram transferidos na guarda nacional desta Capital:

O tenente-coronel Irineu Barrêto Brito, do commando do 8º batalhão de infantaria para o do 1º regimento de artilharia de campanha;

O tenente-coronel Antonio Firme de Moura, do commando do 2º regimento de cavallaria para o do 8º batalhão de infantaria;

O capitão João Francisco Machado, da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria, conforme requereu, para o estado-maior da 3ª brigada de infantaria, ao qual ficará aggregado.

Foram mandados aggregar, conforme requereram:

O major Carlos Alberto Frederico Schmidt ao 197º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Piracicaba, no Estado de S. Paulo;

O tenente-coronel commandante do 13º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de Vianna, no Estado do Espirito Santo, bacharel Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital;

O major-fiscal do 20º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Lagarto, no Estado de Sergipe, Afaliba Amadeu da Silva Macieira, ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra.

Por decreto de 10 do corrente:

Foi nomeado almoxarife do Arsenal da Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o tenente reformado do exercito José Antonio Rodrigues Tota.

Foram transferidos:

Do commando do 4º batalhão de infantaria para o do 6º o tenente coronel Affonso Alves de Moraes e do commando deste corpo para o daquello o tenente-coronel João Pacheco de Assis;

Para 2ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado á arma a que pertence, o tenente do 31º batalhão de infantaria Francisco Joaquim Marques da Rocha, visto haver sido, em inspecção de saude a que se submettou, julgado soffrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guias de mudança, conforme requereram, aos seguintes officiaes da mesma milicia:

Tenente da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria Benedicto Lavrador, para o Estado de S. Paulo;

Tenente quartel-mestre do 16º batalhão de infantaria Rodolpho Mayner de Oliveira, para a cidade do Piahy, no Estado de Minas Geraes

Tenente-secretario do 2º regimento de cavallaria José Lavrador de Mattos, para a comarca de Guandú, no Estado do Espirito Santo;

Alferes do 15º e do 3º batalhão de infantaria José Cactano Fiuza Lima e Bias Martins Vianna, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Alferes do 15º batalhão de infantaria Adolpho Noqueira de Oliveira, para a comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil da comarca da capital do Estado da Bahia ás justizas de Portugal, a requerimento de Antonio de Souza Corrêa, para citação de José Pinto Rodrigues da Costa (Visconde de Alvellos) e sua mulher.

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes, apostilladas, do capitão Franklin Lima da Fonseca, tenente Miguel Souto Mariath e alferes Alberto de Oliveira.

Requerimento despachado

Manoel Jacintho de Mattos, cabo de esquadra da brigada policial.— Deferido, nos termos do aviso nesta data dirigido ao commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebida e agradeceu-se a comunicação que fez o Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, em aviso circular de 4 do corrente mez, de ter assumido, no dia anterior, o exercicio do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, para o qual foi nomeado por decreto de 15 de novembro ultimo.

— Declarou-se:

Ao fiscal da Faculdade Livre de Direito da Bahia que os cursos complementares das secções não comprehendidas na primeira parte do art. 6º do decreto n. 3.903, de 11 de janeiro de 1901, podem ser autorizados pela congregação em qualquer época e em virtude da requisição do lente da cadeira, sem dependencia, portanto, do prazo marcado no § 1º para o inicio dos que devem fazer-se obrigatoriamente;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que está dispensada, no corrente anno, a solemnidade na collação de grão, conforme requererem os alumnos do 6º anno.

Requerimentos despachados

Pedro Gracie Filho, allegando estar autorizado pelo proprietario do predio da rua da Constituição n. 57 para offerecer á venda o mesmo predio para a installação de uma das repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Este Ministerio não cogita presentemente da compra do predios.

Cocínio Barbosa da Silva.— Dirija-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, querendo. Quanto ao pedido relativo á Imprensa Nacional, repartição que independe deste Ministerio, não ha que deferir.

Expediente de 9 de dezembro de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 54, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo idem n. 49, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude do porto de Santos idem n. 79, de 6 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo idem n. 221, de 20 de novembro ultimo;

Ao chefe de policia idem n. 7.588, de 7 do corrente.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para que seja entregue ao administrador do Desinfectorio Central a importancia total de 15:979\$966, das folhas de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfectação, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

— Remetteu-se ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do pharmaceutico Pompou de Andrade.

Dia 10

Accusou-se:

Ao general Dr. director de saude do Exercito o recebimento do officio n. 2.227, de 2 do corrente;

Ao general commandante do 4º districto militar idem do officio-circular, de 3 do corrente;

Ao director do Hospital Paula Candido idem n. 116, de 8 do corrente;

Ao chefe de policia idem n. 7.592, de 9 do corrente.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, medico auxiliar interino, tem direito aos vencimentos integraes de 500\$000 mensaes, pela verba n. 20 — Directoria Geral de Saude Publica — consignaçoào Pessoal.

— Durante o mez de novembro ultimo, foram apresentados ao registro desta Directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 24 do novembro do corrente anno.)

Dr. Leopoldo Accioli do Prado, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 29 de novembro do corrente anno.)

Pharmaceuticos.

Octacilio Francisco Possoa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 4 de novembro do corrente anno.)

Pedro do Rego Barros Cavalcanti, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia. (Regis-

trou seu titulo em 8 de novembro do corrente anno.)

Dionysio Tolomei Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 20 de novembro do corrente anno.)

Candido Libanio, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 21 de novembro do corrente anno.)

Francisco Pinto da Fonseca Telles, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 25 de novembro do corrente anno.)

*Dentistas*

Agenor Marcondes Torres de Queiroz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 11 de novembro do corrente anno.)

Francisco Olybano Rosas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 14 de novembro do corrente anno.)

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por actos de 11 do corrente:

Foi nomeado Armano Salles, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 5ª circumscripção urbana;

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º suppleto da 6ª circumscripção suburbana o cidadão Alberto Maximo de Almeida, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Antonio de Souza Valle.

**Ministerio da Fazenda**

Por portaria de 22 de novembro proximo passado, foi concedido um mez de licença ao conferente da Alfandega do Estado do Pará José Olympio Goines, para tratar de sua saude onde lhe convier. (\*)

—Por titulos de 10 do corrente:

Foram exonerados:

Caetano José da Silva Costa, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte;

A seu pedido, Manoel Baptista de Moura Leone, do logar de collecter das rendas federaes em Belmonte, Estado da Bahia.

Foi declarado sem effeito o titulo de 1 de setembro do corrente anno, que nomeou Arthur Lima para o logar de oscrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, visto não haver prestido a respectiva fiança dentro do prazo que lhe foi marcado.

—Por portaria da mesma, data foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao director do Tribunal de Contas Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saude onde lhe convier.

*Reverimentos despachados*

Pelo Sr. Ministro:

Ernestino Juliano Toscano Damasceno, conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, pedindo o abono de passagens para

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no «Diario Official» de 27 de novembro.

si esua familia, desta Capital até aquella cidade.—A nomeação do supplicante para conferente da Alfandega do Rio Grande foi pedido. Não tem, pois, direito, ao que requer.

Pelo Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

Cipitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva, pedindo, como cabeça de casal e por seu procurador, uma certidão.—Passe.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Dia 11 de dezembro de 1902*

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 104 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.080, de 13 de agosto ultimo, reiterando o do n. 902, de 11 do mez anterior, cabe-me declarar-vos que a solução á consulta feita neste já foi dada por aviso deste Ministerio n. 72, de 23 de agosto citado.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 42—Respondendo ao vosso officio n. 270, de 8 de novembro findo, no qual, a requisição

da Commissão de Orçamento, solicitaes informações sobre os elementos em que se baseou o Governo para pedir ao Congresso Nacional, em mensagem de 26 de outubro ultimo o credito suplementar de 1.000.000\$, afim de occorrer ao pagamento de porcentagens pela cobrança das rendas da União nos Estados, tenho a informar-vos que a referida importancia foi calculada á vista dos pedidos de credito de diversas delegacias fiscaes e dos documentos, existentes no Thesouro Federal, relativos ao rendimento das Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro, conforme se verifica da inclusa copia da demonstração organizada pela Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro.

Em relação á segunda parte do citado officio, cabe-me declarar-vos que não houve equívoco, na alludida mensagem, quanto á cifra da verba 17ª—Mesa do Rendias—do orçamento vigente, pois que, dividindo-se esta em duas consignações—«Mesas de Rendias», com a dotação de 274.049\$, e—Despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados—com a de 450.177\$, o calculo para o pedido de credito teve por base a importancia destinada a esta ultima consignação, que se verificou ser deficiente, e não o valor total correspondente á verba em questão.

Juntos vos remetto os documentos que acompanharam o vosso officio e bem assim uma tabella explicativa da despesa deste Ministerio para o exercicio actual.

**Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias das notas do papel-moeda em circulação em 30 de novembro de 1902**

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	11.695.305	5.847.652\$500	875.726.071\$500
1\$000.....	14.573.755 1/2	14.573.755\$500	
2\$000.....	10.213.918	20.427.836\$000	
5\$000.....	6.324.201 1/2	31.621.007\$500	
10\$000.....	5.149.777	51.497.770\$000	
20\$000.....	2.709.842 1/2	54.196.850\$000	
30\$000.....	56.070	1.682.100\$000	
50\$000.....	1.670.315	83.515.750\$000	
100\$000.....	655.349	65.534.900\$000	
200\$000.....	988.826	197.765.200\$000	
500\$000.....	224.126 1/2	149.063.250\$000	
	<b>54.335.484 4/2</b>	<b>675.726.071\$500</b>	

Existencia em circulação em 31 de outubro de 1902..... 675.845.709\$500

A diferença para menos é de 119.637\$500.

Esta diferença provém:

Para menos:

Importancia incinerada de troco de nickel.....	114.725\$200	
Idem, idem de troco de bronze.....	4.744\$000	
Idem, idem de desconto de notas.....	16\$200	
Nickel para desconto de notas.....	4\$600	
		<b>119.637\$000</b>

Resta em circulação..... 675.726.071\$500

**Nota**

Existia em circulação em 31 de agosto de 1893..... 788.361.614\$500

Importancia retirada da circulação até 30 de novembro de 1902 112.638.543\$000

**675.726.071\$500**

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 10 de dezembro de 1902

- Domingos Freire.—Archive-se.  
 Antonio Pinto de Oliveira.—Pago o imposto em debita, transfira-se.  
 Bertha Polizar.—Restitua-se a quantia de 13\$400, solicitando-se credito.  
 D. Francisca de Paula Garcia.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.  
 Claire Lecler.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.  
 Dr. João dos Santos Marques.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Auto de infracção lavrado contra Rodrigues Garcia & Comp. :

«Declarando o director do Laboratorio Nacional de Analyses ser a mercadoria de que trata o auto de fls. 2, um vinho artificial que póde assemelhar-se ao de uva e como tal ser vendido, julgo procedente o alludido auto contra os fabricantes Ferreira Braga & Comp. e imponho-lhes a multa de 1:000\$, de accordo com o art. 27, lettra J, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se».

Tendo a Côte de Appellação convertido em diligencia o julgamento da appellação commercial entre partes Jacintho Ribeiro dos Santos e Leopoldo de Azevedo & Comp., para o fim de ser revalidado o sello do contracto questionado, que fôra declarado nullo por despacho da Recebedoria de 26 de abril de 1901, o Sr. director interino desta repartição proferiu o seguinte despacho :

«Revalide-se o sello do documento de fls. 5, ex-vi da ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 81, de 17 de setembro ultimo, dirigida a esta Recebedoria e publicada no *Diario Official* do dia subsequente, cuja doutrina foi confirmada pela de n. 116, de 8 do novembro preterito, expedida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e publicada no *Diario Official* de 9 do mesmo mez.»

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente mez, foi concedido ao invalido guardião João Braz de Oliveira licença para residir fóra do Asylo nesta capital, percebendo soldo e o valor das rações.

*Expediente de 4 de dezembro de 1902*

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens affirm de que, no Thesouro Federal, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Das dividas de exercicios findos, na importancia de 1:819\$924, de que são credores o marinheiro nacional, invalido, Henrique Facio, ex-marinheiros nacionaes Antonio Pedro do Nascimento, Miguel Lopes Guimarães Junior e o 1º tenente Durval Melchiiades de Souza; e á conta da rubrica—Eventuales—do orçamento em vigor, da quantia de 1:500\$ a João José da Silva pelo trabalho que executou, de restauração em paineis da Bibliotheca e Museu da Marinha (avisos ns. 1.622 e 1.623).

Declarando, em resposta ao aviso n. 78, de 6 do outubro ultimo, que este ministerio não dispõe dos tubos para caldeiras de que precisa a Casa da Moeda; e, segundo informa

o Commissariado Geral da Armada, não existindo em stock os tubos pedidos do litto das dimensões pedidas por aquelle estabelecimento (aviso n. 1.624).

—Ao Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões accusando o recebimento do aviso datado de 17 do novembro proximo findo, e agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver na mesma data assumido o exercicio do cargo de Ministro da Fazenda para o qual foi nomeado por decreto de 15 do referido mez (aviso n. 1.625).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores remetendo, de accordo com o disposto no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1883, os termos de obitos seguintes:

De Antonio Geraldo de Alencar, fallecido a bordo do vapor *Iucumam* em 17 de setembro ultimo, quando em viagem ao rio Purús (aviso n. 1.626);

Da passageira de 3ª classe Maria Mafra dos Reis, fallecida a bordo do vapor *Belém* em viagem ao rio Javary (aviso n. 1.627);

Do marinheiro do vapor nacional *Sobral*, Anacleto Gomes, fallecido em viagem de Belém a Manaus (aviso n. 1.628).

—Ao Sr. Dr. José Joaquim Seabra agradecendo a communicação feita no aviso n. 4.718, 1ª secção, de 15 de novembro ultimo, de haver assumido interinamente o exercicio do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores para o qual foi nomeado por decreto da mesma data (aviso n. 1.629).

—Ao Ministro da Guerra declarando que póde ceder os mil kilogrammas de pólvora prismatica chocolate de que precisa a fortaleza de Santa Cruz, desde que esse ministerio providencie sobre o respectivo recebimento no paiol da Ponta do Mattoso, e indique previamente, a esta Secretaria de Estado, o dia e a hora em que deverá ser feito o alludido recebimento (aviso numero 1.630).

—Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul agradecendo a offerta feita a este ministerio, de dous exemplares da mensagem que enviou á assembleia dos representantes desse Estado, em 20 de setembro ultimo, por occasião da abertura de sua 2ª sessão ordinaria da 4ª legislatura (aviso n. 1.631).

—Ao Arsenal da Marinha desta Capital recommendando providencias no sentido de serem activados os trabalhos das concurrencias procedidas nesse estabelecimento, de modo que os respectivos contractos possam ficar celebrados até o dia 31 do corrente; convido, para adiantar o serviço, que o conselho envie a esta Secretaria de Estado as propostas, á medida que forem preferidas (aviso n. 1.632).

—Recommendou-se a mesma providencia ao commissariado Geral da Armada (aviso n. 1.633).

—Ao Sr. commandante da barra do Rio Grande do Sul communicando que o Sr. Ministro resolveu mandar fornecer a esse commando os quatro exemplares do novo Codigo Internacional de Signaes, determinando que se aguarde o futuro exercicio para providenciar sobre os regimentos de bandeiras, que tambem requisitou (officio n. 1.634).

—Ao Ministerio da Justiça solicitando providencias affirm de ser admittido no Hospicio Nacional de Alionados o soldado do corpo de infantaria de marinha José August, por soffrer das faculdades mentaes, bem como que por este ministerio seja conhecida a opinião dos medicos daquelle estabelecimento sobre o estado do referido enfermo.

Dia 5

Ao Sr. 1º Secretario do Senado Federal transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 65:000\$, suplementar á verba — Obras — n. 24 do art. 9º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para occorrer a despezas necessarias e urgentes na Secretaria de Estado, no quartel do corpo de infantaria de marinha na ponte do Arsenal desta Capital (aviso n. 1.638.)

—Ao Quartel General mandando rescindir os contractos dos medicos civis que se acham em serviço, visto haver cirurgiões do quadro addidos ao Hospital de Marinha por falta de commissão.—Communiçou-se á Contadoria.

*Requerimentos despachados*

Dia 11 de dezembro de 1902

Arthur Godinho.—Compareça na Secretaria da Marinha.

Carlos de Andréa.—Não póde ser attendido.

## ESCOLA NAVAL

O aviso n. 1.295, de 8 do corrente, que alterou o Regimento Interno dessa Escola, foi expedido com o assentimento do Sr. Presidente da Republica, em despacho de 5 do corrente mez, e a minuta do referido aviso entregou ao director geral da Secretaria da Marinha no dia subsequente (6).

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente foram nomeados para o Collegio Militar:

Subalterno de companhia de alumnos o 2º tenente de artilharia Augusto Limpo Teixeira de Freitas;

Agente do rancho, durante o semestre proximo vindouro, o 2º tenente de artilharia Olyntho de Mesquita Vasconcellos.

*Requerimentos despachados*

Dia 11 de dezembro de 1902

Major honorario José Carlos Vital, requerendo dispensa do pagamento de sello da patente.—Indeferido.

Tenente honorario Joaquim Sarmenho, solicitando o commando da cabra Marchal de ferro.—A' direcção Geral de Engenharia para informar.

Alfere Apollinario Gomes Martins, pedindo retificação no Almanak Militar da data do seu nascimento.—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. Chefe do Estado Maior.

Alfere Luiz Gonzaga Ferreira da Rocha, requerendo suspensão da consignação de 80\$ que faz ao Banco da Bahia.—Aguardo-se as informações pedidas.

Octavio Boa-Nova, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saude.—A' direcção Geral de Saude para providenciar no sentido de ser o funcionario inspeccionado.

Ex-alumno Singlehurst Pinheiro Bastos, pedindo licença para matricular-se na Escola do Realengo.—Deferido, devendo assentar praça previamente e prestar exames vagos de geometria e pratica.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ernesto da Freitas Telles, para continuar a tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outra de igual data, foi também prorogada por 90 dias, nas mesmas condições, a licença concedida ao estafeta de 2ª classe da mesma repartição Olympio José Rodrigues, para continuar a tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 11 de dezembro de 1902

Recomendou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que providenciasse no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado uma relação nominal do pessoal addido á mesma estrada, com os respectivos vencimentos, em virtude de lei ou deliberação deste ministerio.

— Fez-se identica recommendação em relação aos demais chefes dos serviços de obras publicas e viação pertencentes a este ministerio.

— Expediu-se aviso circular recommendando providencias no sentido de estar nesta Secretaria do Estado até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro o relatório de serviço das seguintes repartições, comissões e fiscalizações, relativo ao corrente anno, a saber: Directorias das Estradas de Ferro Central do Brazil e de Paulo Afonso, Inspeção Geral das Obras Publicas, comissões e fiscalizações do portos maritimos, commissão do Açude do Quixadá, fiscalizações das estradas de ferro arrendadas e das garantidas ou não pela União e fiscalização da Rio de Janeiro City Improvements.

### Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1902

J. M. do Nascimento, pedindo que os productos de sua fazenda — S. José — em Rodeio, sejam recolhidos á estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, naquella localidade, até completar o carregamento do wagon que tiver de transportal-os. — Sim, pagando as armazonações que forem devidas.

Avaçini & Comp., reclamando pagamento por trabalhos executados na Estrada de Ferro Porto Alegre á Urugayana, bem como indemnização pelos prejuizos soffridos com a suspensão dos mesmos trabalhos, em março de 1896. — Indefiro. — Como já foi declarado em despacho, o Governo nada tratou directamente com os sub-empregados, sendo que também carece de direito o requerente, na qualidade em que posteriormente se apresentou de procurador em causa propria dos herdeiros do empregado Malaquias Taókey, porquanto não podiam aquelles confiar direitos que não tinham, desde que este assignou termo de rescisão em 27 de fevereiro de 1897, compromettendo-se, mediante o pagamento que lhes foi feito, da quantia estipulada nesse accordo, além do que mais ficou declarado, a (condição VI) «... por si e seus herdeiros não reclamar sob qualquer pretexto outra indemnização pela cessação do contracto rescindido, etc., etc.»

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos 30 dias de licença ao carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal Henrique Dias Paes Lemo, ao praticante de 2ª classe dos mesmos correios Josué Fortes e carteiro de 3ª classe Aristides Fellipp Pereira de Andrade, 60 dias ao amanuense dos de S. Paulo José Ramos Sobrinho e 30 dias ao praticante desta directoria Cezar de Mesquita Leiva.

### Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1902

Pantaleão Urbano de Assis Painel, recorrendo do acto do administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, que o exonerou do logar de amanuense. — Indefirido, á vista das informações.

Porfirio Francisco de Paula, carteiro dos Correios do Districto Federal, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

## SEÇÃO JUDICIARIA

### Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Afonso de Miranda, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

### JULGAMENTOS

#### Aggravo de petição

N. 1.772 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, a Companhia de Seguros Vigilancia; aggravada, D. Josephina Ferreirinha. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

#### Appellações civis

N. 2.403 — (Habilitação) — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Joaquim José Ferreira Leal; appellados, José Victorino de Carvalho Magalhães e sua mulher. — Julgaram por sentença a habilitação, unanimemente.

N. 2.451 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Manoel Gomes Soares, tutor da menor impubere Polonia; appellado, Antonio Pereira dos Santos, inventariante dos bens de seu casal, e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.605 — Relator, o Sr. desembargador, Lima Drummond; appellante, Rosalia Maria Joanna Ghislauré Stoof; appellados, Alfredo de Azevedo Alves e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.629 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, Banco Rural e Hypothecario; appellado, Dario Teixeira da Cunha. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o appellante tão sómente ao pagamento da importancia correspondente a um exame, reconhecimentos e attestações das assignaturas, de accordo com o regimento, sem prejuizo das despezas com a legalização

das procurações, nos termos da petição inicial, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga, que confirmava a mesma sentença.

N. 2.633 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel da Silveira Porto e sua mulher. — Negaram provimento á appellação.

N. 2.665 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, Daborick & Bouvardo; appellado, Antonio Ferreira Villaça. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar revalidar os sellos dos autos, unanimemente.

N. 2.414 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Anthero de Figueirelo, inventar ante do espolio da finada D. Lina de Figueirelo; appellados, o barão de Vasconcellos (Rodolpho) e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.591 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Dr. Joaquim Abilio Borges; appellado, José Ribeiro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.649 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Alphonse Martin Dupeyrat e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.610 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, José Francisco de Carvalho e Silva; appellado, Domingos José da Silva Boa. — Julgaram por sentença a habilitação, unanimemente.

#### Appellações commerciaes

N. 2.415 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Antonio Rodrigues Duarte Pinheiro e outro; appellados, Adriano Vieira Barros & Comp. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar receber os embargos sem condemnação, unanimemente. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.395 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Candido Augusto Pinheiro Meirelles; appellado, João Teixeira de Leão. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.493 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, D. Carlota dos Santos Bandeira Bravo; appellados, os syndicos da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.577 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Francisco Pereira da Silva Vianna; appellado, Dr. Honorio Coutinho, liquidante da firma Peixoto, Vianna & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.621 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Joaquim da Costa Sálgueirinho, tutor dos menores Julia, Maria e Manoel; appellados, os herdeiros do finado Antonio José de Araujo. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.644 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, R. J. Kinsmann Benjamin; appellada a Companhia Educadora. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.670 — Relator, Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, Manoel José Gonçalves Pereira; appellado, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Lima Drummond.

N. 2.578 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Monteiro & Rodrigues; appellado Archangelo Benteveng. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Salvador Moniz.

N. 2.631 — Relator, Sr. desembargador Pitaanga; appellantes, Adriano Vieira de Barros & Comp., appellado, Vittorio Migliorini. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

## PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

Ns. 2.682, 2.706 e 2.468 — Ao Sr. desembargador Pitaanga.

Ns. 2.411 e 2.714 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.1568 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.679 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

*Appellações civeis*

Ns. 2.315, 2.350, 2.467, 2.536 e 2.657 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.520, 2.634 e 2.717 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.589, 8.442, 2.510 e 2.613 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.635, 2.690 e 2.642 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

## COM DIA

*Appellação commercial*

N. 2.404.

*Appellações civeis*

Ns. 2.181, 2.295, 2.650 e 2.624.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

## Avisos:

N. 2.993, de 28 de novembro, pagamento de 360\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em outubro ultimo;

N. 3.003, de 28 de novembro, idem de 43\$280, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em agosto ultimo;

N. 3.030, de 2 do corrente, idem de 6:831\$880 a A. J. Peixoto de Castro, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 3.005, de 28 de novembro, idem de 460\$, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados, em agosto ultimo, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.027, de 29 de novembro, idem de 2:475\$760, a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 3.004, de 28 de novembro, idem de 1:232\$736, a diversos, de alugueis de predios para a estação e fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo;

N. 2.933, de 14 de novembro, idem de 653\$152, a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de maio e setembro deste anno;

N. 2.977, de 25 de novembro, idem de 159\$984 ao 2º official da Secretaria de Estado deste Ministerio Octaviano Augusto de Figueiredo, da gratificação que lhe compete por ter substituído o director da 1ª secção da contabilidade da mesma secretaria, no periodo de 1 a 18 de novembro ultimo;

N. 2.173, de 9 de setembro, idem de 235\$, a diversos, de publicações feitas em junho ultimo para a Estrada de Ferro do Rio

do Ouro e de passagens despendidas com o servente estafeta da referida estrada, quando em serviço;

N. 2.810, de 11 de novembro, credito de 107:75\$014, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento á Colonia do Cabo da Boa Esperança, pelos serviços ao Correjo Brasileiro, pelo transito territorial de correspondencias no Estado Livre de Orange, no anno de 1899 e 1900.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

## Avisos:

N. 2.741, de 6 do corrente, pagamento de 11:44\$3, das folhas, relativas ao mez de novembro ultimo, dos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.748, de 6 do corrente, idem de 2:211\$990, das folhas dos vencimentos, relativos ao mez de novembro ultimo, que competem ás praças reformadas do corpo de bombeiros;

N. 2.701, de 2 do corrente, idem de 1:363\$333, da folha, relativa ao mez de novembro ultimo, dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, dos serventes o do que exerce a função de correio;

N. 2.697, da mesma data, idem de 350\$, ao director do Internato do Gymnasio Nacional, para aluguel de casa no mez de novembro ultimo, e 50\$, para quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento no referido mez;

N. 2.689, de 29 de novembro, idem de 1:042\$500 a Fernandes Malino & Comp., de fornecimentos, em outubro ultimo, ao Museu Nacional do Rio de Janeiro;

N. 2.683, de 23 de novembro, idem de 652\$821 á *Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Museu Nacional, durante os mezes de julho a outubro do corrente anno;

N. 2.677, de 27 de novembro, idem de 2:532\$591 a diversos, de fornecimentos feitos em outubro ultimo e publicações no *Diario Official* em julho findo, para o Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Ministerio das Relações Exteriores: — Avisos:

N. 332, de 29 de novembro, pagamento de 870\$, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria do Estado e das gratificações de ordenanças em serviço deste Ministerio, em novembro ultimo;

N. 334, da mesma data, idem de 10:500\$, ouro, a Manoel Carlos Gonçalves Pereira, encarregado de negocios no Japão, com ajuda de custo pela sua recente promoção.

## — Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 112, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 22 de setembro, credito de 833\$ áquella delegacia, para pagamento de consignação e vencimentos de empregados em comissão;

N. 999, da directoria da Casa da Moeda, de 4 do corrente, pagamento de 5:242\$500, fêria do pessoal encarregado dos trabalhos dos impostos de consumo, relativa ao mez de novembro findo.

## Requerimentos:

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pagamento de 970\$250, da taxa de esgoto no primeiro semestre do corrente anno.

## Exercicios findos:

## Requerimentos:

De D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, pagamento de 2:241\$666, de congrua vencida nos annos de 1897, 1898, 1900 e 1901.

Da Companhia Mozyana de Estrada de Ferro, idem de 92\$700, da conclusão de material da Repartição Geral dos Telegrafos, em 1900.

De D. Amara da Silveira, idem de 480\$ a seus filhos menores Francisco, Carlos, Joanna, Braz, Amaro, Augusto e Maria José, pensões vencidas em 1900.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames hontem realizados foi o seguinte:

Calculo — Aprovados plenamente: José de Pontes Medeiros e Alvaro José Rodrigues; simplesmente: Mario Castilhos do Espirito Santo, Theotônio de Britto Araujo e Luiz Leite e Oiticica. Houve um reprovado.

Geometria Discriptiva — Tres retiraram-se. Houve um reprovado.

Topographia (regulamento de 1901) — Aprovados plenamente: Miguel Gomes de Pinho e Adolpho Murinho; (regulamento de 1874) approved plenamente: José Rodrigues de Moraes Jardim.

Estradas — Aprovados plenamente: Domingos de Souza Leite, Militão José de Castro e Souza e Manfredro de Lamare; simplesmente: Pedro Dutra do Carvalho Filho.

Economia Politica — Aprovados plenamente: Victor Villiot Martins, Manoel Octavio Carneiro, Caio Guimarães e Benjamin Telles da Rocha Faria.

Machinas — Aprovados plenamente: Angelo Punaro Baratta, Manoel Pires do Carvalho e Albuquerque, Carlos Carneiro Leal de Vasconcellos e Armando Vieira.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

## Hoje:

Pelo *Planeta*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Rio Amazonas*, para Bahia, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Hogarth*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

## Amanhã:

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaituba*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cordoba*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de dezembro de 1902 (quarta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS DURANTE O DIA						
										Temperatura maxima (expos.)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evap. a 80	Chuva	D. de br.	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	3 a...	758.79	23.0	18.16	82.0	SE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a...	759.44	23.7	18.11	83.0	SSE 4	Bom	—	10	—	—	—	—	—	—	
	9 a...	760.28	26.2	18.52	73.0	ESE 3	Bom	—	10	—	—	—	—	—	—	
	1/2 d.	760.23	25.0	18.46	74.2	SSE 5	Incerto	—	10	—	—	—	345	—	—	
	3 p...	758.88	25.3	18.22	74.0	SE 6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—	
	6 p...	758.48	24.8	17.79	76.0	SE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.K.KN 9	—	—	—	—	—	—	—
	9 p...	759.09	23.6	16.90	78.0	E 4	Encoberto	—	KC.CK 8	—	—	—	—	—	—	
1/2 n...	759.02	23.3	16.39	77.0	E 4	—	—	—	10	26.0	26.4	23.3	—	—	3.05	

OCCURENCIAS

Errata.—No resumo do dia 9 do corrente ha a corrigir o seguinte: a quantidade de chuva cahida foi zero e não 2m/m60, que foi a da vespera. O mesmo aconteceu com os decimos da temperatura de todas as horas, que foram mantidos os da vespera, quando os do dia 9 foram, respectivamente ás horas — 1, 7, 2, 6, 3, 4, 0, 6.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 21' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 11 de dezembro de 1902

ESTACÕES	Barometro a 00 c.	Temperatura á sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação á sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Muito fraco	Bom	27.9	22.7	25.30	—
Recife.....	761.90	23.2	18.45	65.0	Limpo	Bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fresco	Muito bom	27.8	23.8	25.30	—
Aracaju.....	764.60	26.8	17.79	67.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Mão	Chuva	E	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	N	Fraco	Bom	26.4	23.3	24.85	3.5
Capital.....	757.62	26.0	17.72	71.4	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	N	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	N	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Curitiba.....	?	23.6	14.03	69.4	Limpo	Muito bom	—	N	Aragem	Bom	24.7	16.6	20.65	—
Guarapuava.....	—	22.6	15.43	75.8	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Bom	29.6	13.5	21.55	—
Florianopolis.....	759.70	23.0	17.57	87.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	N	Fraco	Variavel	25.3	20.0	22.65	—
Rio Grande.....	758.10	23.0	16.92	81.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	S	Bafagem	Muito variavel	23.3	20.5	21.90	—
Itaquí.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Na Capital o tempo está encoberto, havendo indícios de assim se conservar.

Na Victoria cahiu chuva torrencial na tarde de hontem.

Em Paranáguá soprou hontem NE muito fresco até ás 9h p.

No Rio Grande chuviscou no correr do dia de hontem, trovejando e relampejando á noite no quadrante de NE.

**Instituto Nacional de Musica.**—O resultado dos exames de solfejo e canto-choral, 2ª época, realizados em 10 do corrente, foi o seguinte:

Louvor—Etelvina do Almeida, 15; Herminia Monteiro Brito, 14 e Julieta Coelho Guinestinação — Haydea —r-Meyll, 12.60; Lucia de Mendonça, 12.80; Edith Cavalcanti de Albuquerque, 13.20.

Plenamente—Maria Alayde Cavalcanti de Albuquerque, 10.20; Hermandina Jorge Dias 9.40 pontos.

Simplemente — Jandyra de Azeredo Coutinho, 8.0; Julieta da Frota Pessôa, 8.40 e Lydia da Silva Gomes, 7.80 pontos.

Insuficientes 11; não compareceram tres.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 9 de dezembro de 1902, 58 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	48

Nacionaes.....	58
Estrangeiros.....	42
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	21

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	13

— No dia 10 de dezembro, 51 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	1
Peste bubonica.....	2
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	41

Nacionaes.....	51
Estrangeiros.....	36
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	27

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	9

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 9 de dezembro de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.05	729	1.741
Entraram.....	23	16	39
Sahiram.....	36	33	69
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	906	709	1.705

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 3.520**

O rotulo supra servirá para distinguir os productos de perfumarias do commercio dos supplicantes Mallot Soares & Comp. e é assim constituido: uma tira de papel branco rectangular, tendo ao centro, dentro de uma cereadura singela, o nome *Colombo*, tudo em tinta preta. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1902.—*Mallet Soares & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 17 de julho de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.520 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

**N. 3.542**

Lopes, Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça, no edificio da Praça ns. 55, 56 e 57, lado da rua do Ouvidor, com armazem de ferragens, tintas e armariinho, voem apresentar a sua marca para distinguir o seu commercio de ferragens e armariinho. Um rotulo rectangular de fundo branco, vendo-se no centro representada a figura de um grande anzol em tinta vermelha com a inscripção — *Anzol sem rical*. Na parte inferior lê-se os dizeres — *Casa do Anzol — Edifício da Praça ns. 55, 56 e 57, lado da rua do Ouvidor — e inferiormente, em typos pequenos de cor preta—Marca registrada*. A referida marca será usada em etiquetas, rotulos, notas, facturas, cartões, etc., e considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar de cores. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902, — *Lopes, Gomes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 4 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.542, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 1.171**

Antonio da Rocha Leão, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Reino do Portugal, e representado por seu procurador abaixo assignado, apresenta a esta junta a marca acima collada, para distinguir os vinhos de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular, branco, tendo no centro, sobre uma base rectilinea uma grande taça e um cacho de uvas com folhagens e sobreposto um escudo com uma corôa de fantasia e contendo o titulo — *Particular* — em sentido curvilíneo. Superior e inferiormente a esse emblema estão os dizeres: *Vinho Velho do Porto « Antonio da Rocha Leão » Porto*. Do lado esquerdo do rotulo vê-se a marca geral do supplicante já registrada e consistente de uma pequeno polycoro de oito lados, com a no centro as palavras — *Antonio da Rocha Leão* e exteriormente — *Marca registrada*. A esquerda e a direita, na base do emblema, vê-se duas medallhas de exposição acompanhadas na parte externa das inscripções *Premios de honra «Exposição de Berlim»*

A referida marca será uzada pelo supplicante nas garrafas e demais vasilhas que contiverem os referidos vinhos de seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte forma. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1902. Por procuração, *Sequeira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de setembro de 1902—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Admittida a nova registro sob n. 1.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1902.—O secretario *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 10 de dezembro de 1902.....	2.119:017\$332
Idem do dia 11:	
Em papel.....	192:055\$311
Em ouro .. .	56:915\$364
	248:970\$675
	2.367:983\$007

Em igual periodo de 1901... 1.816:464\$761

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

Renda arrecadada do dia 1 a 10 de novembro de 1902.....	623:433\$702
Idem idem do dia 11 .....	72:425\$355
	695:859\$057

Em igual periodo de 1901... 525 626\$344

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 11 de dezembro de 1902.....	13:513\$220
De 1 a 11.....	136:328\$975
Em igual periodo do anno passado .....	263:131\$59

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

Renda do dia 11 de dezembro de 1902	
Interior.....	39:258\$485

Consumo:	
Fumo.....	1:142\$500
Batidas.....	4:805\$800
Phosphoros....	3:100\$000
Calçado.....	2:540\$000
Perfumarias...	475\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	303\$000
Vinagre . . . .	1:296\$000
Conservas.....	62\$000
Chapéus.....	3:550\$000
Tecidos .....	12:920\$000
Registro.....	70\$000
	31:263\$300

Extraordinaria.....	9:403\$911
Deposito.....	693\$500
Renda com applicação especial.....	806\$559

72:425\$355  
Renda de 1 a 10 do corrente.. 623:433\$702

Total..... 695:859\$057

Em igual periodo de 1901... 600:208\$117

Diferença para mais..... 95:650\$940

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

## Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 20 do corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

## Grupo I

Carvão de pedra de New Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

## Grupo II

Lenha; preço por talha.

## Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

## Grupo IV

Utensils e vasilhame.

## Grupo V

Material cirurgico.

## Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoitos e rosca; preço por kilogramma.

## Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

## Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

## Grupo IX

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

## Grupo X

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro (preço fixo por kilogramma.)

## Grupo XI

Objectos de expediente. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação impressa.

## Grupo XII

Leite fresco; preço por litro.

## Grupo XIII

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo o branco grosso: arroz, aletria, araruta, banha nacional e banha americana para pharmacia, bacalhão, batatas, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne secca, carne o lombo de porco salgados, orvilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomates, marmellada nacional, pimenta da India, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, sal, sagú, toucinho e tapioca.

(preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool, espirito de vinho e azeite de sebo.

(Preços conforme a indicação)

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azoito francez, garrafa; cebolas, cento; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geléa nacional, vidro; kerozene, caixa; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; sal fino vidro; sardinhas, lata; tijolo de areiar, duzia; leite condensado, lata; esteira, uma; velas, pacote de meio kilogramma; cognac francez genuino, garrafa de litro; rhum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

## Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só serão acceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thezouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 20 de dezembro.

Directoria de Contabilidade, 1 de dezembro de 1902. — O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.181, appellante, João José de Souza e Almeida e outros, appellado, Francisco Manoel de Salles Assis e outros; n. 2.295, appellante, Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho, por cabeça de sua mulher, appellado, José Alves Ribeiro Cirne, inventariante do espolio de Fernando Alves Ribeiro Cirne; n. 2.624, appellante, Victorino Pereira da Silva Bastos, appellado, Manoel Luiz Pereira França; n. 2.656, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellado, Aristoteles de Souza e sua mulher; e commercial n. 3.404, appellante, João Pinto Ferreira Leite, appellado, commendador Albino de Oliveira Guimarães; terão logar na sessão da Camara Civil do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de dezembro de 1902.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonsaga.

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que hoje, 12 de dezembro, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Calculo — Curso fundamental

(Regulamento de 1901)

Sylvio Gomes Pereira.  
Francisco Sarmiento e Silva.  
Enéas Guimarães Mascarenhas.  
Domingos de Monezes.  
Carlos de Souza Vianna.

(Regulamento de 1874)

Alberto Candido Martins.

Geometria descriptiva e suas applicações

Alvaro de Macedo Rôhe.  
Antonio Alves de Meira Junior.  
Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.  
Alfredo Figueira de Mello.

Turma supplementar

Carlos Ferreira de Araujo.  
Nicoláo Ciancio.

## Dezenho de aguasdas

Alberto de Queiroz.  
Eugenio Gudim Filho.  
Luiz Leite e Oiticica.  
Alvaro José Rodrigues.

## Chimica inorganica

Francisco Hosannah Cordeiro.  
Henrique de Novaes.  
Christiano Benedicto Ottoni.

Amadeu de Lacerda Rodrigues.

## Turma supplementar

Eurico Telles de Macedo.  
José Pinto de Miranda Montenegro.  
Alfredo de Araujo Gonçalves.  
Miguel Gomes Pinho.

## CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

## Estradas

(Regulamento de 1901)

Armando de Lamare.  
João de Mattos Travassos Filho.  
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.  
Armindo Athayde Rangel.

## Turma supplementar

Manoel Octavio Carneiro.  
Caio Guimarães.  
Benjamin Telles da Rocha Faria.  
Armando Augusto Godoy.

## Economia politica

Domingos de Souza Leite.  
Militão José de Castro e Souza.  
Pedro Dutra de Carvalho Filho.  
Manfredo de Lamare.

## Turma supplementar

Manoel d'Avila Goulart.

(Regulamento de 1874)

Milton Torres Cruz.

## Machinas

João do Rego Coelho (2ª chamada).  
Antonio Crespo de Castro.

(Regulamento de 1874)

Frederico José dos Santos Malhado.  
Getulio Lins da Nobrega.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de dezembro de 1902.—Souza Ferreira, secretario.

## Internato do Gymnasio Nacional

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 12 de dezembro, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

## Vestuario

Dolman de elasticotino (segundo o uniforme).

Calça de elasticotino (segundo o uniforme).  
Bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme).

Jaquetão de brim pardo.

Calça de dito dito.

Camisas de morim com colarinhos.

Ceroulas de cretone.

Pares de meias francezas.  
Gravatas de soda preta.  
Lenços de bolso.  
Calção de meia para banho.  
Camisas de morim (compridas) para dormir.  
Lenços de cretonne.  
Colchas brancas.  
Fronhas lisas, de cretone.  
Toalhas felpudas para rosto.  
Ditas compridas para banho.  
Cobertor de lã, encarnado.  
Pente de alisar.  
Dito fino.  
Escovas para dentes.

#### Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

#### Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilise pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 13 de dezembro, á 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 de dezembro de 1902.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

### Corpo de Bombeiros

#### CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 16 deste mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contadaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do exercicio vindouro, de diversos artigos para pintura, forragens, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para corretores, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes e a lavagem da roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes, nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente, ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita a sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na contadaria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contrato até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadaria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 8 de dezembro de 1902.—*Augusto José Ferreira Coelho*, tenente-secretario.

### Instituto Benjamin Constant

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 22 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, do seguinte:

Em grossa: botões de osso e de madreperola para vestidos, camisas, ceroulas, etc. ;

Em duzia: lenços, meias, colchas brancas, toalhas de rosto, camisas com punhos e collarinhos, linha, pentes de alisar e finos, escovas para dentes, oleo de babosa, etc ;

Em peças: morim, algodão e cadarço ;

Em metro: chita para colchas e para vestidos, fustão, cretonne, flanela, brim marinha e guerra, oxford, etc. ;

Em terno: fardamento de panno preto ;

Em unidade: camisas e bonets com galão amarelo e as iniciaes I. B. C.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sendo uma sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras, datadas e assignadas, tendo os preços por estenso e em algarismo, as quaes serão acompanhadas das respectivas amostras e do recibo do imposto de profissão.

A abertura das propostas será feita na hora, dia e logar acima indicados, devendo os senhores proponentes acharem-se presentes ou representados por pessoas devidamente autorizadas.

Não serão apuradas as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 11 de dezembro de 1902.—O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

### Junta Commercial

#### RECTIFICAÇÃO

Na relação dos contractos archivados nesta junta durante a segunda quinzena do mez de novembro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, houve a omissão do nome de um dos socios componentes da firma Garcia Junior & Comp, repete-se, portanto, sua publicação.

De Alvaro da Silveira Garcia Junior, José Garcia da Rocha Pinto, Gabriel Garcia da Rocha Pinto e Francisco Garcia da Rocha Pinto para o commercio de café e outros generos e commissões, nesta praça á rua do S. Pedro n. 61, com o capital de 80:000\$, sob a firma Garcia Junior & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de dezembro de 1902.—O official maior, *Honorio de Campos*.

### Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o ladrilhamento dos compartimentos terreos do corpo da guarda, alojamento da 2ª companhia, suas reservas e arrecadação, arrecadação do 2º batalhão e sala da repartição da assistencia do material; devendo o mesmo ser assente em argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, sobre massame de pedra e cal de 20 centimetros de espessura.

Os concorrentes encontrarão na assistencia do material as amostras dos ladrilhos que devem empregar, e até a ante-vespera deverão enviar requerimento ao commando da brigada pedindo para serem admitidos, juntando a petição o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até ás 3 horas da tarde do dia 13 deverão depositar na contadaria da brigada a quantia de 500\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão tomadas em consideração.

Assistencia do Material, 9 de dezembro de 1902.—*José Antunes de Souza Guimarães*, major assistente do material.

### Tribunal de Contas

#### CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimo o Sr. Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, ex-cura-dor de bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recoiher ao Thesouro Federal a quantia de 280\$920, ficando obrigado ao pagamento de juros de 9 % pela móra sobre a mesma quantia, alcance esse verificado no processo de tomada de suas contas, correspondentes ao periodo de 8 de abril a 11 de agosto de 1891 e relativas á 3ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 31 de janeiro do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 1902. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

### Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.

#### CONCURSO PARA UM LOGAR DE

#### 3º ESCRITURARIO

De ordem do Exm. Sr. Dr. vice-presidente do conselho fiscal, e em virtude da deliberação adoptada em sessão de 25 do mez corrente, faço publico que no prazo de um mez, a contar de hoje, acha-se aberta nesta gerencia a inscripção ao concurso de 3º escripturario destes estabelecimentos.

De accordo com o art. 17, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, o concurso versará especialmente sobre as seguintes materias:

*Calligraphia e redacção de portuguez ;  
Esripturação mercantil ;  
Arithmetica até proporções e suas applicações.*

Os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos :

a) Certidão, provando sua nacionalidade brasileira, e ter 18 annos de idade completos;  
b) Attestados de possuos de reconhecido conceito abonando o comportamento dos mesmos candidatos.

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal, em 29 de novembro de 1902.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### FORNECIMENTO PARA 1903

Pela Inspectoria desta Alfandega se declara que, até o dia 20 do corrente mez, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para fornecimento, durante o anno de 1903, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1902. O 1º escripturario, *Francisco Augusto de Atlayde*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 51

#### (2ª mesa)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 3, no dia 11 de dezembro de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### ARMAZEM N. 3

#### Lote n. 1

MVC: 5 engradados ns. 17/21, contendo obras não classificadas de ferro fundido esmaltado, pesando 466 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregados em 17 de dezembro de 1901.

**Lote n. 2**

MVC: 62 amarras contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando liquido 4.088 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 3**

Lo Lasso Rozario: 2 caixas contendo: 88 kilos de queijos; 30 chapéus de feltro de lã, simples; tecido de algodão liso, branco, não especificado, base 10x10 de mais de 4-grammas por metro quadrado, pesando 10 kilos; vindas pelo vapor *Etruria*, entrad9 em 9 de maio de 1902 (depositadas no armazem n. 6).

**AVISO**

Os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão no dia do leilão, no proprio armazem em que a mercadoria se acha depositada, á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, devendo para isso dirigirem-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem respectivo. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 %, em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1902. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha**

**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**

Directoria de Pharões

**AVISO AOS NAVEGANTES, N. 52**

*Estado de Pernambuco — Porto do Recife — Boia*

Aviso aos navegantes que a boia preta marcando a ponta W do Banco Inglez, de que tratou o aviso hydrographico n. 51, acha-se de novo collocada em seu respectivo logar.

Directoria de Hydrographia, 10 de dezembro de 1902. — *Othon Bulhões*.

**Secretaria de Estado da Marinha**

**CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE AMANUENSE**

De ordem do Sr. Ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de esta data, a inscripção de candidatos a duas logares vagas de amanuense da Secretaria de Estado da Marinha, que ora são postos em concurso, na fórma do regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Lingua franceza, ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções do direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificado de exames relativos a outros preparatorios.

Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos e instruil e em dezoito dias que precederem ao leilão inferior a 18 annos, bom procedimento, moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado da Marinha, 4 de dezembro de 1902. — *Augusto de Souza Lobo*, director geral.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

*Funilaria, lampista e instrumentos de musica*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado-chefe do Commissariado Geral da Armada-faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 13 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas, propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1903.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Provar com documentos da repartição aduaneira, e, na falta dellos, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.<sup>a</sup> Apresentar documentos das estações fiscaes, que provem terem pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industria e profissões, bem assim, a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

3.<sup>a</sup> Apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do Districto Federal, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta, e constante dos documentos exigidos pelas condições antecedentes.

4.<sup>a</sup> Encher com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

5.<sup>a</sup> Entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

6.<sup>a</sup> Os documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

As propostas serão assignadas pelos Srs. proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferençia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha do Capital pelos mesmos preços por que propo-ham fornecer a esta repartição todos os artigos que merecerem a preferençia do citado conselho.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 12 (sexta-feira), ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 8 de dezembro de 1902. — O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

**Intendencia Geral da Guerra**

recebe propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo designados, durante o 1º semestre do futuro anno.

A saber:

Parafusos, progos, taxis e ferramentas diversas, no dia 12, até ás 12 horas da manhã.

Cal, pedras e artigos semelhantes, forragens e artigos semelhantes e tintas e drogas, no dia 13, até ás 12 horas da manhã,

Madeiras e artigos para luzes, no dia 15, até ás 12 horas da manhã.

Artigos de expediente e para escriptorio, no dia 17, até ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 39, do 20 de janeiro deste anno, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos de caução de (1:000\$), um conto de réis, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, e a de quinheitos mil réis (500\$) para a da assignatura de cada um, levantando esta, desde que o assigno em incorrendo na pena de perda, caso se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representtar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de novembro de 1902. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

**Arsenal de Guerra da Capital Federal**

**COSTURAS**

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias abaixo especificados distribuem-se costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, as senhoras que pessoalmente apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 11, guias das letras N e O.

Dia 12, guias das letras P e R.

Dia 13, guias das letras I, T, U, V e Z.

Previne-se que nos dias de distribuição do costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de dezembro de 1902. — O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

**CONCURRENCIA PUBLICA**

*Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira*

De conformidade com as ordens da Direcção Gerul do Saude do Exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 20 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento,

no anno de 1903, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios de origem estrangeira, necessarios ao supprimento do mesm estabelecimento, constantes da relação impressa, que será entregue ás pessoas que desejarem propor, mediante as seguintes condições:

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro, sem razuras nem emendas.

Serão em duplicata, sellada em todas as folhas a primeira via e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará que se propõe fornecer todos ou parte dos artigos mencionados, nas condições exigidas.

Serão apresentadas em capa fechada á commissão quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará documentos que provem ser negociante, estabelecido nesta cidade, e no caso de firma social o seu contracto; bem assim haver pago em dia os impostos de sua industria e ter feito o deposito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), como garantia para assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados, como garantia do cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados na relação, mas nas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (*emballage*), e referindo-se sempre á quantidade da relação.

O fornecimento terá logar por importação directa do estrangeiro, com destino ao laboratorio e entregue por completo na Alfandega desta Capital, onde será despachado livre de direitos.

As facturas originaes e os conhecimentos de embarque serão entregues na Direcção Geral de Saude do Exército.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

Além das informações annexas á relação impressa, no Laboratorio serão ministrados outros esclarecimentos que forem necessarios.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de outubro de 1902.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario, servindo de secretario.

**Escola Militar do Brazil**

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento, para o primeiro semestre do anno de 1903, dos generos e artigos abaixo declarados:

**RANCHO E ENFERMARIA**

*Por kilogramma*

Araruta, arroz de Iguape, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa e do tina, banha nacional marca Victoria (duas bandeiras) e Apollo, batata ingleza, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão, typo 7 e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitello, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campos, lombo de Minas, manteiga Virgem, Celeste, Carmo do Rio Claro e Demagny, marmelada do Rio Grande, Therezopolis e de Lisboa, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, matto em folha e em pó, pão, paio, peixe fresco o

salgado, queijo de Minas, roscaes do barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

*Por litro*

Azeite doce (em lata) das marcas: Prista, Plagniol Viçitas e Paiva, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de Maragogipe, dita de sagú, feijão preto, dito de cores, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e virgem, vinho nacional do Rio Grande.

*Em unidade*

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, ovos, queijos do Reino, tijolos de arear, vassouras grandes do piassava e sapolios.

*Em maços*

Palitos pequenos, lixados.

*Em latas*

Azeitona — Lino e Elvas (latas pequenas), linguça de Lisboa (lata de duas libras) e kerzone (lata de 18 litros).

*Em libras*

Chocolate de diversas qualidades.

*Em ração*

Legumes, verduras e temperos.

*Em copo e vidro*

Gelêas de diversas qualidades (nacionaes e estrangeiras).

**FORRAGENS**

*Por hilo*

Alfafa nacional e do Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata e milho miudo nacional limpo e novo.

**FERRAGENS**

*Em unidade*

Ferraduras para cavallos e muares (com e sem rompão).

*Em milheiro*

Cravos allemães e inglozes.

**LAVAGEM DE ROUPA**

*Por peça*

Calças de chita, camisas do algodão e do linho, cobertores de lã, colchasalamascadas e de chita, fronhas, lenções de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de prato, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne, com osso e sem osso, e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros e uma do dianteiro do rez, devendo ser apenas os colchões livres de rotalhos e sebos pendentes ás mesmas peças de carne, assim como a exclusão completa de carnes de cabeça e pescoço, e tambem de entregal-a de vespera, no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Os concorrentes que pretenderem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o estrume, não sendo tomada em consideração a proposta que não satisfaça esta condição.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa, o bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante paga-

mento immediato, sendo que a carne verde será entregue nas respectivas residencias quando nas proximidades da Escola.

Não serão aceitas as propostas de concorrentes cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 13 do corrente, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 %, sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer, durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na Praia Vermelha, 2 de dezembro de 1902.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

*Fornecimento de carne verde á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores*

De ordem do Sr. Director geral faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima durante o anno de 1903, sendo designado o dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta socção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Direcção Geral da Industria, 5 de dezembro de 1902.—O director da secção.—*Fernandes Silva*.

*Fornecimento de lubrificantes e pertences para uso das lanchas ao serviço desta directoria*

De ordem do Sr. director geral faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima durante o anno de 1903, sendo designado o dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

- Azeite doce.
- Oleo de ricino.
- Oleo de cran.
- Graxa do Rio Grande.
- Lixa ns. 0 e 1.
- Estopa nacional.
- Limas diversas.
- Gacheta patente.
- Gacheta asbestos.
- Papelão idem.
- Fios idem.
- Borracha em lençol.
- Valvulas de borracha.
- Almotolias diversas.
- Lã para torcidas.
- Arame de cobre 1/32.
- Tijolo para limpeza.
- Dito refractario para caldeira.
- Grelhas.
- Soda caustica.
- Pás.
- Mangueiras.
- Tintas patent, branca, prata, verde, roxo-terra e zarcão em pó.
- Verniz preto, patent.
- Dito copal branco.
- Aguaraz.
- Seccanto.
- Oleo de linhaça.

Cabos retenidos, rboques e defensas imbé.

Bolões.

Lona para toldo e sanefas.

Crocks.

Baldes.

Escovas e vassouras de piassava.

Brochas.

Pincéis.

Potassa.

Fio de vola..

Agulhas.

Torcidas para pharóes.

Cêra.

Ropuxos.

Linha de barca.

Bandeiras, signaes Merlin.

Elos patent.

Machadinhas.

Kerozone.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessários, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1902.—O director da secção, *Fernandes Silva*.

#### Fornecimento de viveres á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima durante o anno de 1903, sendo designado o dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessários, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria geral da Industria, 5 de dezembro de 1902.—O director da secção, *Fernandes Silva*.

#### Fornecimento de pão e botachas á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido durante o anno de 1903, sendo designado o dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessários esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1902.—O director da secção, *Fernandes Silva*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1903

De ordem da directoria desta Estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1902, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1902 devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada, por intermedio dos respectivos chefes, ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 4 de dezembro de 1902. — *A. Toscano*, sub-director da contabilidade.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1903

De ordem da directoria desta estrada, chama-se a attenção dos interessados para o aviso publicado no *Diario Official*, com relação á renovação das cadernetas e autorizações de passes em serviço publico, para o anno de 1903.—Escriptorio da 3ª divisão, 9 de novembro de 1902.—*A. Toscano*, sub-director da contabilidade.

#### PARADA DOS TRENS S1 E S2 EM VASSOURAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, a começar de amanhã, os trens S1 e S2 farão parada de um minuto na estação de Vassouras.

Escriptorio do trafego, 10 de dezembro de 1902.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA BITOLA LARGA E ESTREITA, DURANTE O ANNO DE 1903

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para fornecimento de 150.000 dormentes de bitola larga, sendo: 10.000 com as dimensões de 2<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,30×0<sup>m</sup>,14; 140.000 com 2<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,14 e 140.000 de bitola estreita com 1<sup>m</sup>,85×0<sup>m</sup>,18×0<sup>m</sup>,13, sendo 80.000 para a conservação ordinaria e 60.000 para o prolongamento da linha.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

1ª classe — Aroeira do sertão, brazil, canela capitão-mór, canela prago, canela preta, canela sassafraz, guarana preta, guarana preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá—tan, jacarandá abiuana, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana.

2ª classe — angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, canela amarella, canela parda, cangerana, capebano, gibatão, grapiunha ou garapa amarella, grossahy azeite, guarabu, ipê una, jatobá roxo, mangaló, massaranduba, vermelha, merindiba, oiti, oleo jatohy, peroba amarella, sapucahy vermelho, turuman.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Silva Xavier, serão excluidas todas as canelas constantes da relação supra.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fondas, ventos, nós careados e outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, perfeitamente lavradas, salvo a que recebe o trillo, que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes para fornecimento deste material, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5ª divisão, em S. Diogo.

Os dormentes serão depositados por classes á margem da linha e na estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse

pessoal ser paga antes do processo dos e tificados do pagamento, mediante nota metida pelo escriptorio da 5ª a 3ª divis

O marcador é empregado da Estrada e illa pago.

Os prazos para o fornecimento e o numero dormentes á entregar em cada um, se fixados nos contratos. Findo o prazo est lado e si dentro dos 30 dias que se segui o fornecedor não apresentar á marcação dormentes necessarios para completa quantidade do prazo anterior, será imi a multa de 50\$000 por centena ou fracç por mez de atraso.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, datadas, assignadas, devidamente selladas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita, em dinheiro ou titulos da divida publica, na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Não serão acceitas prepostas para fornecimento maior de 80.000 e menor de 20.000 dormentes. Os proponentes se obrigarão a fornecer, no minimo, 50 % de dormentes de 1ª classe, podendo elevar o numero dos desta classe á 70 % do total do fornecimento. Os 30 % restantes serão sempre de 2ª classe.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar donde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2º, as qualidades de madeira que fornecerá em maior quantidade;

3º, o preço por classe e por dezena de dormentes depositados dentro das cercas da Estrada;

4º, modo pelo qual será feita a caução;

5º, quantidade que será fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para o fornecimento total.

Antes da assignatura do contracto e para garantia do cumprimento do mesmo, o contratante depositará no Thesouro Federal uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento, calculada ao preço medio das duas classes de dormentes.

Essa caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas referidas «Condições Geraes» que farão parte integrante de todos os contratos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de dezembro de 1902.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### EDITAES

#### Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De intimação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida de Joaquim José Teixeira de Macedo, para sciencia da sentença que homologou a classificação de creditos e vel-a passar em julgado

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faco saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subserve o processo da fallencia de Joaquim José Teixeira de Macedo, foi por parte dos syndicos junta aos respectivos autos a classificação dos creditos do teor seguinte: classificação dos creditos da fallencia de Joaquim José Teixeira de Macedo. Creditos privilegiados Miguel Coimbra Junior 96\$000, José Augusto da Costa Aragão 26\$800, Alexandro

da Silva Bastos 10\$800, credores chirographarios Laureys & Comp. 1:364\$740, Blum & Comp. 1:945\$850, Gsen Wite & Comp. 2:43\$870, Braga Carneiro & Comp. 9 5\$440, Edward Askworth & Comp. 7:203\$600, E. Salotte 459\$280, John Moore & Comp. 99\$330, Pareta & Clavier 19:90\$575, Dr. Antonio Felicio dos Santos 78:719\$980, Dr. João Riquette Carvalho de Mendonça 4:324\$390, Companhia S. Pedro de Alcantara 299\$880, Companhia Petropolitana 1:311\$460, José Maria Rodrigues Moreira 69:877\$462, Fabrica Voturantin (S. Paulo) 1:825\$340, Companhia Brazil Industrial 7:281\$990, Terra Iruão 186\$100, Dr. Bartholomeu Portella P. de Mello 3:600\$, Francisco Manoel Alvarenga & Souza 57:000\$, Banco da Lavoura e Comercio 1:900\$, Summa 262:012\$977. Rio 4 de agosto de 1902.—José Antonio Gonçalves dos Santos, por procuração, José Emydio Gonçalves Lima, Emilio M. Nina Ribeiro, por procuração Edward Askworth & Comp. C.S. Gemmell Pela Companhia Brazil Industrial.—M. J. Ferreira Dutra. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Das reclamações apresentadas pelos credores sobre a classificação dos créditos, ouvidos os syndicatos e a comissão fiscal, concordaram com alguns e oppuzeram-se sobre as reclamações e outros, pelo que subiram os autos á conclusão, sendo nellos proferida a sentença do teor seguinte: Homologo a classificação dos créditos a fls. 151 com inclusão dos créditos dos reclamantes e com os quaes concordaram os syndicos e a comissão fiscal vim de que na ordem da gradação se façam os pagamentos respectivos. Rio, 5 de dezembro de 1902.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. Ora, por parte dos syndicos me foi apresentada a petição do teor seguinte: « Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu Os syndicos da fallencia de Joaquim José Teixeira de Macedo requerem a V. Ex. para mandar por edital, nos termos do art. 69, § 2º da lei n. 859 de 16 de agosto do corrente anno, intimar os credores da sentença que classificou os créditos. Pedem deferimento. Rio, 6 de dezembro de 1902.—*José Emydio Gonçalves Lima*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 6 de dezembro de 1902.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida de Joaquim José Teixeira de Macedo para sciencia da sentença que homologou a classificação dos créditos e volva passar em julgado. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dada e passado nesta Capital Federal, aos 10 de dezembro de 1902. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Marçal e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José Maria Marçal.

O Dr. Ataulfo Naples da Paiva, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia ao estylo, á rua dos Invalidos n. 18, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descritos e avaliados — Avaliação. Os

abaixo assigna-los, avaliadores commerciaes nomea os pelo Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva, M. M. Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para proceder a avaliação dos bens penhorados a Antonio Marçal e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move José Maria Marçal, em cumprimento ao mandado expedido pelo M. M. Juiz, procederam á dita avaliação pela forma seguinte: Predio terreo á rua Regeneração n. 6, no logar denominado Bom Sucesso, freguezia de Inhamma, edificado nos fundos do terreno e em meia agua, com porta e janella na frente, medindo de frente 5<sup>m</sup>,65 por 3<sup>m</sup>,2 de fundo, sua construção de frontal de tijolo, dividido em saleta e quarto, tudo chão e telha-vã. Ha um puxado medindo 2<sup>m</sup>,15 por 2 metros de largura, construção tambem de frontal de tijolo, onde se acha a cozinha, que é de telha-vã e chão. Este predio se acha precisando de reparos e está edificado em um terreno que mede de frente 22 metros, igual largura na li ha dos fundos e 41 metros de cada lado, estando fechado na frente com cerca de arame farpado. Avaliamos o predio e respectivo terreno em 1:20\$000. Um lote de terreno sob n. 13, sito á rua Sylvio, sem numero, no logar denominado Ramos, freguezia de Inhamma, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e 49 metros de cada lado, onde confronta com quem de direito for e nos fundos com Marcos de Souza, terreno adquirido por compra a João Teixeira Ribeiro Junior e sua mulher e em aberto. Avaliamos o respectivo terreno em 30\$000. Imprta a presente avaliação em 1:500\$000. Rio, 10 de novembro de 1902.—*Luiz Teixeira Bithencourt Sobrinho*.—*Antonio Joaquim da Silva Fontes*. (Estava sellada.) E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de novembro de 1902. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna o subscrevi.—*Ataulfo Naples da Paiva*.

Oitava Pretoria

De citação de herdeiros com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfonso Augusto da Costa Machado, juiz sub-pror em exercicio da 8ª Pretoria da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros, com o prazo de 90 dias, virão ou dalle noticia tiverem que, por parte de Miguel de Amorim da Rocha me foi dirigida uma petição pedindo a intimação de Miguel Amorim do Valle, na qualidade de herdeiro dos rema e centes dos bens do fideiussor José Joaquim dos Santos a comparecer nos e juiz, a fim de provar a sua qualidade de herdeiro; pelo que cito para, no prazo de 90 dias, se apresentar. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, que o porteiro dos auditorios affixará no logar do costume, de que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1902. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi, o subscrevi.—*Afonso Augusto da Costa Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 55/64
» Pariz.....	\$801	\$304
» Hamburgo.....	\$989	\$993
» Italia.....	—	\$746
» Portugal.....	—	\$388
» Nova York....	—	4\$168
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$278
Apol ces geraes de 5%, de 1:000\$		
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895 port.....		940\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.		936\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1895, port.....		162\$000
Ditas idem idem de 1898, nom....		163\$000
Ditas inscripções, de 3%, port.		850\$000
Ditas idem idem, nom.....		844\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, port.....		350\$000
Banco Rural e Hypothecario, 5%.....		2\$000
Dito da Republica do Brazil....		44\$000
Dito Commercial.....		110\$000
Dito do Commercio, integr.....		127\$000
Comp. Viação F. Sapucahy.....		10\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..		11\$250
Dita Sal e Navegação.....		24\$750
Dita Loterias Nacionais do Brazil		60\$000
Dita Seguros Providente, 40 %		190\$000
Dita Tecidos Alliança.....		255\$000
Debs. da Comp. Uniao Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		59\$500
Ditos do Jornal do Commercio...		170\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril, Jardim Botânico, 8 %.....		207\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de dezembro de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 11 de dezembro de 1902, ás 3 horas 50 m. p. m.

- Taxa do Banco da Inglaterra, 4 %.
- Dita de desconto no mercado, 4 %.
- Cheques s/ Pariz, 25, 15 %.
- Consolidados inglezes, 92 3/4 %.
- Aplices de 1879, 77 %.
- Ditas externas de 1888, 79 %.
- Ditas idem de 1889, 74 1/4 %.
- Ditas idem de 1895, 87 %.
- Funding Loan, 101 %.
- Oeste de Minas, 84 1/4 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1902

- Assucar branco crystal de Campos, 330 réis por kilo.
  - Breu americano letra G, 16\$500 por 280 libras.
  - Dito idem letra I, 18\$000 idem idem.
  - Dito idem letra K, 19\$000 idem idem.
  - Café tipo n. 6, 4\$630 e 4\$698 réis por 10 kilos.
  - Dito n. 7, 4\$289 e 4.357 idem.
  - Dito n. 8, 3\$940 e 4\$017 idem.
  - Dito n. 9, 3\$376 e 3\$744 idem.
- Capital Federal, 11 de dezembro de 1902.—*João Baptista Delduque*, presidente.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.